Acta n.º 26/2011

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança.

O Senhor Vereador António Carlos Batista Martinho Gomes esteve ausente por motivo de férias.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sandrina Sereno Garrucho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas trinta e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM 9
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS 9
1.1. Análise do processo de obras particulares n.º 630/09 - Sociedade Artística Musical dos Pousos 9
1.2. Análise dos seguintes processos de pedido de informação 11
1.2.1. Processo de pedido de informação n.º 80/11 - TUBOFURO - Tubos de P.V.C., Lda. 11
1.2.2. Processo de pedido de informação n.º 85/11 - Maria Ivone Clara Cepa 12
1.3. Análise dos seguintes processos de loteamentos 14
1.3.1. Processo de loteamento n.º 5/92 - NOVA LEIRIA – Imobiliária, SA 14
1.3.2. Processo de loteamento n.º 21/94 – Manuel Marques Ferreira Júnior 15
PONTO DOIS 15
DEPARTAMENTO OBRAS MUNICIPAIS 15
2.1. Processo n.º T – 16/2009. Empreitada de requalificação da EM 540, troço Maceira (Leiria) a Picassinos (Marinha Grande). Estudo de revisão de preços para aprovação 15
2.2. Processo n.º T – 30/2009. Empreitada de beneficiação e reparação da EM 544 e CM 1249, Arrabal, Chaínça e Santa Catarina da Serra. Trabalhos a menos para aprovação 16

2.3. Processo n.º T – 54/2009. Empreitada de EPA 1 – Requalificação da margem direita do Rio Liz, entre Santo Agostinho e a ponte Afonso Zúquete, Leiria. Trabalhos a menos para aprovação 17
2.4. Processo n.º T – 24/2010. Empreitada de EPA 3 – Requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico de Leiria. Trabalhos a menos para aprovação 18
2.5. Processo n.º T – 47/2010. Empreitada de construção da rede ciclável de Leiria. Aprovação para adjudicação definitiva 19
2.6. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do concelho de Leiria, lote 1. Minuta de contrato para aprovação 20
2.7. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do concelho de Leiria, lote 3. Minuta de contrato para aprovação 21
2.8. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do concelho de Leiria, lote 2. Minuta de contrato para aprovação 21
2.9. Processo n.º T – 28/2011. Empreitada de construção do Centro Escolar da Maceira. Lista de erros e omissões para aprovação 22
PONTO TRÊS 23
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO 23
3.1. Análise do seguinte assunto relacionado com a Divisão Administrativa 23
Eliminação de documentos sem valor arquivístico com prazos de conservação prescritos 23
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos 24
Voto de pesar 24
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica 25
3.3.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Silva Garcia Casanova, motivado pela ocorrência de danos na sua viatura automóvel com a matrícula 53-CE-81 (ENT. 2010/5096) 25
3.3.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria Irene Rodrigues Guarda motivado pela ocorrência de danos na sua viatura automóvel com a matrícula 29-59-VE (ENT. 2009/1507) 27
3.3.3. Pedido de avaliação de parcela de terreno a expropriar necessária à Reformulação do Nó Viário no Largo da República – Quinta da Portela, Leiria 30
3.3.4. "Revogação substitutiva da minuta do Contrato de Comodato outorgado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Cortes, aprovada em reunião de Câmara Municipal de Leiria de 29/09/2009, com efeitos retroactivos 31
3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira 34
3.4.1. Pagamentos 34
3.4.2. Resumos de tesouraria 35
3.4.3. Fixação da taxa da derrama para 2012 35
3.4.4. Fixação da percentagem de participação no IRS – Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no território do Município de Leiria para os rendimentos do ano 2012 36
3.4.5. Manual de consolidação de contas 36
3.4.6. XIX Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Ratificação de despacho 36
3.5. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento 37

3.5.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011) 37
3.5.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de despacho 40
3.5.3. Energia eléctrica – Concurso Público com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia. Abertura de procedimento e aprovação da repartição de encargos por mais do que um ano económico 42
3.5.4. Convite com vista à aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, ao abrigo do Acordo Quadro ANCP n.º 2.1., pelo período de 24 meses. Abertura de procedimento e aprovação da repartição de encargos por mais do que um ano económico 44
3.5.5. Cedência de posição contratual da Larantigo na aquisição do Lote 7 46
PONTO QUATRO 46
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO 46
4.1. Alienação da fracção autónoma "D" pertencente ao imóvel sito na Rua Comandante João Belo n.os 25 e 27, 2.º Dt.º, Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação 46
4.2. Alienação da fracção autónoma "O" pertencente ao imóvel sito na Rua Comandante Almeida Henriques n.º 32, 2.º D, Leiria. Ratificação 47
4.3. Legalização de oficina para manutenção e reparação automóvel. Declaração de Interesse Municipal para efeitos de ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional" 47
4.4. Atribuição do topónimo TRAVESSA DA FONTE, na Freguesia de Monte Redondo 49
4.5. Atribuição do topónimo TRAVESSA DOS CONRADOS, Freguesia de Pousos 50
4.6. Reconhecimento de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ao prédio objecto de obras de reabilitação, sito na Rua Dr. António da Costa Santos, n.º 4, lugar e freguesia de Leiria 50
PONTO CINCO 50
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO 50
5.1. Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo. Pagamento de refeições ao Agrupamento de Escolas de Marrazes. Ano lectivo referente 2009/2010 50
5.2. Cedência do Teatro Miguel Franco à Escola Secundária Domingos Sequeira. Ratificação de despacho 51
PONTO SEIS 52
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS 52
6.1. Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Guimarota. Beneficiação do espaço com o apoio da comunidade escolar e APAEG – Associação de Pais e Amigos da Escola do 1º CEB/Jardim de Infância da Guimarota, Leiria 52
6.2. Colégio Dinis de Melo. Cursos de Educação e Formação de Adultos. Pedido de parecer 53
6.3. Estorno de verbas. Educação 53
PONTO SETE 54
DIVISÃO DE CULTURA 54
7.1. Minuta de Protocolo de Cooperação com a Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria 54

7.2. Apoio à Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria 57
7.3. Concerto de Natal 58
7.4. Cedência do Teatro Miguel Franco. Escola de Dança Diogo Carvalho 58
7.5. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos do Soutocico 59
7.6. Concertos para Bebés – Temporada 2012. Cedências do Teatro Miguel Franco à Musicalmente Unipessoal, Lda. 60
7.7. Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz – Teatro de Grupo 61
7.8. Cedência do Teatro Miguel Franco à SAMP – Sociedade Artística e Musical dos Pousos 61
7.9. Orquestra de Jazz de Leiria. Cedências 62
PONTO OITO 63
DIVISÃO DE MUSEUS, PATRIMÓNIO E BIBLIOTECAS 63
8.1. m|i|mo – Extensão do Festival de Cinema de Animação "Cinanima" 63
8.2. Yoga no Museu – 2012 64
PONTO NOVE 65
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO 65
9.1. Publicidade. Intenção de remoção 65
Um anúncio publicitário em poste 65
9.2. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção 66
9.3. Publicidade. Anulação de guia de recebimento 66
9.4. Publicidade. Rectificação de deliberação 66
9.5. Restaurante Assuka. Pedido de suspensão de pagamento de rendas 67
9.6. Feira da Praia do Pedrógão. Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda n.º 9 e anulação de dívidas 68
9.7. Feira de Leiria. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º 100 e anulação de dívidas .. 68
9.8. Feira de Leiria. Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda n.º 77 e anulação de dívidas. Rectificação da deliberação tomada em reunião de 31/05/2011 70
9.9. Feira de Leiria: pedido de transferência de titularidade da autorização e do direito de ocupação do lugar de terrado n.º 307 71
9.10. Plano anual de feiras para 2012 72
9.11. Abertura e funcionamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão Mercado de Têxteis, nos dias 1 e 8 de Dezembro de 2011 (feriados). Ratificação de despacho 73
9.12. "Espírito de Natal". Acção promocional do desenvolvimento económico do concelho de Leiria. Ratificação de despacho 74
9.13. Aceitação da proposta de alienação de acções da Gestinleiria por parte da Nerlei 76
9.14. Apoio à freguesia de Monte Real 77
9.15. Acilis. Abertura dos estabelecimentos comerciais na Quadra Natalícia. Ratificação de despacho 77
9.16. Modelo Continente Hipermercados, SA. Abertura dos estabelecimentos comerciais na Quadra Natalícia. Ratificação de despacho 78
9.17. Mercado Municipal de Leiria. Abertura e funcionamento no dia 24 de Dezembro de 2011, encerramento no dia 26 de Dezembro de 2011 e funcionamento em 31 de Dezembro de 2011. 78
PONTO DEZ 79

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS 79
Hasta pública para alienação de veículos em fim de vida (VFV) adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria 79
PONTO ONZE 84
DIVISÃO DE DESPORTO 84
11.1. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" de Casal dos Claros e Coucinheira 84
11.2. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo de Monte Real 90
11.3. Revisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Leiria e a Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha em 01.07.2009 96
11.4. Revogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Leiria e Centro Popular e Recreativo da Pocariça, aprovado por deliberação camarária de 2009.06.09, consequente devolução de verbas já pagas e retenção de créditos. Manifestação da intenção 98
11.5. Denúncia do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Leiria e o Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais 100
PONTO DOZE 101
DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO 101
12.1. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal 101
12.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública. Ratificação de despachos 101
12.3. Bênção dos Caloiros. Alterações ao trânsito. Ratificação de despacho (ENT. 2011/20990) 102
12.4. Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Leiria 103
PONTO TREZE 113
DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS 113
Atribuição de habitação social. Ratificação de despacho 113
PONTO CATORZE 114
DIVISÃO DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURAIS 114
CULTREDE:1.CM Leiria. Adenda ao Contrato de financiamento 114
PONTO QUINZE 114
DIVISÃO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS 114
Pedido de Colaboração para a realização do tradicional Jantar Anual "Rugidos de Leão", solicitado pelo Núcleo Sportinguista de Leiria. 114
PONTO DEZASSEIS 114
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO 114
16.1. Apoio à Freguesia de Barreira 114
16.2. Apoio à Freguesia de Monte Real 115
16.3. Avaliação do Programa Viver com Trabalho 115
16.4. Pedido de Apoio da Oásis. Ratificação de despacho 116
PONTO DEZASSETE 116
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA 116

Execução de um colector pluvial num troço da Rua 13 de Junho (liga Andrinos ao Vale Sepal), Andrinos, Freguesia de Pousos 116
PONTO DEZOITO 117
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES 117
18.1. Plano de Actividades e Orçamento para 2012 do Teatro José Lúcio da Silva 117
18.2. Análise da situação financeira da Incubadora D. Dinis. Aumento das unidades de participação 118
PONTO DEZANOVE 120
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA 120
19.1. Processo de inquérito 120
19.2. Execução de Obras Públicas sem Adjudicação e Contrato. Pedidos de Indemnização de MATOS & NEVES, LDA. e QUIMLENA – CONSTRUÇÕES, LDA. 122
19.3. Livro Verde - EIXO 2. Organização Território 124
19.4. Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a que corresponde a carreira/categoria de técnico superior, com licenciatura e especialização em Higiene e Segurança no Trabalho e em Medicina Preventiva e Saúde Pública, na Divisão de Recursos Humanos (Ref. pccr.003.2011)| Declaração de impossibilidade superveniente 126
19.5. Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a que corresponde a carreira/categoria de assistente operacional, na Divisão de Mobilidade e Trânsito (Ref. pccr.014.2011)| Declaração de inutilidade superveniente 127
19.6. Ajustamento do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais – Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro) 128
19.7. Proposta de Orçamento para 2012, Opções do Plano para 2012/2015 e Mapa de Pessoal para 2012 do Município de Leiria 133
19.8. Proposta de Orçamento para 2012, Opções do Plano para 2012/2015 e Mapa de Pessoal para 2012 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria 136
19.9. Proposta do Orçamento e Plano de Actividades da Leirisport, EM para 2012 138
19.10. Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ortigosa para requalificação de arruamentos de 2009. Alteração do objecto (Ent. 2010/12982) 140
19.11. Delegação de Competências na Junta de freguesia de Amor 140
19.12. Alienação de imóveis do domínio privado do Município de Leiria. Regulamento de Hasta Pública 142
19.13. Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Leiria, a "LCC – Leiria Shopping Centro Comercial, SA" e o "LOC - Litoral Oeste Construtores, AEC". Ratificação de despacho 144
19.14. Minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima 145
19.15. Alienação de edifício sede da AMLEI 147

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

I – O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** comunicou que foi ao cemitério de Leiria e neste seguimento constatou que os automobilistas tinham a tendência para acelerar nas subidas existentes, sugerindo que se condicionasse melhor o trânsito naquela zona.

Mais referiu que alguns dos jazigos do cemitério referido estavam deteriorados, havendo até o próprio jazigo da Câmara Municipal a deixar entrar água deteriorando assim as urnas lá existentes. Sugeriu que a Câmara Municipal os condicionasse por questões de segurança.

Por fim, informou que, um dos trabalhadores do cemitério saiu com a mota a trabalhar, considerando uma prática desaconselhada.

II - O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** afirmou que teve conhecimento da existência de uma intenção de deslocalização dos serviços do Departamento de Operações Urbanísticas de S. Romão. Referiu que o anterior executivo fez um investimento avultado em recondicionar aquele espaço para receber os serviços mencionados, e gostaria de saber onde iriam ser colocados, e caso viessem para o edifício dos Paços do Concelho, como iriam fazer a relocalização e a razão desta necessidade.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** informou que estava a prever que os serviços do Departamento de Operações Urbanísticas estivessem no edifício-sede do Município no início do ano. O objectivo era criar um Balcão Único, onde os munícipes pudessem tratar dos assuntos sem terem de se deslocar a diversos sítios, e só com a junção destes serviços seria possível alcançar este objectivo.

Mais informou que este espaço foi avaliado, havendo espaço para consolidar a estrutura dos serviços no edifício-sede. Apenas haveria mudança do mobiliário, não estando prevista a existência de quaisquer obras.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** disse que haveria uma pressão acrescida, no que dizia respeito ao estacionamento.

Mais mencionou que, existiu uma melhoria significativa no edifício, permitindo, tal como hoje estava, uma ampliação natural dos serviços existentes ou para uma redistribuição na melhoria, contudo não lhe parecia uma medida fácil estar a redistribuir todo aquele corpo técnico para este edifício, parecendo-lhe pouco razoável visto que iria tornar este edifício congestionado. Presumiu, também, que o edifício de S. Romão seria para alienar ou vender.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que as obras realizadas no edifício-sede destinavam-se a aglutinar os serviços do Município, à excepção dos Museus, e que aquele espaço em S. Romão seria utilizado para arquivo.

Mais disse que, em termos de funcionamento e no interesse dos munícipes, seria melhor estarem todos os serviços reunidos.

Quanto à questão do estacionamento, os ganhos de ter toda a estrutura no mesmo espaço seria visto a médio prazo.

Intervenção da Senhora Vereadora Filipa Alves

A Senhora **Vereadora Filipa Alves** questionou se iriam ser realizadas obras no Tribunal e no salão Nobre do edifício-sede do Município ou se havia alguma previsão para serem realizadas, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que ainda não estavam previstas serem realizadas estas obras, cujo montante rondava os 400 mil euros.

Intervenção da Senhora Vereadora Neusa Magalhães

Na sequência da resposta do Tribunal de Contas, a Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** questionou o que Câmara Municipal tencionava fazer, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que, logo que fossem notificados, o advogado Dr. Mário Diogo iria acompanhar a tramitação do processo. O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** concluiu que, assim que houvesse notificações, teriam de reunir e tomar as devidas providências.

Intervenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira

I - A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que a rotunda aérea do IC2 junto ao Leiria Shopping tem as suas obras concluídas e que uma parte da rotunda se encontra parcialmente aberta ao trânsito, nomeadamente na direcção norte/sul saída para os Parceiros. Uma vez que a referida rotunda está a registar um atraso considerável na sua total abertura, a Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questiona sobre quais os motivos que explicam este atraso.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** respondeu que a razão desta situação residia no protocolo entre a LOC, Sonae Sierra, que ainda não tinha sido assinado. A partir do momento que fosse assinado o protocolo, a rotunda aérea abriria.

II – A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** constatou que as obras do IC36 estavam finalizadas e que o IC36 estava a funcionar, contudo aquando da realização destas obras houve diversas vias que ficaram muito danificadas e intransitáveis em dias de chuva. Neste sentido, a Senhora Vereadora gostaria de saber se o Município tem conhecimento destas situações e, em caso afirmativo, quais as medidas que vão ser tomadas com vista à sua resolução.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** informou que durante a execução da obra foi realizado um registo do estado das ruas e a sua evolução, isto é, das danificações que foram aparecendo. Houve um técnico do Município responsável por realizar este registo.

Mais informou que estavam neste momento a recepcionar os relatórios das respectivas Juntas de Freguesias, para depois reunir com a LOC, com o técnico do Município e com os respectivos Presidentes de Junta para se proceder aos arranjos das vias.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** alertou para a sinalização existente na nova variante, sugerindo que se retirasse a referência ao IC2 Lisboa, que se mantivesse a referência IC2 Batalha.

Intervenção da Senhora Vereadora Lurdes Machado

I – A Senhora **Vereadora Lurdes Machado** informou que a Autoridade Florestal Nacional ofereceu 100 pinheiros de Natal ao Município de Leiria, 30 foram entregues às escolas, os outros 70 encontram-se nas instalações dos Bombeiros Municipais de Leiria para serem entregues a quem os solicitar.

II - A Senhora **Vereadora Lurdes Machado** informou, também, que no dia 17 de Dezembro, pelas 16 horas, realizar-se-á nas instalações dos Bombeiros Municipais de Leiria, o Lanche de Solidariedade estando neste momento várias entidades a colaborar com os serviços do Município, nomeadamente a Academia Cultural, a ASAL, a ACILIS, a Associação Social Adventista, o Banco Alimentar contra a Fome, a Cáritas de Leiria a Colina do Castelo, a Cruz Vermelha Portuguesa, o *Lions* Clube de Leiria, o RAL 4 e o *Rotary* Clube de Leiria.

Intervenção do Senhor Vereador Gonçalo Lopes

DLB N.º 1807/11 | O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** apresentou um voto de louvor e de reconhecimento ao Festival do Chícharro, pela maneira como decorreu este ano, não só pela elevada afluência de visitantes como também pela cobertura televisiva na RTP1, que projectou o festival, a gastronomia nacional como também o património de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** apresentar um voto de louvor.

○○○ Ordem do dia ○○○

PONTO UM
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

1.1. Análise do processo de obras particulares n.º 630/09 - Sociedade Artística Musical dos Pousos

DLB N.º 1808/11 | Presente o requerimento n.º 3638/10, da SOCIEDADE ARTÍSTICA MUSICAL DOS POUSOS, NIPC 501 135 774, com sede na Rua Coronel José Pereira Pascoal, a solicitar o licenciamento para a realização da operação urbanística consubstanciada na alteração e ampliação de um edifício destinado ao ensino especializado de música - legalização, sito na Rua Coronel José Pereira Pascoal, freguesia de Pousos.

A parcela em causa localiza-se em zona definida no Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Média Densidade.

O projecto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no Plano Director Municipal.

Para o pedido em causa foram consultadas as seguintes entidades, e cujos conteúdos devem ser transmitidos à sociedade requerente:

No âmbito da localização:

i. EP - Estradas de Portugal: parecer favorável condicionado, a folhas 284 e 285.

No âmbito da utilização:

i. Inspecção-Geral das Actividades Culturais, parecer favorável condicionado, a folhas 364 a 365.

ii. DREC (Direcção Regional de Educação do Centro): parecer favorável condicionado, a folha 363.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/11/18, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/11/21, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/11/21, constante do respectivo processo a folha 367, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e tendo como base o Plano Municipal de Ordenamento do Território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as descriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos, e constantes no presente processo de obra **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

I. Previamente à emissão da autorização de utilização deverá:

i. Proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra e executar a pavimentação do passeio no lado Norte, devendo para o efeito garantir a utilização de materiais idênticos aos existentes no local;

ii. Na eventual inexistência de número de polícia, deverá requerer a atribuição do mesmo;

iii. Ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do passeio de acordo com o indicado na planta de implantação – planta 05b (folha 348);

iv. Apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada em relação à área a ceder ao domínio público;

v. Cumprir com as disposições presentes no Código Civil relativamente às propriedades confinantes.

II. Para efeitos de licenciamento deverá, no prazo de seis meses, apresentar o seguinte:

i. Projecto de estabilidade;

ii. Ficha electrotécnica ou projecto de infra-estruturas eléctricas aprovado por entidade competente para o efeito, consoante a potência necessária;

iii. Projecto de instalação de gás visado por entidade inspectora;

iv. Projecto de redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, alertando-se, no entanto, que, para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respectivamente;

v. Projecto de drenagem de águas pluviais. Caso não exista sistema público de recolha de águas pluviais na frente confinante com a via pública, através de valetas ou manilhamento, deverá

prever soluções que permitam a condução e recolha das águas no interior da parcela não devendo afectar as áreas circundantes;

vi. Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;

vii. Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

viii. Projecto nos termos do previsto no regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;

ix. Projecto de isolamento acústico;

x. Projecto de climatização nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios) e/ou projecto de verificação de comportamento térmico em edifícios nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios), face ao disposto nos Decreto-Lei n.º 79/06 e Decreto-Lei n.º 80/06, ambos de 4 de Abril. Deverá, ainda, apresentar Declaração de Conformidade Regulamentar, de acordo com calendarização definida na Portaria n.º 461/2007);

xi. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projecto que ateste a compatibilidade entre os vários projectos de especialidade com o projecto de arquitectura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;

Alerta-se que, os termos de responsabilidade devem indicar a conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndios, conforme ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

Deverá ainda, dentro do prazo acima indicado de seis meses, apresentar comprovativo referente ao licenciamento dos muros emitido pela EP – Estradas de Portugal, de acordo com o parecer emitido por esta entidade.

Mais deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.2. Análise dos seguintes processos de pedido de informação

1.2.1. Processo de pedido de informação n.º 80/11 - TUBOFURO - Tubos de P.V.C., Lda.

DLB N.º 1809/11 | Presente o requerimento n.º 6095/11, pela sociedade TUBOFURO – TUBOS DE PVC, LDA., NIPC 504 086 685, com sede na Estrada Nacional 109, km 160-3, na localidade e freguesia de Ortigosa, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na alteração e ampliação de edifício destinado a unidade industrial (Tipo 2) – legalização, a levar a efeito em prédio sito na Rua dos Carvalhais, E.N. 109, Barroqueiros, freguesia de Ortigosa.

O prédio sobre o qual recai o pedido, insere-se em espaço industrial e espaço florestal, classificado com risco de incêndio de perigosidade baixa, conforme Carta de Perigosidade Norte, à escala 1/25.000 em PDF, constante do PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios).

Considerando que:

I. De acordo com a informação prestada pela Divisão de Planeamento e Ordenamento e em função da marcação levada a efeito pela requerente, mais de 2/3 do prédio objecto da pretensão inserem-se em espaço industrial.

II. Dispõe o artigo 96.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria que "o ajustamento de pormenor nos limites entre espaços pertencentes a classes de uso de solo distintas, tornados necessários pela aplicação do presente Regulamento à gestão concreta do território, é autorizado, desde que realizado com as seguintes regras:

   i. Prevalecerão os limites entre os espaços, subespaços e zonas constantes de planos de urbanização e de pormenor plenamente eficazes;

   ii. Procurar-se-á, sempre que possível, fazer coincidir os limites permanentes dos espaços urbanos com elementos físicos ou naturais de fácil identificação no terreno (vias públicas, cursos e linhas de água, espaços públicos, muros, acidentes topográficos), devidamente identificados em sede de plano de urbanização ou plano pormenor;

   iii. Para além dos casos previstos nas alíneas anteriores, quando os limites constantes das cartas topográficas não coincidirem com uma parcela matricialmente única, poderá considerar-se o limite matricial ou cadastral da parcela, quando mais de dois terços da sua área estiverem contidos no espaço urbano, urbanizável ou industrial;

   iv. Qualquer ajustamento só terá eficácia depois de aprovado pela Assembleia Municipal e de estar devidamente publicado em edital."

Face ao normativo transcrito, propõe a Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas, um ajustamento do perímetro nos limites do terreno para espaço industrial, nos termos do artigo 96.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria, com vista a assegurar o enquadramento legal da operação urbanística requerida.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas datada de 2011/11/22, constante do respectivo processo a folhas 80, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2, ambas do artigo 96.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor para o Concelho de Leiria, manifestar a sua concordância relativamente ao ajustamento de pormenor dos limites entre espaços pertencentes a classes de uso do solo distintas, conforme proposta apresentada.

Mais deliberou remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a mesma seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.2.2. Processo de pedido de informação n.º 85/11 - Maria Ivone Clara Cepa

DLB N.º 1810/11 | Presente o requerimento n.º 7055/11, de MARIA IVONE CLARA CEPA, NIF 112 783 058, residente na Estrada Principal, n.º 137, na localidade de Pinheiros, freguesia de Marrazes, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na alteração e ampliação de armazém (alfaias e produtos agrícolas) – legalização, sito na Rua Professor Portela, na localidade de Pinheiros, freguesia de Marrazes.

De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/09/14, constante do respectivo processo a folhas 38, 39 e 40, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/11/18, a pretensão não se encontra em condições de merecer a respectiva aprovação, pelos motivos abaixo indicados, nomeadamente a pretensão não tem enquadramento legal:

i. Nos artigos 46.º, 47.º e 79.º do Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM), uma vez que a área bruta de construção ultrapassa o limite máximo resultante da aplicação do índice de 0,5 aplicado sobre a área total do terreno;
ii. No n.º 1 do artigo 47.º do RPDM, uma vez que a Hf – altura de fachada excede o máximo permitido de 10,5m (no alçado Norte, a Hf varia entre 10,7m e 11,1m);
iii. No n.º 1 do artigo 71.º do RPDM, uma vez que não é proposto qualquer lugar de estacionamento (deverá prever, por defeito, 3 lugares de estacionamento face ao *ratio* de 1 lugar por cada 200m^2 de ABC);
iv. No n.º 5 do artigo 25.º do RPDM, por remissão do n.º 5 do artigo 26.º, uma vez que a altura dos muros de vedação confinantes com arruamento público mede entre 2,4m e 3,2m (a vedação de terrenos de jardim ou logradouros não deverá, em termos excepcionais, exceder 2m acima da berma).

Considera-se, igualmente exagerada a altura dos muros de vedações e/ou contenção face ao enquadramento da pretensão com a envolvente (a altura do muro a Nascente tem cerca de 3,30m e a altura do muro a Norte tem cerca de 5,60m).

Em face do exposto, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actualizada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/11/18, e face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção de indeferir o pedido de informação prévia da operação urbanística acima referida, pelos motivos abaixo indicados:

i. Nos artigos 46.º, 47.º e 79.º do Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM), uma vez que a área bruta de construção ultrapassa o limite máximo resultante da aplicação do índice de 0,5 aplicado sobre a área total do terreno;
ii. No n.º 1 do artigo 47.º do RPDM, uma vez que a Hf – altura de fachada excede o máximo permitido de 10,5m (no alçado Norte, a Hf varia entre 10,7m e 11,1m);
iii. No n.º 1 do artigo 71.º do RPDM, uma vez que não é proposto qualquer lugar de estacionamento (deverá prever, por defeito, 3 lugares de estacionamento face ao *ratio* de 1 lugar por cada 200m^2 de ABC);
iv. No n.º 5 do artigo 25.º do RPDM, por remissão do n.º 5 do artigo 26.º, uma vez que a altura dos muros de vedação confinantes com arruamento público mede entre 2,4m e 3,2m (a vedação de terrenos de jardim ou logradouros não deverá em termos excepcionais exceder 2m acima da berma).

Considera-se igualmente exagerada a altura dos muros de vedações e/ou contenção face ao

enquadramento da pretensão com a envolvente (a altura do muro a Nascente tem cerca de 3,30m e a altura do muro a Norte tem cerca de 5,60m).

Mais deliberou notificar a requerente do seguinte:

i. Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da pretensão;

ii. A presente deliberação tem como fundamento de direito o disposto no artigo 14.º e seguintes da subsecção II do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, a pretensão poderá ser viável após a correcção das inconformidades apontadas e o correcto enquadramento urbano da pretensão;

iii. Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, o procedimento de controlo prévio previsto é a licença.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.3. Análise dos seguintes processos de loteamentos

1.3.1. Processo de loteamento n.º 5/92 - NOVA LEIRIA – Imobiliária, SA

DLB N.º 1811/11 | Presente o requerimento n.º 6067/09, subscrito por Sílvia Catarina Menezes Coelho, NIF 224 438 506, residente na Rua de Pombal, Lote 32, 4.º Dto, Urbanização Nova Leiria, freguesia de Marrazes, a solicitar a apreciação e a aprovação da Câmara Municipal de Leiria de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 702/1994, emitido em 2 de Novembro de 1994, respeitante ao prédio sito em Almuínha Grande, da freguesia de Marrazes, que constitui o processo n.º 5/92.

O pedido formulado incide sobre a fracção «B» do lote n.º 22, descrita na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3476/19941124, e inscrita na matriz urbana sob o artigo 6742.º, da freguesia de Marrazes, e consta, na generalidade, da mudança de uso de Comércio para Comércio e ou Serviços.

A alteração proposta cumpre com as disposições do Plano Director Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, decorreu entre 26/09/2011 e 31/10/2011 o período de consulta pública e pronúncia dos interessados, não tendo sido registada qualquer reclamação e/ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respectivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pela Divisão de Loteamentos em 17/11/2011, constante do respectivo processo a folha 39, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 702/1994, emitido em 2 de Novembro de 1994 e a emissão do respectivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da

alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.3.2. Processo de loteamento n.º 21/94 – Manuel Marques Ferreira Júnior

DLB N.º 1812/11 | Presente o requerimento n.º 7560/11, por Rui Miguel Gama Ferreira, NIF 177 629 169, residente na Rua Nova, Lote 3, localidade de S. Romão, freguesia de Pousos, na qualidade de representante do promotor da operação de loteamento referenciada em epígrafe, que tem como objecto o prédio sito em S. Romão, freguesia de Pousos, a solicitar vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização.

Sobre o pedido recaiu a informação prestada pela Comissão das Obras de Urbanização do loteamento, após vistoria realizada ao local em 18/10/2011 (Auto de Vistoria n.º 59/11), considerando que as obras de urbanização estão executadas, não apresentando danos ou deficiências pelos quais se deva responsabilizar o promotor.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o teor do auto de vistoria n.º 59/11, constante do respectivo processo a folhas 354, **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto nos artigos 54.º e 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o seguinte:

I. Autorizar a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe;
II. Autorizar o cancelamento das seguintes cauções:
    i. Depósito bancário n.º 0393111048650, no valor de €79,11, emitido pela Caixa Geral de Depósitos, em 06/02/1997, a favor da Câmara Municipal de Leiria, destinado a garantir a execução das infra-estruturas da rede viária (a folha 111);
    ii. Garantia bancária n.º 00/234/71846, no valor de €460,99, emitida pelo Banco BPI, SA, em 21/08/2000, a favor da Câmara Municipal de Leiria, destinada a garantir a execução das infra-estruturas públicas (a folhas 182).

Mais deliberou notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria, bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS
DEPARTAMENTO OBRAS MUNICIPAIS

2.1. Processo n.º T – 16/2009. Empreitada de requalificação da EM 540, troço Maceira (Leiria) a Picassinos (Marinha Grande). Estudo de revisão de preços para aprovação

DLB N.º 1813/11 | Presente pela firma MATOS & NEVES, LDA. um estudo de revisão de preços de acordo com o artigo 199.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 59/99, no valor de €31.898,34 + IVA (Anexo A).

A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, aprovar o estudo de

Revisão de Preços de acordo com o artigo 199.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 59/99, no valor de €31.898,34 + IVA.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 4528/2011, de 14 de Novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1, Processo n.º T – 16/2009, Empreitada de requalificação da EM 540, troço Maceira (Leiria) a Picassinos (Marinha Grande), aprove o estudo de Revisão de Preços no valor de €31.898,34 + IVA.

Não obstante a revisão de preços decorrer da lei, de acordo o disposto no nº 3 do artigo 5 do Regimento das Reuniões de Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), "juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes." Acontece porém que, a informação do Departamento de Obras Municipais anexa à acta é insuficiente e não é esclarecedora.

Dado o teor da deliberação e da informação anexa a esta Acta, os serviços (Departamento de Obras Municipais) não apresentam uma breve síntese do processo T – 16/2009, o enquadramento legal e a fundamentação para a revisão de preços.

Paralelamente, na reunião de 28.06.2011, Acta nº 14, ponto 2.3, foi aprovado por maioria a realização de trabalhos a menos no valor de 1270 euros. A informação relativa ao ponto 2.1 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria que consta do anexo faz referência a trabalhos a mais aprovados a 13.06.2011 no valor de 1270 euros quando nesta data não houve nenhuma reunião de Executivo Municipal.

Por outro lado, importa ainda referir que esta revisão de preços traduzir-se-á num agravamento dos encargos globais com a empreitada.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 2.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.2. Processo n.º T – 30/2009. Empreitada de beneficiação e reparação da EM 544 e CM 1249, Arrabal, Chaínça e Santa Catarina da Serra. Trabalhos a menos para aprovação

DLB N.º 1814/11 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais, referindo a necessidade de executar menos trabalhos do que os previstos (Anexo B) no valor de €55.156,82+IVA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por maioria** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, aprovar e autorizar a realização de menos trabalhos no valor de €55.156,82+IVA, devendo dar-se conhecimento à empresa Manuel Conceição Antunes, Construções e Obras Públicas, SA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.2 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.2, Processo n.º T – 30/2009, Empreitada de beneficiação e reparação da EM 544 e CM 1249, Arrabal, Chaínça e Santa Catarina da Serra, aprove e autorize a realização de trabalhos a menos no valor de €55.156,82+IVA.

De acordo o disposto no nº 3 do artigo 5 do Regimento das Reuniões de Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), "juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes." Acontece porém que, a informação do Departamento de Obras Municipais anexa à acta é insuficiente e não é esclarecedora.

Dado o teor da deliberação e da informação anexa a esta Acta, os serviços (Departamento de Obras Municipais) não apresentam uma breve síntese do processo T – 30/2009, o enquadramento legal e a fundamentação para a realização de trabalhos a menos que constam nas medições (medições essas que não estão datas nem assinadas), nem referem se os trabalhos a menos se encontram executados, assim como o valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato.

Pelos motivos referidos e uma vez que não estou devidamente esclarecida, **voto contra no ponto 2.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.3. Processo n.º T – 54/2009. Empreitada de EPA 1 – Requalificação da margem direita do Rio Liz, entre Santo Agostinho e a ponte Afonso Zúquete, Leiria. Trabalhos a menos para aprovação

DLB N.º 1815/11 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais, referindo a necessidade de execução de trabalhos a menos (Anexo C) no valor de €7.966,02+IVA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por maioria** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, aprovar e autorizar a realização trabalhos a menos no valor de €7.966,02+IVA, devendo dar-se conhecimento à empresa OLIVEIRAS, SA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.3 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.3, Processo n.º T – 54/2009, Empreitada de EPA 1 – Requalificação da margem direita do Rio Liz, entre Santo Agostinho e a ponte Afonso Zúquete, Leiria, aprove e autorize a realização trabalhos a menos no valor de €7.966,02+IVA.

De acordo o disposto no nº 3 do artigo 5 do Regimento das Reuniões de Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), "juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes." Acontece porém que, a informação do Departamento de Obras Municipais anexa à acta é insuficiente e não é esclarecedora.

Dado o teor da deliberação e da informação anexa a esta Acta, os serviços (Departamento de Obras Municipais) não apresentam uma breve síntese do processo T – 54/2009, o enquadramento legal e a fundamentação para a realização de trabalhos a menos que constam nas medições (medições essas que não estão datas nem assinadas), nem referem se os trabalhos a menos se encontram executados, assim como o valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato.

Pelos motivos referidos e uma vez que não estou devidamente esclarecida, **voto contra no ponto 2.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.4. Processo n.º T – 24/2010. Empreitada de EPA 3 – Requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico de Leiria. Trabalhos a menos para aprovação

DLB N.º 1816/11 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais, referindo a necessidade de execução de trabalhos a menos (Anexo D) no valor de €31.994,68 + IVA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por maioria** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, aprovar e autorizar a realização trabalhos a menos no valor de €31.994,68 + IVA, devendo dar-se conhecimento ao consórcio ASIBEL/PASOLIS.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.4 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.4, Processo n.º T – 24/2010, Empreitada de EPA 3 – Requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico de Leiria, aprove e autorize a realização trabalhos a menos no valor de €31.994,68 + IVA.

De acordo o disposto no nº 3 do artigo 5 do Regimento das Reuniões de Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), "juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes." Acontece porém que, a informação do Departamento de Obras Municipais anexa à acta é insuficiente e não é esclarecedora.

Dado o teor da deliberação e da informação anexa a esta Acta, os serviços (Departamento de Obras Municipais) não apresentam uma breve síntese do processo T – 24/2010, o enquadramento legal e a fundamentação para a realização de trabalhos a menos que constam de um documento em anexo que não é uma medição (documento este que não está datado nem assinado), nem referem se os trabalhos a menos se encontram executados, assim como o valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato.

Pelos motivos referidos e uma vez que não estou devidamente esclarecida, **voto contra no ponto 2.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.5. Processo n.º T – 47/2010. Empreitada de construção da rede ciclável de Leiria. Aprovação para adjudicação definitiva

DLB N.º 1817/11 | A empreitada em epígrafe tem por objectivo criar condições de acessibilidade para bicicletas em determinadas vias que integram a cidade de Leiria.

O prazo para a execução da mesma é de 150 dias.

Presente o processo, acompanhado do relatório preliminar e final do Júri do Procedimento com o resultado do Concurso Público, realizado para a execução da referida empreitada.

Apresentaram-se ao concurso público doze concorrentes, tendo do júri de procedimento deliberado por unanimidade a exclusão de três.

O critério de adjudicação é o de mais baixo preço.

Assim, tendo em consideração a análise realizada, propõe-se a referida adjudicação ao concorrente FCJ - Obras Públicas, SA, pelo valor de €301.313,34+IVA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, adjudicar a referida empreitada ao concorrente FCJ - Obras Públicas, SA, pelo valor de €301.313,34+IVA.

Mais deliberou, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 126.º do Código dos Contratos Públicos, solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 10 dias úteis.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.5 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.5, Processo n.º T – 47/2010, Empreitada de "Construção de Rede Ciclável de Leiria", aprove a adjudicação definitiva.

Não se põe em causa a necessidade e importância da Construção da Rede Ciclável de Leiria, que considero uma mais valia a vários níveis para os munícipes e para o concelho, mas o facto de nas reuniões de:

- 14 de Junho de 2011, Acta nº12, ponto 2.4, referente à abertura de concurso público;

-04 de Outubro de 2011, Acta nº21, ponto 2.2, referente à aprovação da lista de erros e omissões;

ter votado contra pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 2.5** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.6. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do concelho de Leiria, lote 1. Minuta de contrato para aprovação

DLB N.º 1818/11 | Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente para aprovação a minuta do contrato (Anexo E), a celebrar entre o Município de Leiria e a Consórcio Asibel/Asibetumes, no valor de €208.822,90 + IVA.

A empreitada foi adjudicada por deliberação de 2 de Novembro de 2011 e a referida despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1867/11, de 12 de Abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respectivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.6 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.6, Processo n.º T – 10/2011, Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do Concelho de Leiria, lote 1, aprove a minuta de contrato e autorize a celebração do respectivo contrato.

Considerando que quando foi proposta a abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento, conforme ponto 2.3 da acta nº 8 de 19 de Abril de 2011, me abstive pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Face ao exposto **voto abstendo-me no ponto 2.6** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

2.7. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do concelho de Leiria, lote 3. Minuta de contrato para aprovação

DLB N.º 1819/11 | Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente para aprovação a minuta do contrato (Anexo F), a celebrar entre o Município de Leiria e a Consórcio Asibel/Asibetumes, no valor de €208.306,60 + IVA.

A empreitada foi adjudicada por deliberação de 2 de Novembro de 2011 e a referida despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1867/11, de 12 de Abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respectivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.7 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.7, Processo n.º T – 10/2011, Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do Concelho de Leiria, lote 3, aprove a minuta de contrato e autorize a celebração do respectivo contrato.

Considerando que quando foi proposta a abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento, conforme ponto 2.3 da acta nº 8 de 19 de Abril de 2011, me abstive pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Face ao exposto **voto abstendo-me no ponto 2.7** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

2.8. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do concelho de Leiria, lote 2. Minuta de contrato para aprovação

DLB N.º 1820/11 | Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente para aprovação a minuta do contrato (Anexo G), a celebrar entre o Município de Leiria e a Construções J.J.R. & Filhos, SA, no valor de €215.921,33 + IVA.

A empreitada foi adjudicada por deliberação de 2 de Novembro de 2011 e a referida despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1867/11, de 12 de Abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respectivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.8 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.8, Processo n.º T – 10/2011, Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do Concelho de Leiria, lote 2, aprove a minuta de contrato e autorize a celebração do respectivo contrato.

Considerando que quando foi proposta a abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento, conforme ponto 2.3 da acta nº 8 de 19 de Abril de 2011, me abstive pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Face ao exposto **voto abstendo-me no ponto 2.8** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

2.9. Processo n.º T – 28/2011. Empreitada de construção do Centro Escolar da Maceira. Lista de erros e omissões para aprovação

DLB N.º 1821/11 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Júri do Procedimento, a propor a aprovação da lista de erros e omissões, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Anexo H).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, aprovar a lista de erros e omissões, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e manter o preço base do concurso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.9 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.9, Processo n.º T – 28/2011, Empreitada de construção do Centro Escolar da Maceira, aprove a lista de erros e omissões.

De acordo o disposto no nº 3 do artigo 5 do Regimento das Reuniões de Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), "juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes." Acontece porém que, a informação do Departamento de Obras Municipais anexa à acta é insuficiente e não é esclarecedora.

Dado o teor da deliberação e da informação em anexo, nada é referido se a lista de erros e omissões diz respeito à fase de apresentação das propostas (fase pré-contratual), e neste caso, se incide sobre todo o caderno de encargos ou apenas sobre o projecto, ou à fase de execução. Por outro lado, não é feita qualquer menção ao cumprimento do prazo para a apresentação da lista de erros e omissões.

Importa ainda referir que a lista de erros e omissões deve ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, todavia a informação apresentada em anexo (que não está datada nem

assinada) faz referência a "lista de erros e omissões aceites", o que pressupõe que a lista de erros e omissões que se pretende aprovar já foi aceite.

Por último, na deliberação é mencionado que é mantido o preço base do concurso, todavia nada é dito se com a aprovação desta lista de erros e omissões o prazo de execução da obra se mantém.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 2.9** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

PONTO TRÊS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.1. Análise do seguinte assunto relacionado com a Divisão Administrativa

Eliminação de documentos sem valor arquivístico com prazos de conservação prescritos

DLB N.º 1822/11 | Tendo em atenção as disposições legais estabelecidas no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/01, de 17 de Abril, com a alteração do anexo n.º 1 pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de Outubro, procedeu-se à avaliação de 54,38 metros lineares de documentos, com prazos de conservação administrativa já prescritos.

Foram seleccionados 40,52 metros lineares de documentos para eliminação, em virtude de não lhe ter sido reconhecido valor arquivístico que justifique a sua conservação permanente, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 412/01, de 17 de Abril.

Propõe-se a eliminação, por reciclagem, dos documentos indicados no quadro infra:

a) Aplicado por analogia as orientações estabelecidas para as séries homólogas constantes da tabela de selecção (n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril).

Nº de Ordem	N.º de Ref.ª da Tabela	Título da Série ou Subsérie	Nº e tipo de unidades de instalação	Suporte	Datas extremas	Metragem m/l
1	95	Aquisição de bens e serviços por ajuste directo (32 processos)	6 cxs	Papel	1998-2000	0,51
2	96	Aquisição de bens e serviços por concurso público (11 processos)	13 cxs	Papel	1997-2000	1,02
3	a)	Aquisição de bens e serviços por concurso limitado sem apresentação de candidaturas (14 processos)	9 cxs	Papel	1998-2000	0,69
4	a)	Aquisição de bens e serviços por negociação sem publicação prévia de anúncio (1 processo)	3 cxs	Papel	1998-2000	0,24
5	a)	Aquisição de bens e serviços por consulta prévia (71 processos)	21 cxs	Papel	1999-2000	1,14
6	137	Requisições de documentos (duplicados e triplicados)	3 cxs	Papel	2005-2005	0,26
7	138	Requisições do serviço de leitura	7 cxs	Papel	2005-2005	0,63
8	199	Agenda das reuniões (90 brochuras)	4 cxs	Papel	2004-2007	0,35
9	254	Diário da receita	23 cxs	Papel	2005-2005	2,07
10	258	Guias de anulação de receita virtual	4 cxs.	Papel	2001-2005	0,26
11	260	Guias de receita eventual	46 cxs	Papel	2000-2000	3,68
12	263	Requisições cabimentadas	5 cxs	Papel	2000-2000	0,45
13	270	Processos de contra ordenação (180 processos)	32 cxs	Papel	1995-1999	1,07
14	269	Participações (duplicados)	4 cxs	Papel	1998-2000	0,27
15	271	Processos de Reclamação (20 processos)	2 cxs	Papel	1999-2000	0,11
16	577	Processos de concurso (576 processos)	286 cxs	Papel	1951-2002	26,57
17	590	Relatórios de estágio (16 processos)	11 cxs	Papel	1993-2001	0,88
18	692	Resumo diário da tesouraria	4 cxs	Papel	2000-2000	0,32
TOTAL					40,52	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e face ao disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, **deliberou por unanimidade** autorizar a eliminação, por reciclagem, dos documentos propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos

Voto de pesar

DLB N.º 1823/11 | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Marisa Anjos Parreira Menino Santos, Assistente Técnica do mapa de pessoal deste Município, pelo falecimento de seu pai.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica

3.3.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Silva Garcia Casanova, motivado pela ocorrência de danos na sua viatura automóvel com a matrícula 53-CE-81 (ENT. 2010/5096)

DLB N.º 1824/11 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 369/2011 prestada, em 07.03.2011, pela Divisão Jurídica do Município de Leiria, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO I). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Na análise do pedido apresentado pela requerente importa verificar, desde logo, se se encontram preenchidos determinados requisitos relativos ao processo e ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, os quais são imprescindíveis à sua apreciação.
2. No que diz respeito aos pressupostos processuais, importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.
3. Da análise aos documentos apresentados resulta que a requerente é proprietária da viatura sinistrada (cfr. fls. 11 do processo administrativo), sendo quem suportou os danos decorrentes da reparação (cfr. fls. 10 do processo administrativo). Assim, goza a mesma de legitimidade para apresentar o pedido junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e na alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada.
4. O pedido é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.
5. No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido apresentado pela requerente, este enquadra-se no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."
6. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua actividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.
7. Os elementos trazidos ao presente processo permitem-nos afirmar que os danos provocados na viatura ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria. Acontece que

tais factos, por si só, não são suficientes para gerar sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder à reparação dos danos invocados.

8. Para que esta obrigação impenda sobre o Município de Leiria é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.
9. Os referidos pressupostos são constituídos pela existência de:

i. um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa acção ou numa omissão;

ii. ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

iii. culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na actuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a actuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

iv. um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

v. um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstractos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

10. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, resulta a existência de danos na esfera jurídica da requerente. Contudo, não nos é possível afirmar que tais danos tenham resultado de um funcionamento anormal dos serviços municipais, uma vez que a formação do buraco não se ficou a dever à falta de adopção de medidas de conservação do pavimento, que foi reparado horas depois dos serviços municipais terem tido conhecimento da sua existência, mas sim por se localizar numa zona mais frágil do pavimento da via, alvo de intervenção com vista ao seu alargamento, a qual se degradou com a queda abundante de chuva e a intensidade do trânsito. E, ainda que impenda sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder a uma vigilância permanente das vias sob a sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daquele deverão ser aferidas em função das obrigações legais que sobre ele recaem e da actuação dos respectivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.

11. Na situação concreta, de acordo com o que vai referido, os serviços só tiveram conhecimento da existência do mencionado buraco após ter ocorrido o acidente, não sendo previsível que aquele pudesse formar-se pouco tempo depois do pavimento ter sido alvo de intervenção, motivo pelo qual consideramos que aos serviços técnicos camarários não era razoável exigir-lhes a adopção de medidas com vista a evitar os danos que se produziram, nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 7.º da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada.
12. Ora, uma vez que não se verifica um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual - a culpa, não há, por mera lógica, que analisar os demais pressupostos.
13. Assim, face às considerações que vão expostas, entendemos que não tendo havido um funcionamento anormal dos serviços e inexistindo culpa destes na produção dos danos suportados pela requerente, o pedido de indemnização civil apresentado deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 369/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Silva Garcia Casanova.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria Irene Rodrigues Guarda motivado pela ocorrência de danos na sua viatura automóvel com a matrícula 29-59-VE (ENT. 2009/1507)

DLB N.º 1825/11 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 397/2011 prestada, em 24.08.2011, pela Divisão Jurídica do Município de Leiria, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO J). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Na análise do pedido apresentado pelo requerente importa verificar, desde logo, se se encontram preenchidos determinados requisitos relativos ao processo e ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, os quais são imprescindíveis à sua apreciação.
2. No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.
3. Da análise aos documentos apresentados resulta que a requerente Maria Irene Rodrigues Guarda é proprietária da viatura sinistrada (cfr. documento de folha. 23 do processo administrativo) e que suportou os custos decorrentes da reparação dos danos (cfr. folha 5 do processo

administrativo), assim, possui legitimidade para apresentar o pedido de indemnização junto da Câmara Municipal de Leiria, órgão autárquico competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, na qual se inclui a via onde o acidente ocorreu, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na alínea f) do n.º 2 o artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada.

4. O pedido de indemnização civil apresentado pela requerente é inteligível e tempestivo, não se verificando a existência de outro com o mesmo teor apresentado há menos de dois anos.
5. No que se refere ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, este enquadra-se no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."
6. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua actividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.
7. Os elementos trazidos ao presente processo permitem-nos afirmar que os danos provocados na viatura ocorreram numa via pública sob a jurisdição do Município de Leiria. Acontece que tais factos, por si só, não são suficientes para gerar sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder à reparação dos danos invocados.
8. Para que esta obrigação impenda sobre o Município de Leiria é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.
9. Os referidos pressupostos são constituídos pela existência de:
   i. um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa acção ou numa omissão;
   ii. ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);
   iii. culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na actuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a actuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever

de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

iv. um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

v. um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstractos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

10. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, é possível concluir pela existência de danos na viatura da requerente causados pelo seu despiste e embate no passeio da via.
11. Presumindo-se que a requerente adequou a condução da viatura às condições da via, cumprindo com as prescrições legais impostas, nomeadamente, quanto à velocidade, diligência e zelo, poderá afirmar-se que o despiste da viatura foi motivado pela existência de gelo na via, sendo esta causa adequada a provocar os danos invocados.
12. No entanto, a formação de gelo não é um facto cuja ocorrência possa ser considerado frequente ou normal no local, não obstante ser Inverno na data em que ocorreu o acidente.
13. A conjugação de condições atmosféricas de frio intenso, sem queda de precipitação e da lavagem da via pública pela firma "SUMA" permitiram a criação de circunstâncias excepcionais ou anómalas sem as quais o despiste da viatura não teria ocorrido.
14. Assim, concluindo-se que o despiste da viatura só ocorreu em virtude daquelas circunstâncias excepcionais ou anormais, resulta a não verificação do pressuposto do nexo de causalidade entre facto e dano.
15. Acresce que, não sendo a formação do gelo no pavimento frequente ou normal naquele local, não se impunha aos serviços a colocação de sinalização informativa desse facto ou a adopção de medidas tendentes a evitá-lo. Contudo, assim que os serviços tiveram conhecimento da existência de gelo no pavimento da via solicitaram a colaboração dos Bombeiros Municipais para espalhar no pavimento da via produtos que permitissem derreter o gelo existente, devolvendo a segurança rodoviária àquela via.
16. Ainda que impenda sobre o Município de Leiria a obrigação de proceder a uma vigilância e actuação permanentes sobre todas as vias sob a sua jurisdição, a ilicitude e culpa deverão ser aferidas em função das suas disponibilidades de actuação no que diz respeito aos meios técnicos, humanos e materiais, e, assim sendo, consideramos que não poderá ser imputada culpa aos serviços municipais pelos danos que se verificaram.
17. Atentas as considerações expostas, entendemos, salvo melhor entendimento, que o pedido de indemnização civil apresentado pela requerente Maria Irene Rodrigues Guarda deverá ser indeferido com fundamento na falta de verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 397/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela

informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Maria Irene Rodrigues Guarda.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3.3. Pedido de avaliação de parcela de terreno a expropriar necessária à Reformulação do Nó Viário no Largo da República – Quinta da Portela, Leiria

DLB N.º 1826/11 | Pelo Senhor Vereador Lino Pereira com funções atribuídas na área das obras municipais foi proposto o envio, a um perito da lista oficial, dos elementos relativos à parcela de terreno a expropriar necessária à Reformulação do Nó Viário no Largo da República – Quinta da Portela, sita na freguesia e concelho de Leiria, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual, como requisito prévio à resolução de expropriar, obriga à fixação da previsão dos encargos respectivos, baseada na avaliação documentada por relatório de perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação.

Mais referiu o Senhor Vereador que os elementos identificadores da parcela de terreno constam de peças desenhadas e escritas que apresentou.

A Câmara Municipal, depois de analisar todos os elementos e os esclarecimentos prestados pelo Senhor Vereador Lino Pereira, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, remeter ao Senhor Eng.º António Augusto Nogueira Narciso, perito da lista oficial, os elementos necessários à realização da competente avaliação da parcela de terreno e à elaboração do relatório respectivo, atendendo à sua competência e rigor, requisitos que estas situações exigem.

Mais deliberou que as peças desenhadas e escritas relativas à parcela de terreno a expropriar, as quais foram prestadas pela Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território/Sector de Planos e Projectos Urbanísticos constituam anexo à presente deliberação e dela faça parte integrante (Anexo L).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.3 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.3.3, Pedido de avaliação de parcela de terreno a expropriar necessária à Reformulação do Nó Viário no Largo da República – Quinta da Portela (Leiria), delibere remeter a um perito da lista oficial, os elementos necessários à realização da competente avaliação da parcela de terreno e à elaboração do relatório respectivo.

Relativamente a este ponto questionei o Sr. Presidente Raul Castro e o Sr. Vereador Lino Pereira se este pedido de avaliação é também um pedido de autorização para expropriar, ao que estes responderam que se trata apenas de um pedido de avaliação.

Uma vez que se trata apenas de um pedido de avaliação, **voto abstendo-me no ponto 3.3.3** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

Os Senhores Vereadores **José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves,** eleitos pelo Partido Social-Democrata votaram contra, porque entendem que ao ser pedida a avaliação da parcela de terreno através de um avaliador externo, o Município está não só a incorrer num custo que nesta fase se não justifica, como também a esquecer que a parcela em causa está considerada como contrapartida no processo de loteamento aprovado pela Câmara, admitindo, assim, que o dono do terreno terá legitimidade para exigir o que tem vindo a revindicar.

3.3.4. "Revogação substitutiva da minuta do Contrato de Comodato outorgado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Cortes, aprovada em reunião de Câmara Municipal de Leiria de 29/09/2009, com efeitos retroactivos

DLB N.º 1827/11 | Considerando o contrato de comodato outorgado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Cortes, aprovado por unanimidade na reunião de Câmara Municipal de 29/09/2009.

Considerando que o imóvel objecto do contrato, denominado de "Antiga Adega Cooperativa de Cortes", sito na Rua da Ribeira, Serrada da Negra, na freguesia de Cortes, concelho de Leiria, prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 654/19911105, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 2521, da respectiva freguesia, com a área total de 6300,00m^2, coberta de 1797,00 m^2 e descoberta de 4503,00m^2, o qual integra o domínio privado desta autarquia.

Considerando que o imóvel faz parte do inventário do Município de Leiria sob o número 80193, tendo sido adquirido em 24/09/2008 por escritura pública, pelo valor de €405.000,00, tendo o valor contabilístico para o resultado da amortização acumulada desde a sua aquisição em 2008 até 29/09/2009 de €399.937,50 e em Maio de 2011 de €387.721,31.

Considerando que, em 17/03/2009, havia sido celebrado um contrato entre o Município de Leiria e a ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., aprovado por unanimidade na reunião de Câmara Municipal de 17/03/2009, em que o Município entregou, gratuitamente, um espaço do identificado prédio urbano para instalação da Extensão de Saúde de Cortes.

Considerando que a oneração do imóvel objecto de comodato com a Freguesia de Cortes, ainda que sem prejuízo da parte do edifício já entregue à ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., para instalação da Extensão do Centro de Saúde de Cortes, em função do valor, é da competência da Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que, de facto, a minuta de contrato de comodato a outorgar com a Freguesia de Cortes, está sujeita a autorização da Assembleia Municipal de Leiria, e deverá fazer menção à parte do edifício já entregue em comodato.

Considerando que se mantêm plenamente válidos os pressupostos relativos ao interesse público e bem-estar da população da Freguesia de Cortes que serviram de fundamento às deliberações da Câmara Municipal de 17/03/2009 e de 29/09/2009.

Considerando que o interesse público, saúde e bem-estar cultural e social da população da Freguesia de Cortes também são os interesses do Município de Leiria.

Considerando que, tal como constava do preâmbulo da minuta de contrato aprovada em 29/09/2009:

a) o imóvel objecto do presente contrato se situa na freguesia de Cortes;

b) aquando da respectiva aquisição, pelo Município de Leiria, a Câmara Municipal assumiu perante a Assembleia Municipal que aquela correspondia aos anseios das populações da freguesia de Cortes, os quais se encontravam patentes nas deliberações tomadas pelos órgãos deliberativo e executivo da freguesia;

c) a plena rentabilização daquele espaço, com os consequentes benefícios para as populações, poderá ser conseguida através da entrega do imóvel, em regime de comodato, à freguesia de Cortes.

É apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em substituição da anteriormente aprovada, uma minuta do Contrato de Comodato a outorgar, salvaguardando os direitos anteriormente atribuídos à ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., que a seguir se transcreve:

Minuta de CONTRATO DE COMODATO

Entre:

Entre o MUNICÍPIO DE LEIRIA, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de ___/___/2011, como Comodante e Primeiro Outorgante, e A FREGUESIA DE CORTES, N.IP.C. 506 981 754, com sede na Rua Xavier Cordeiro, n.º 19, Cortes Leiria, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Carreira Bernardes da Cruz, no uso dos poderes conferidos pela deliberação do executivo de ___/___/2011, como Comodatária e Segunda Outorgante, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com as disposições do artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, é celebrado o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1 - O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio urbano sito em Serrada da Negra, na freguesia de Cortes, do concelho de Leiria, denominado de "Antiga Adega Cooperativa de Cortes", descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 654/19911105, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2521, com a área total de 6300,00 m^2, correspondendo esta à área coberta de 1797,00 m^2 e à área descoberta a 4503,00 m^2, devidamente identificado na planta anexa ao presente contrato como Anexo I e que dele faz parte integrante.

2 - No referido prédio encontram-se implantadas várias edificações e/ou unidades susceptíveis de utilização independente, que se dispõem em torno de um núcleo central identificado por logradouro, com distintas valências, complementares entre si, destinadas a equipamento.

3 - Das edificações que compõem o prédio urbano, foi dado, gratuitamente, um espaço, em regime de comodato, à ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., para instalação da Extensão do Centro de Saúde de Cortes, por contrato outorgado em 17/03/2009 e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria da mesma data, devidamente identificado na planta anexa ao presente contrato como Anexo II e que dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante entrega à segunda o prédio descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto no seu n.º 3, para que esta se possa servir do mesmo, para efeitos de prossecução do interesse público, não lhe podendo ser dado qualquer fim contrário ao interesse público e bem-estar social da população da Freguesia de Cortes, princípios subjacentes ao presente contrato.

Cláusula Terceira

1 - O presente contrato tem o seu início em 29/09/2009 e o seu termo em 31 de Dezembro de 2013.

2 - O contrato renova-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de quatro anos, se nenhum dos outorgantes se opuser, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de seis meses, em relação ao seu termo inicial ou de cada renovação.

Cláusula Quarta

A Segunda Outorgante obriga-se a conservar o espaço objecto do presente contrato em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes à sua utilização, em especial os de água e de electricidade, bem como os respeitantes a quaisquer deteriorações.

Cláusula Quinta

1 - A Segunda Outorgante poderá efectuar obras no espaço objecto do presente contrato, mediante autorização expressa do Primeiro Outorgante, desde que as mesmas se destinem única e exclusivamente aos fins do espaço dado em comodato e sem prejuízo do necessário licenciamento municipal.

2 - Todas as obras de edificação ou conservação realizadas no prédio dado de comodato passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que os seus autores tenham direito a qualquer indemnização.

Cláusula Sexta

Durante o prazo de vigência do presente contrato, os frutos do prédio objecto do comodato pertencerão à Segunda Outorgante.

Cláusula Sétima

O Primeiro Outorgante autoriza, desde já, a Segunda Outorgante a proporcionar a terceiros o uso do equipamento dado em comodato, desde que para cumprimento dos fins fixados na Cláusula Segunda.

Cláusula Oitava

1 - A violação do preceituado nas Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta tem como consequência a resolução do presente contrato e a restituição imediata do imóvel objecto do presente contrato, com todas as suas benfeitorias, sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

2 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, a Segunda Outorgante obriga-se, findo o prazo do presente contrato, a devolver o espaço objecto do mesmo, no mesmo estado em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do existente, em conformidade com o fim do contrato.

Cláusula Nona

As dúvidas e omissões emergentes do presente contrato serão resolvidas, na ausência de disposições legais aplicáveis, por acordo das partes.

Parágrafo Único: O presente contrato de comodato é constituído por ____ folhas e dois anexos compostos um por duas folhas e outro por uma, é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

P'lo Município de Leiria|O Presidente da Câmara Municipal| (Raul Castro)

P'la Freguesia de Cortes |O Presidente da Junta de Freguesia| (Manuel Cruz)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com os artigos 140.º e 147.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** revogar a minuta aprovada na deliberação de 29 de Setembro de 2009, do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Cortes, substituindo-a pela minuta inserida na presente deliberação.

Mais deliberou que a presente revogação substitutiva tenha efeitos retroactivos à data da assinatura do contrato, 29 de Setembro de 2009, por considerar que se encontram preenchidos os pressupostos do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

Deliberou ainda que a presente minuta de contrato, em substituição da anteriormente aprovada, seja presente à Assembleia Municipal, conforme previsto nas disposições conjugadas da alínea a) n.º 6 do artigo 64.º e alínea i) do n.º 2 do 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para que este órgão deliberativo autorize a Câmara Municipal a onerar o imóvel em questão, através da celebração do contrato de comodato com a Freguesia de Cortes.

Deliberou também, solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 92.º daquela Lei.

Mais ainda deliberou, caso a oneração do imóvel seja autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria, conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que proceda à outorga do Contrato de Comodato com a Freguesia de Cortes aprovado pela Câmara Municipal, em representação do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

3.4.1. Pagamentos

DLB N.º 1828/11 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO M).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, no período de 8 a 22 de Novembro 2011, correspondente Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 1024 a 1070, 1073 a 1086, 1117, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 8430, 8432, 8433, 8456 a 8461, 8491, 8510 a 8513, 8609, 8616, 8619, 8622, 8625, 8627, 8665, 8676, 8689, 8761, 8843, 8845, 8846, 8849, 8880, 8949, 8950, 8952, 8953, 8956, 8958, 8964, às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs 3146,3155, 3160, 3165, 3166, 3171, 3175, 3181, 3188, 3190, 3191, 3193, 3194, 3198, 3201, 3203, 3207, 3212, 3216, 3218, 3219, 3221, 3222, 3224, 3226, 3228 a 3233, 3429, 5686, 5693, 5711, 5717, 6989, 6991, 7379, 7532, 7581, 7582, 7598, 7612, 7627, 7638, 7642, 7680, 7681, 7694, 7697, 7740, 7757, 7760,7764, 7778, 7780, 7781, 7784, 7792, 7805 a 7807, 7815 a 7817, 7865, 7866, 7874, 7892, 7894, 7902, 7966, 8011 a 8014, 8081, 8088, 8096, 8103 a 8106, 8244, 8293, 8304, 8306, 8327, 8339, 8342, 8344, 8345, 8351, 8354, 8361 a 8363, 8365, 8369, 8375, 8376, 8389, 8393 a 8401, 8411, 8418, 8423, 8425 a 8429, 8431, 8436, 8438 a 8441, 8443 a 8455, 8462 a 8467, 8469 a 8481, 8483 a 8489, 8492, 8493, 8495 a 8509, 8514 a 8522, 8533 a 8608, 8610 a 8615, 8617, 8618, 8620, 8621, 8623 a 8324, 8626, 8628 a 8664, 8671, 8673, 8675, 8677, 8693, 8710, 8720, 8727, 8732, 8734, 8738, 8740 a 8745,8749, 8753, 8756, 8760, 8763, 8769, 8774, 8803, 8806, 8816, 8817, 8819, 8822, 8830, 8835, 8844, 8847, 8848, 8850, 8852 a 8868, 8870, 8872, 8874, 8875, 8877 a 8879, 8881, 8884, 8888 a 8891, 8893 a 8896, 8898, 8899, 8901 a 8910, 8921, 8924, 8926, 8929, 8931, 8932, 8936, 8948, 8955, 8963, 8976, 9058, no valor total de €2.476.007,63.

3.4.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 1829/11 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 22 de Novembro de 2011, apresentando um Total de Disponibilidades de €5.595.773,14 sendo de Operações Orçamentais €4.610.033,70 e de Operações de Tesouraria €985.739,44, apenso à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO N).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

3.4.3. Fixação da taxa da derrama para 2012

DLB N.º 1830/11 | A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), **deliberou por unanimidade** propor o lançamento de uma derrama para o ano de 2012, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponde à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Leiria por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, para reforço da capacidade financeira do Município nas seguintes taxas:

— 1,25% para um volume de negócios até €150.000,00;

— 1,5% para um volume de negócios superior a €150.000,00.

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação seja aprovada em minuta, em sua sessão, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com

os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.4. Fixação da percentagem de participação no IRS – Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no território do Município de Leiria para os rendimentos do ano 2012

DLB N.º 1831/11 | Retirado.

3.4.5. Manual de consolidação de contas

DLB N.º 1832/11 | A Orientação n.º 1/2010, aprovada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de Julho de 2010, estabeleceu um conjunto de princípios orientadores e os requisitos mínimos que devem estar subjacentes à consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 474/2010, estes princípios e requisitos são de aplicação obrigatória até à publicação de normas de consolidação de contas previstas nos planos sectoriais ou de norma única de consolidação de contas, aplicável a todas as administrações públicas que compõem o sector público administrativo.

O artigo 46.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, e revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, dispõe que os Municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local, devem proceder à elaboração de contas consolidadas.

As demonstrações financeiras consolidadas constituem um todo do Grupo Público Municipal e serão um complemento das demonstrações financeiras de cada entidade.

A presente proposta do Manual de Consolidação de Contas, constitui um guião prático de consolidação contendo as normas, os princípios e os procedimentos preconizados para o Grupo Municipal de Consolidação do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas pela Orientação n.º 1/2010, aprovada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de Julho de 2010, pelo artigo 46.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Manual de Consolidação de Contas, o qual deve ser dado conhecimento às entidades a consolidar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.4.6. XIX Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Ratificação de despacho

DLB N.º 1833/11 | Presente a XIX Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2011 que se consubstancia na 18.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 17.ª Alteração ao Plano de Actividades e na 18.ª Alteração ao Plano de Investimentos de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, e o voto de

abstenção da Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente de Câmara Municipal, de 23 de Novembro, que autoriza a XIX alteração ao Orçamento da Despesa para o presente ano de 2011 com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €81.144,00 cada, e a XIX Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €26.594,00 e diminuições/anulações no montante de €600,00, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.5. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento

3.5.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011)

DLB N.º 1834/11 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Considerando:

i. As múltiplas interpretações que foram dadas ao artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE) que, no âmbito dos contratos de aquisição de serviços, refere a necessidade de parecer prévio vinculativo do órgão executivo;

ii. A publicação posterior do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (execução do Orçamento do Estado para 2011) que vem, no seu artigo 69.º, definir os contratos de aquisição de serviços dispensados deste tipo de parecer;

iii. As respostas da DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais e da ANMP – Associação Nacional de Municípios de Portugueses às FAQ's (*Frequently Asked Questions)* respeitantes à execução da LOE para o ano de 2011, que vão no sentido de confirmar a necessidade da emissão desse parecer prévio vinculativo, no que se refere à generalidade dos contratos de aquisição de serviços;

iv. Que a adopção desta doutrina não é legalmente obrigatória, nem a mesma é isenta de dúvidas de natureza técnico-jurídica;

v. Que, no entanto, é mais seguro, juridicamente, seguir a doutrina emanada da DGAL e da ANMP, nomeadamente, para quem toma decisões no âmbito dos procedimentos concursais.

Assim, propõe-se, por uma questão de cautela e segurança jurídica:

i) Que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente aos processos de aquisição de serviços abaixo mencionados, com vista à posterior contratação.

ii) Face à análise das propostas em curso na Divisão de Aprovisionamento e Património, e não encontrando as mesmas acolhimento nas situações de excepção previstas no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que a Câmara Municipal emita parecer favorável relativamente a todos os processos abaixo indicados, pois estes reúnem os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3.º do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, aplicável por força do n.º 4 do mesmo artigo:

Processo	Objecto da Prestação de Serviços	Valor Estimado (*)€	Fundamento / Enquadramento do parecer
INT 2011/12659	Ligação à rede de gás natural da EB1/JI de Barosa	150,00	a)
	Consultoria jurídica em todas as áreas das atribuições do Município e serviços de patrocínio judiciário em todos os processos em que o Município de Leiria e/ou os eleitos locais sejam parte.	70.200,00	a)

Nota: Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

a) Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 3, do artigo 22.º da LOE, aplicável por força do n.º 4 do mesmo normativo, porquanto:

i) – trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) deverá comprovar a regularização da sua situação fiscal e tributária;

ii) – confirma-se a dotação orçamental;

iii) – verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da LOE, na medida em que se trata da celebração de novo contrato, com objecto distinto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, emitir parecer prévio vinculativo referente aos processos enunciados, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 29 de Novembro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.5.1 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.5.1, aprove a emissão de parecer prévio vinculativo referente aos processos aí enunciados, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008,de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigoº22 da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do orgão executivo previsto nos n.os 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo,** que deverá estar instruído de acordo com o disposto no

nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011. Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 3.5.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

3.5.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de despacho

DLB N.º 1835/11 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 16 de Novembro de 2011, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO O), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, aos processos de aquisição de serviços *infra* mencionados, com vista à posterior contratação. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição dos seguintes serviços:

["Execução de placa descritiva permanente relativa à candidatura QREN para o Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria; execução de placa e serviço de som para a inauguração do Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria, Prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequada de cadáver de cetáceo."*]*

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de Novembro de 2011, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, tendo em vista a aquisição dos seguintes serviços: execução de placa descritiva permanente relativa à candidatura QREN para o Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria; execução de placa e serviço de som para a inauguração do Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria, prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequada de cadáver de cetáceo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 29 de Novembro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.5.2 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.5.2 ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008,de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigoº22 da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do orgão executivo previsto nos n.os 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

O artigo 134º do CPA, refere que o acto nulo não produz qualquer efeito jurídico, não podendo ser objecto de ratificação conforme dispõe o nº 1 do artigo 137º do CPA.

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, e não posteriormente, não podendo ser objecto de ratificação. Pelos motivos referidos **voto contra no ponto 3.5.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

3.5.3. Energia eléctrica – Concurso Público com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia. Abertura de procedimento e aprovação da repartição de encargos por mais do que um ano económico

DLB N.º 1836/11 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

1. Considerando o Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de Setembro, que estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de electricidade a clientes finais, no continente, com consumos em muita alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), impondo, assim, que estes escolham um comercializador em regime de mercado.
2. Considerando, por consequência, a necessidade de contratualizar energia eléctrica para as instalações do Município de Leiria alimentadas em média tensão e baixa tensão especial, propõe-se que a mesma seja feita nos seguintes termos:
   i. Abertura do procedimento por Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia;
   ii. Designação dos seguintes elementos para constituírem o Júri do procedimento:

Efectivos:

- João Ferreira
- Patrícia Paixão
- Sofia Romão

Suplentes:

- Angélica Gomes
- Francisco José

Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:

- Prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento (n.º 2, artigo 50.º do CCP);
- Decisão de prorrogação de prazos (n.º 4, artigo 64.º e n.º 7, artigo 133.º do CCP);
- Decisão acerca de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados (n.º 5, artigo 61.º do CCP);
- Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (n.º 2, artigo 86.º do CCP);
- Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP).

3. Considerando que se estima que o respectivo preço contratual não deverá exceder €200.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, será feita ao abrigo dos orçamentos de 2012 e 2013. Não haverá lugar a facturação no presente ano económico.
4. Considerando que o início da execução deste contrato está previsto para Março de 2012, e a sua conclusão em Fevereiro de 2013;
5. Considerando que a despesa se repartirá por mais de um ano económico, sendo que o encargo orçamental para o ano seguinte ultrapassará os €100.000,00.

Assim:

Nos termos do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o procedimento concursal terá de ser previamente autorizado pelo órgão deliberativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por unanimidade**:

a) Designar como membros do júri os supra-mencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

b) Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas;

c) Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Mais deliberou submeter o processo à Assembleia Municipal, apenas para aprovação da repartição de encargos por mais do que um ano económico, condição imprescindível à prévia autorização para abertura do referido procedimento concursal, nos termos do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, solicitando-se que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.5.4. Convite com vista à aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, ao abrigo do Acordo Quadro ANCP n.º 2.1., pelo período de 24 meses. Abertura de procedimento e aprovação da repartição de encargos por mais do que um ano económico

DLB N.º 1837/11 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

1. Considerando a necessidade de garantir a aquisição de combustíveis com as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:
   a) Lote 1: combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos (realizada através de cartão electrónico de abastecimento);
   b) Lote 2: gasóleo a granel (inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e abastecimento do depósito existente nas instalações da Guimarota).
2. Considerando que se estima consumir anualmente as seguintes quantidades:
   a) Lote 1 – gasóleo normal: 100.000 litros;
   b) Lote 1 – gasolina sem chumbo 95: 8.000 litros;
   c) Lote 1 – gasolina sem chumbo 98: 4.000 litros;
   d) Lote 2 – gasóleo normal a granel: 30.000 litros (6 fornecimentos de 5.000 litros).
3. Considerando a existência do Acordo Quadro para fornecimento de combustíveis rodoviários celebrado pela ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., em 13 de Março de 2009, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 37/2007;
4. Considerando que nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) a entidade adjudicante deve dirigir-se aos co-contrantantes do Acordo Quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objecto do contrato, propõe-se que a contratualização seja feita nos seguintes termos:
   a) A adopção do ajuste directo com convite aos co-contarentes do acordo quadro para apresentação de propostas nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos;
   b) Que a fixação do valor mínimo dos descontos unitários a aplicar sobre os combustíveis objecto do contrato não possa ser inferior ao estabelecido no acordo quadro ANCP n.º 2 – Combustíveis Rodoviários;
   c) A fixação do prazo de vigência do contrato a celebrar por 24 meses;
   d) A opção pelo critério de adjudicação economicamente mais vantajosa;
   e) Designação dos seguintes elementos para constituírem o Júri do procedimento:
      i) Sofia Romão (presidente);
      ii) Francisco Morais (vogal efectivo);
      iii) Patricia Paixão (vogal efectivo);
      iv) Artur Figueiredo (vogal suplente);
      v) Francisco José (vogal suplente).
   f) Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sejam delegadas no Júri nomeado as seguintes competências:
      — Prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento (n.º 2, artigo 50.º do CCP);

- Decisão de prorrogação de prazos (n.º 4, artigo 64.º e n.º 7, artigo 133.º do CCP);
- Decisão acerca de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados (n.º 5, artigo 61.º do CCP);
- Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (n.º 2, artigo 86.º do CCP);
- Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP);

5.Considerando que se estima que o respectivo preço contratual não deverá exceder €300.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com base nos valores de mercado actuais, compatibilização a satisfazer pelas dotações 0902/02010202 (gasóleo), 0902/02010201 (gasolina) e 0902/020110 (portagens). Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o mesmo será feito ao abrigo dos orçamentos de 2012 e 2013 tendo em conta que o procedimento tem uma duração aproximada de 2 meses e que não haverá lugar a facturação no presente ano económico;

6.Considerando que o início da execução deste contrato está previsto para Março de 2012 e a sua conclusão para Fevereiro de 2014;

7.Considerando que a despesa se repartirá por mais de um ano económico, sendo que o encargo orçamental para os anos seguintes ultrapassará os €100.000,00 em cada ano;

Assim:

Nos termos do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o procedimento concursal terá de ser previamente autorizado pelo órgão deliberativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por unanimidade**:

a) Designar como membros do júri os supra-mencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

b) Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas;

c) Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Mais deliberou submeter o processo à Assembleia Municipal, apenas para aprovação da repartição de encargos por mais do que um ano económico, condição imprescindível à prévia autorização para abertura do referido procedimento concursal, nos termos do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.5.5. Cedência de posição contratual da Larantigo na aquisição do Lote 7

DLB N.º 1838/11 | Na sequência da autorização de cedência de posição contratual que a sociedade comercial Larantigo – Sociedade de Construções, SA detinha, enquanto promitente compradora do Lote 7 da ZICOFA, a favor da sociedade "Imocash – Imobiliária de Distribuição, SA", foi comunicado que ficava sem efeito aquela transmissão.

Considerando que:

i. aquela autorização havia sido aprovada pela Câmara, na sua reunião do passado dia 2 de Novembro, com parecer favorável da Junta de Freguesia de Marrazes;

ii. a escritura de compra e venda do Lote 7 da Zona Industrial Cova das Faias foi celebrada no dia 11 de Novembro, com a sociedade Larantigo – Sociedade de Construções, SA, conforme, efectivamente, estava previsto.

Propõe-se que este processo seja remetido à Câmara Municipal para conhecimento.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO QUATRO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

4.1. Alienação da fracção autónoma "D" pertencente ao imóvel sito na Rua Comandante João Belo n.os 25 e 27, 2.º Dt.º, Leiria. Exercício do direito de preferência. Ratificação

DLB N.º 1839/11 | Presente a informação da Divisão de Reabilitação Urbana que se transcreve:

"Trata-se de um pedido efectuado por Mónica Carreira, contribuinte n.º 236613944, sobre o eventual exercício do direito de preferência por parte do Município relativamente à alienação da Fracção Autónoma D, pertencente ao imóvel sito na Rua Comandante João Belo n.º 25 e 27 - 2.º Dt.º, em Leiria com o número de matriz 2076, cujo valor da venda é de 56.000 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio n.º 76872/2011.

A fracção pertencente ao imóvel em causa encontra-se localizada no Centro Histórico e abrangida pela Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Leiria, aplicando-se o preceituado no artigo *7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho.*

Após análise da situação do referido imóvel, considera-se que não se encontra em situação que ponha ou venha a pôr em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo Município para o local, pelo que não há interesse na sua aquisição.

Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. Que segundo o artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;

2. Que devido à alienação da fracção em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta", cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão posterior a essa data.

Esta decisão carece de ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de não exercer o direito de preferência do Município de Leiria relativamente à alienação da fracção em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2. Alienação da fracção autónoma "O" pertencente ao imóvel sito na Rua Comandante Almeida Henriques n.º 32, 2.º D, Leiria. Ratificação

DLB N.º 1840/11 | Presente a informação da Divisão de Reabilitação Urbana que se transcreve:

"Trata-se de um pedido efectuado pela 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, contribuinte n.º 600073882, sobre o eventual exercício do Direito de Preferência por parte do Município relativamente à Alienação da Fracção Autónoma "O", pertencente ao imóvel sito na Rua Comandante Almeida Henriques n.º 32 – 2.º D, em Leiria, com o número de matriz 2436, cujo valor da venda é de 40 000 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio n.º 77318/2011.

A fracção pertencente ao imóvel em causa encontra-se abrangida pela Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística da Cidade de Leiria, aplicando-se o preceituado no artigo *7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho.*

Após análise da situação do referido imóvel, considera-se que não se encontra em situação que ponha ou venha a pôr em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo município para o local, pelo que não há interesse na sua aquisição.

Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. Que segundo o artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;

2. Que devido à alienação da fracção em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta", cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão posterior a essa data.

Esta decisão carece de ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de não exercer o direito de preferência do Município de Leiria relativamente à alienação da fracção em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.3. Legalização de oficina para manutenção e reparação automóvel. Declaração de Interesse Municipal para efeitos de ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional

DLB N.º 1841/11 | O requerente, AUTOMECÂNICA DA CONFRARIA, LDA., pretende legalizar uma oficina para manutenção e reparação automóvel, anterior à entrada em vigor da versão inicial do Plano Director Municipal (PDM), ocorrida em 4 de Setembro de 1995, no lugar de Confraria, freguesia de Colmeias, pelo que solicita à Câmara Municipal uma Declaração de Interesse Público Municipal para efeitos de instrução de processos relativos a Acção de Relevante Interesse Público de ocupação de área da Reserva Ecológica

Nacional (REN), junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e de ocupação de área da Reserva Agrícola Nacional (RAN), junto da Entidade Regional da RAN.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), nas áreas de REN podem ser realizadas acções de relevante interesse público que sejam susceptíveis de serem reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN.

Do mesmo modo, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março), nas áreas da RAN podem ser realizadas acções de relevante interesse público, que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

A REN de Leiria foi objecto de delimitação inicial no âmbito da elaboração do PDM, tendo sido aprovada pela Resolução de Conselhos de Ministros n.º 85/96, de 11 de Junho, e posteriormente revogada, na sequência da aprovação de uma alteração à sua delimitação, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 117/2003, de 13 de Agosto, a mesma, foi publicada no *Diário da República* n.º 186.

A Reserva Agrícola Nacional, delimitada no âmbito do PDM de Leiria em vigor, foi aprovada pela Portaria n.º 192/93, de 17 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 40.

A presente pretensão localiza-se em Espaço Urbano Industrial condicionado na totalidade por REN e RAN, situação irreversível e incompatível com a manutenção do estatuto de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, facto que impediu a evolução da empresa durante vários anos até esta parte, ver extracto síntese em anexo (Anexo P).

A área em questão corresponde a uma zona efectivamente já ocupada com edificações anteriores, à data de entrada em vigor das Cartas da REN e RAN do concelho, situação que desvirtua as características da área que fundamentaram a sua classificação como REN e RAN.

Considerando que quer a actividade quer as instalações estão certificadas, cumprindo com todos os requisitos e com licença de laboração do Ministério da Economia, as construções existentes, contudo, não obtiveram, na altura devida, a respectiva licença de utilização. Esta situação põe em risco o exercício de toda a actividade da empresa, tornando economicamente inviável a sua manutenção.

Neste contexto, o requerente pretende desencadear os mecanismos tendentes à reposição da legalidade urbanística.

Considerando que:

i. A estratégia a nível regional defende que, no âmbito das edificações existentes, os planos municipais de ordenamento do território devem promover a sua sobrevivência/continuidade;
ii. É uma realidade existente, com implantações funcionais e sociais já herdadas de um passado que não foi correctamente transmitido para o Plano Director Municipal, e que o Município reconhece não ter ponderado devidamente na altura;
iii. O desenvolvimento deve dar prioridade à iniciativa empresarial e ao emprego, sendo prioritária a introdução de agentes inovadores e procura de novas funções económicas;

iv. Pretende-se salvaguardar a manutenção das construções existentes, dada a actual crise económica que não admite políticas de encerramentos ou deslocalizações de actividades perante escassos recursos municipais e empresariais;

v. É uma mais-valia a criação de postos de trabalho, dadas as circunstâncias da economia nacional;

vi. Não existe alternativa fora das áreas de REN e RAN e que, na área em questão, serão tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja valorizado o meio ambiente e não sejam prejudicados o equilíbrio ecológico e a preservação dos recursos naturais do espaço em que se insere;

vii. De acordo com o PDM em vigor, a área de intervenção aqui descrita encontra-se em território cuja classe de uso do solo é Espaço Urbano Industrial;

viii. O projecto terá de ser devidamente enquadrado na disciplina do Plano Director Municipal em vigor.

Em face do exposto, propõe-se que, para efeitos de instrução dos processos de Acção de Relevante Interesse Público de ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, a Câmara Municipal delibere no sentido de declarar o interesse público municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3, do artigo 53.º e na alínea d) do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** declarar o interesse público municipal, para se recorrer à Acção de Relevante Interesse Público e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.4. Atribuição do topónimo TRAVESSA DA FONTE, na Freguesia de Monte Redondo

DLB N.º 1842/11 | Presente, pela Comissão Municipal de Toponímia, a proposta de atribuição do topónimo, para actualização do cadastro municipal, solicitada pela Junta de Freguesia de Monte Redondo.

LUGAR DE AROEIRA, NA FREGUESIA DE MONTE REDONDO

Topónimo: TRAVESSA DA FONTE - tem início na Rua da Fonte e sem fim definido, com uma extensão de 240 metros de comprimento e uma largura de 4,5 metros e infraestruturado com pavimentação betuminosa com redes de águas e de electricidade.

Historial: Denominação proposta por se localizar junto do topónimo Rua da Fonte.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar este topónimo na Freguesia de Monte Redondo nos termos propostos pela Comissão Municipal de Toponímia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.5. Atribuição do topónimo TRAVESSA DOS CONRADOS, Freguesia de Pousos

DLB N.º 1843/11 | Presente, pela Comissão Municipal de Toponímia, uma proposta de atribuição do topónimo, para actualização do cadastro municipal, solicitada da Junta de Freguesia de Pousos.

LUGAR DE POUSOS, NA FREGUESIA DE POUSOS

Topónimo: TRAVESSA DOS CONRADOS - tem início e fim na Rua dos Conrados, com uma extensão de 230 metros de comprimento, pavimentado com 60 metros em betuminoso e 170 metros em tout venant, com uma largura de 4,5 metros e infraestruturado com as redes de águas e esgotos, de electricidade, de telefones e de iluminação pública.

Historial: Denominação proposta por se localizar junto do topónimo Rua dos Conrados.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar este topónimo na Freguesia de Pousos nos termos propostos pela Comissão Municipal de Toponímia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.6. Reconhecimento de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ao prédio objecto de obras de reabilitação, sito na Rua Dr. António da Costa Santos, n.º 4, lugar e freguesia de Leiria

DLB N.º 1844/11 | A sociedade "Pedrimesa, Ld.ª", na qualidade de proprietária do edifício sito na Rua Dr. António da Costa Santos, n.º 4, lugar e freguesia de Leiria, veio solicitar a esta Autarquia que seja certificado o reconhecimento de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ao prédio objecto de obras de reabilitação, sito na Rua Dr. António da Costa Santos, n.º 4, lugar e freguesia de Leiria, o qual se localiza na área crítica de recuperação e reconversão urbanística da Cidade de Leiria, conforme delimitação publicada na Decreto n.º 15/2001, de 22 de Março.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.^{os} 2 e 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, alterado, **deliberou por unanimidade** reconhecer a isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ao prédio supra mencionado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CINCO
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

5.1. Programa de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo. Pagamento de refeições ao Agrupamento de Escolas de Marrazes. Ano lectivo referente 2008/2009 e 2009/2010

DLB N.º 1845/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta com o seguinte teor:

Considerando o ofício n.º 1414, de 31 de Outubro, do Agrupamento de Escolas de Marrazes, a solicitar a transferência da verba de €22.525,24 relativa ao pagamento das refeições escolares fornecidas aos alunos do 1.º ciclo da EB de Marrazes nos anos lectivos de 2008/2009 e 2009/2010;

Considerando os acertos efectuados e encerramento dos dossiers relativos aos programas referenciados;

Considerando que os valores em causa não foram transferidos para a entidade gestora do programa da EB 1 de Marrazes;

Considerando que o Município de Leiria recebeu no presente mês (Novembro) da Direcção Regional de Educação do Centro a respectiva comparticipação respeitante aos anos lectivos referenciados;

Propõe-se a transferência de €22.525,24 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte cinco euros e vinte e quatro cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Marrazes, para regularização e conclusão dos respectivos processos.

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta apresentada, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e das alíneas l) do n.º 1, e d) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta e autorizar a transferência da verba de €22.525,24 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte cinco euros e vinte e quatro cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Marrazes.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 4563/11, de 17 de Novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Cedência do Teatro Miguel Franco à Escola Secundária Domingos Sequeira. Ratificação de despacho

DLB N.º 1846/11 | Presente a mensagem de correio electrónico da Escola Secundária Domingos Sequeira, com a ENTFE. 2011/8246, solicitando a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco, para o dia 14 de Novembro entre as 9h e as 13h, aos alunos do 10.º e 11.º anos para assistirem à peça de Teatro "Hotel Hotel" pela *Avalon Theatre Company*, uma vez que o ginásio da Escola Secundária Domingos Sequeira não se encontra disponível e só tem capacidade para 130 pessoas. A actividade integra-se no Plano de Actividades da Escola, no desenvolvimento do seu projecto educativo.

Atendendo aos motivos já invocados, considerou o Senhor Vereador Gonçalo Lopes ser de interesse municipal que os alunos da Escola mencionada assistam à peça de Teatro "Hotel Hotel", tendo exarado um despacho a ceder gratuitamente as instalações, datado de 7 de Novembro de 2011, de acordo com a competência que lhe é conferida no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A cedência do Teatro Miguel Franco para o dia indicado importou em €200,00 e estão cumpridas todas as condições exigidas pelas Normas de Controlo Interno, à data da presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada, atendendo aos fundamentos apresentados na mesma, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vereador Gonçalo

Lopes a autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco à Escola Secundária Domingos Sequeira, no dia 14 de Novembro do presente ano lectivo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS

6.1. Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Guimarota. Beneficiação do espaço com o apoio da comunidade escolar e APAEG – Associação de Pais e Amigos da Escola do 1º CEB/Jardim de Infância da Guimarota, Leiria

DLB N.º 1847/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta que é do seguinte teor:

"Considerando que as parcerias com as Associações de Pais e Encarregados de Educação assumem um carácter de complementaridade, tanto ao nível dos projectos educativos como ao nível da beneficiação e preservação dos equipamentos educativos;

Considerando a importância do envolvimento da comunidade e o carácter facilitador das Associações de Pais e Encarregados de Educação no contexto educativo, na medida em que a escola volta a ser assumida como um factor de identidade local;

Considerando os ganhos evidentes para a comunidade educativa desta participação voluntária das Associações de Pais e Encarregados de Educação, visível no contributo à requalificação e melhoria das condições de funcionamento da escola a tempo inteiro, através de conhecimento especializado e mão-de-obra, com claras repercussões a nível financeiro;

Considerando a disponibilidade da comunidade escolar e APAEG – Associação de Pais e Amigos da Escola do 1º CEB/Jardim de Infância da Guimarota, Leiria, para intervenção neste espaço escolar ao nível da preparação e pintura dos muros de vedação;

Propõe-se a anuência para aceitação da mão-de-obra voluntária da comunidade escolar e APAEG – Associação de Pais e Amigos da Escola do 1º CEB/Jardim de Infância da Guimarota, Leiria, com a disponibilização de 10 baldes (20 litros) de tinta branca, por parte do Município, conforme se indica: 5 na presente data e os restantes 5 após conclusão dos trabalhos da 1.ª fase.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com a alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aceitar a colaboração voluntária da comunidade escolar e APAEG – Associação de Pais e Amigos da Escola do 1º CEB/Jardim de Infância da Guimarota, Leiria para beneficiação daquele espaço educativo, disponibilizando o Município 10 baldes (20 litros) de tinta branca: 5 na presente data e os restantes 5 após conclusão dos trabalhos da 1.ª fase.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2. Colégio Dinis de Melo. Cursos de Educação e Formação de Adultos. Pedido de parecer

DLB N.º 1848/11 | Presente uma mensagem de correio electrónico do Colégio Dinis de Melo, dando conhecimento que irá apresentar candidaturas a Cursos de Educação e Formação de Adultos, para os anos lectivos 2012-2014, conforme se indica:

a) Área de Educação e Formação:

811 – Hotelaria e Restauração - 811181 - Operador/a de Manutenção Hoteleira (nível de qualificação de QNQ: 2);

b) Área de Educação e Formação

762 – Trabalho Social e Orientação - 762190 - Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade (nível de qualificação de QNQ: 2).

Assim, e considerando que:

i. as propostas agora apresentadas vêm ao encontro ao compromisso assumido em reunião realizada no passado dia 5 de Abril, com os estabelecimentos de ensino com cursos profissionais;
ii. existe um número crescente de oferta hoteleira e um baixo número de profissionais desta área;
iii. se verifica um aumento substancial da população sénior, que necessita de cuidados específicos;
iv. em sede de candidatura, a Agência Nacional para a Qualificação (ANQ)/Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), solicita parecer da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** emitir parecer favorável à continuidade do funcionamento dos Cursos apresentados pelo Colégio Dinis de Melo, para os anos 2012/2014.

Mais reflectiu que os cursos se enquadram em áreas consideradas prioritárias pela entidade promotora (ANQ/DREC) e complementam a «rede concelhia», contribuindo para uma efectiva igualdade de oportunidades.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Estorno de verbas. Educação

DLB N.º 1849/11 | Presente pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, proposta com o seguinte teor:

Após análise do plano de actividades, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos (DIPGEE) e Divisão da Juventude e Educação (DIJE), constata-se a possibilidade de realizar alguns estornos, em resultado do saldo existente entre os montantes cabimentados e os efectivamente dispendidos, conforme se apresenta:

Entidade	Designação	Deliberação de Câmara	Rubrica	Observações	Verba a estornar
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Freguesia de Arrabal	Componente de Apoio à Família	02-12-2009	2011-A-33	RED 193/2010	1.794,82€
Agrupamento de Escolas da Maceira	Componente de Apoio à Família	02-12-2009	2011-A-31	RED 598/2010	3.556,96€
Juventude Desportiva do Lis	Componente de Apoio à Família	02-12-2009	2011-A-33	RED 1625/2010	1.230,00€
Diversos	Componente de Apoio à Família	14-09-2010	2011-A-33	Proposta N.º 3386/2010	9.000,00€

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Freguesia de Arrabal	Programa de Fornecimento de refeições escolares 1.º ciclo	14-09-2010	2011-A-37	RED 4105/2010	2.910,53€
Diversos	Componente de Apoio à Família	14-09-2010	2011-A-32	RED 4101/2010	26.351,74€
Junta de Freguesia de Amor	Componente de Apoio à Família	14-09-2010	2011-A-30	RED 4100/2010	7.460,33€
Junta de Freguesia de Chaínça	Programa de Fornecimento de refeições escolares 1.º ciclo	29-09-2009	2011-A-35	RED 275/2010	1.258,90€
Associação de Solidariedade Académico de Leiria	Festival da Irreverência	26-01-2010	2011-A-252	RED 5217/2010	550,00€
Associação de Pais e Amigos da Escola Amarela	Apoio	02-11-2010	Fora do Plano	Proposta N.º 3977/2010	1.408,00€
Diversas	Abril.Juvenil. Férias Criativas 12º Edição	22-03-2011	2011 A 254	Proposta N.º 1365/2011	275,00€
			2011 A 336	Proposta N.º 1364/2011	2.041,85€
Diversos	Intercâmbio	24-05-2007	2011-A-60	Proposta N.º 1950/2007	750,00€
Agrupamentos	Internet JI	06-04-2010	2011-A-59	Proposta N.º 1405/2010	7.830,00€
Agrupamento Correia Mateus	Apoio Apetrechamento	11-05-2010		Proposta N.º 1829/2010 NIF 8014/2010	0,10€
Sport Clube Leiria e Marrazes	Componente de Apoio à Família		2011-A-33	NIF 400/2009	2.896,74€
Sport Clube Leiria e Marrazes	Programa de Fornecimento de refeições escolares 1.º ciclo		2011-A-39	NIF 376/2009	4.260,18€
Sport Clube Leiria e Marrazes	Componente de Apoio à Família		2011-A-33	NIF 7717/2099	3.888,77€

Assim, propõe-se que seja efectivado o respectivo estorno de verbas no montante de €77.463,92.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SETE
DIVISÃO DE CULTURA

7.1. Minuta de Protocolo de Cooperação com a Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria

DLB N.º 1850/11 | Presente a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Leiria e a "Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria", cujo teor se transcreve:

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, no uso dos poderes

conferidos pela deliberação camarária de ___/___/____, como primeiro outorgante, e a Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria, NIPC 502877650, com sede em Sala nº 15 do Centro Associativo Municipal _____ representado neste acto por _____, na qualidade de _____, no uso dos poderes conferidos por _____, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Protocolo de Colaboração, o qual passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer entre o Município de Leiria e a Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria, um conjunto de formas de cooperação destinadas a apoiar a formação musical a prestar aos mais de 500 alunos e praticantes que compõem o universo das 11 Bandas Filarmónicas do Concelho de Leiria, mediante a concretização das seguintes acções:

a) Quatro cursos de formação, um por trimestre, para músicos, alunos e praticantes, que integram o universo das Filarmónicas do Concelho de Leiria;
b) Um desfile anual, com todas as Filarmónicas do Concelho.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município de Leiria

No âmbito do presente Protocolo, o Município de Leiria compromete-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a:

a) Conceder ao segundo outorgante um apoio financeiro, no valor de 3.000,00€, destinados a suportar os custos com os cursos de formação a desenvolver junto do alunos e praticantes das 11 bandas filarmónicas do Concelho de Leiria; e a

b) Garantir que o apoio referido na alínea anterior vigore de 1 de Janeiro até ao dia 31 de Dezembro de 2012.

Cláusula Terceira

Obrigações da Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria

No âmbito do presente Protocolo, a Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria compromete-se a:

a) Garantir a realização de 4 (quatro) cursos de formação, um por trimestre, para músicos, alunos e praticantes, que integram o universo das Filarmónicas do Concelho de Leiria, contribuindo para a sua formação musical e pessoal e para o consequente enriquecimento cultural que estas Associações significam para o concelho;
b) Garantir a realização de um desfile anual, com todas as Filarmónicas do Concelho, em data a indicar pelo primeiro outorgante e em qualquer local do concelho, contribuindo desta forma para a divulgação desta área musical e para o enriquecimento da programação cultural municipal;
c) Facultar ao Município de Leiria a listagem de todos os participantes dos cursos de formação do Concelho de Leiria e do número de participantes do desfile anual, com todas as Filarmónicas do Concelho;

d) Publicitar o apoio do Município de Leiria, em articulação directa com a Divisão da Cultura, em todos os meios de divulgação utilizados para as actividades apoiadas por este, incluindo no sítio da internet, se disponível;

e) Angariar todos os restantes meios necessários à consecução das actividades apoiadas pelo Município de Leiria;

f) Facultar informações relativas ao desenvolvimento das actividades apoiadas pelo Município de Leiria, sempre que solicitado por este;

g) Apresentar até ao final do mês de Maio, ao Município de Leiria, o Relatório de Actividades e Contas do ano anterior, devidamente aprovados;

h) Apresentar até ao final do mês de Outubro de 2012, o relatório de actividades referente à concretização das actividades apoiadas pelo Município de Leiria constantes do presente protocolo, o qual deverá conter em anexo 100% dos documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito das actividades apoiadas financeiramente pelo Município de Leiria, de acordo com o designado na cláusula segunda;

i) Respeitar na íntegra as Normas de Funcionamento e Utilização dos espaços culturais onde a sua actuação se realizar;

j) Dar cumprimento à Norma de Controlo Interno e disposições legais em vigor, fazendo entrega dos documentos legais exigidos para instrução do seu processo enquanto Associação.

Cláusula Quarta

(Calendarização dos apoios financeiros atribuídos pelo Município de Leiria)

1. Os apoios financeiros serão atribuídos em duas prestações de 50%, durante os meses de Junho e Novembro, respectivamente.

2. A transferência da 2.ª prestação será efectuada após a apresentação do Relatório de Actividades relativo à concretização das actividades apoiadas pelo Município de Leiria, constantes do presente protocolo e de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta

Penalizações

O desrespeito pelas cláusulas deste Protocolo e dos seus anexos acarretará como penalização a devolução de todo o apoio financeiro entretanto atribuído pelo Município de Leiria.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente Protocolo vigora de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2012.

Cláusula Sétima

Denúncia

Este Protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante o envio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias de calendário, sem prejuízo das actividades ou acções em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Cláusula Oitava

Dúvidas e omissões

Qualquer dúvida ou omissão relativa à interpretação e aplicação do presente Protocolo será resolvido por

acordo entre as partes.

Cláusula Nona

Aditamentos

Este Protocolo apenas poderá ser modificado e alterado por documento escrito, sob a forma de aditamento, e por acordo das partes outorgantes.

***

Este protocolo está isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é composto por duas páginas, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ____ de _____ de 2011.

Pelo Município de Leiria | Raul Castro |_____

Pela Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria |_____»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do presente Protocolo e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à outorga do referido Protocolo.

Deliberou ainda, condicionar a outorga do mencionado protocolo à entrega dos documentos indispensáveis à identificação do segundo outorgante e dos poderes que para tanto lhe foram conferidos. Deverá ser dado conhecimento da presente deliberação à Divisão Financeira, de modo a poder comprometer no Orçamento de 2012 a despesa correspondente ao pagamento denunciado neste Protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2. Apoio à Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria

DLB N.º 1851/11 | Tendo em conta o relevante papel cultural da Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria na divulgação e prática da música que envolve no concelho mais de mil pessoas entre executantes e alunos das escolas de música, o Município de Leiria, através da deliberação n.º 2537/01, de 17 de Outubro, atribuiu-lhe um apoio mensal "… para suporte nas despesas de aluguer com a sede social no valor de €249,40 – 50.000$00, com início no mês de Novembro de 2001 até se manterem as condições de arrendamento da sede, sita no Centro Comercial D. Dinis."

Tendo em conta o facto de o Município ter aprovado em 15 de Novembro de 2011 a celebração de um Contrato de Comodato em que são cedidas as instalações correspondentes à sala n.º 15 do Centro Associativo Municipal, para que nelas possa funcionar a sua sede, não havendo, portanto, motivo para que o apoio atribuído em 2001 continue tal como está descrito, propõe-se fazer cessar em 31 de Dezembro de 2011, a obrigação referente aquele acto administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, concordando com a informação da Divisão de Cultura, **deliberou por unanimidade** fazer cessar em 31 de Dezembro de 2011, o compromisso assumido com a Associação de Filarmónicas do Concelho de Leiria, através da deliberação camarária n.º

2537/01, de 17 de Outubro, dando conhecimento do acto à Associação mencionada e à Divisão Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.3. Concerto de Natal

DLB N.º 1852/11 | Realiza-se na Sé de Leiria no dia 18 de Dezembro do corrente ano, pelas 15h00, o tradicional Concerto de Natal com os Grupos Corais do Concelho.

Tendo em conta que o Concerto de Natal é já uma tradição cultural, cuja finalidade é a de unir os Grupos Corais do Concelho que preparam para a ocasião um repertório de grande qualidade, propõe-se apoiar o mesmo nos moldes habituais:

i. decoração da Sé, com um custo previsto de €100,00 + IVA à taxa legal em vigor. Esta despesa está prevista no Orçamento da Despesa com a Classificação Orgânica 0910 Classificação Económica 020220 e foi objecto da proposta de cabimento n.º 4502 de 2011-11-10;

ii. a habitual atribuição de uma comparticipação no montante de €500,00 ao Centro Social e Paroquial Paulo VI, como uma das entidades organizadora, para fazer face aos encargos com a sua participação na organização deste evento, mediante a apresentação prévia de todos os documentos necessários, de acordo com o estipulado na Norma de Controlo Interno. Será utilizada para este efeito, a verba inscrita no Orçamento da Despesa com a Classificação Orgânica 0910 Classificação Económica 040701 e foi efectuada a proposta de cabimento n.º 4503 de 2011-11-10.

Propõe-se ainda a execução gráfica e impressão do material de divulgação pelos serviços do Município (Divisão de Cultura), prevendo-se um custo aproximado de €135,82.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Cultura, considerando que o Concerto de Natal pelos Coros do Concelho se reveste de interesse cultural, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Centro Social e Paroquial Paulo VI um apoio no valor de €500,00, para fazer face aos encargos com a sua participação na organização deste evento, mediante a apresentação prévia de todos os documentos necessários, de acordo com o estipulado na Norma de Controlo Interno e assumir os custos com a decoração da Sé com um custo previsto de €100,00 + IVA à taxa legal em vigor e a execução gráfica e impressão do material de divulgação, pelos serviços do Município (Divisão de Cultura), prevendo-se um custo aproximado de €135,82.O207.11.1. Orçamento 220.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.4. Cedência do Teatro Miguel Franco. Escola de Dança Diogo Carvalho

DLB N.º 1853/11 | Presente um pedido da Escola de Dança Diogo Carvalho, denominada Andanças, Cultura e Educação, Lda., com o NIF 509 199 623, com a ENTFE. 2011/8617, para cedência da sala de espectáculos do Teatro Miguel Franco, a propósito da realização de um espectáculo de Natal, a ter lugar no dia 18 de Dezembro.

Tendo em conta a colaboração existente entre a referida Escola de Dança, que tem participado graciosamente em inúmeras actividades que integram a programação cultural do Município e ao facto de

se tratar de uma escola sediada no Concelho, contribuindo para a formação de crianças e jovens, considerando-se por esse facto de interesse municipal, propõe-se a cedência solicitada, ao abrigo do ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujo valor se estima em €300,00.

Pelo exposto e, atendendo ao interesse municipal deste evento, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro Miguel Franco, e assuma a gestão da bilheteira resultante do presente espectáculo, a qual reverterá, no final, a favor da entidade requerente – Escola de Dança Diogo Carvalho. Por sua vez, e em contrapartida, a referida Escola assumirá o pagamento de todas as licenças de representação, e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas (SPA) e participará num espectáculo a realizar no decurso do presente ano e a integrar a programação cultural do Município.

Deverá ainda apresentar previamente, todos os documentos de acordo com o que é exigido na Norma de Controlo Interno do Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal deste espectáculo, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco para a realização de um espectáculo de Natal, a ter lugar no dia 18 de Dezembro, à Escola de Dança Diogo Carvalho, denominada Andanças, Cultura e Educação, Lda., com o NIF 509 199 623, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.5. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos do Soutocico

DLB N.º 1854/11 | Presente um pedido da Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos, do Soutocico, freguesia de Arrabal com a ENTFE. 2011/8614, para realizar no Teatro José Lúcio da Silva, no próximo dia 30 de Dezembro, um espectáculo comemorativo do 65.º aniversário daquela colectividade e que compreende a presença em palco da Filarmónica com uma ou duas vozes e o coro infantil "*Schola Cantorum* Pastorinhos de Fátima".

Atendendo a que esta Sociedade Filarmónica sempre tem colaborado com o Município quando é solicitada a sua prestação para animação e enriquecimento do programa cultural municipal.

Considerando o despacho exarado pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, datado de 11 de Julho de 2011, segundo o qual os processos de instrução das cedências e respectivas deliberações são preparados pela Divisão da Cultura, autorizando as mesmas.

Considerando que o despacho do Senhor Vereador Gonçalo Lopes, datado de 10 de Novembro de 2011, propõe a cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos do Soutocico para o dia indicado, porquanto Associações deste tipo movimentam as forças culturais, auxiliam a criação de novos públicos, divulgam as artes e complementam a programação do espaço cultural, cujo valor importará cerca de €220,00, devendo ser dado cumprimento a todas as condições exigidas pela Norma de Controlo Interno, à data da presente deliberação, bem como às obrigações constantes das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro José Lúcio da Silva.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Cultura acima referida e, atendendo aos fundamentos apresentados na mesma, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva à Sociedade Filarmónica Senhor dos Aflitos do Soutocico, para a realização do concerto comemorativo do seu 65.º aniversário, devendo dar cumprimento ao estipulado na Norma de Controlo Interno à data da presente deliberação e Normas de Funcionamento e Utilização do espaço que lhes deverá ser remetida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.6. Concertos para Bebés – Temporada 2012. Cedências do Teatro Miguel Franco à Musicalmente Unipessoal, Lda.

DLB N.º 1855/11 | À semelhança de anos anteriores, o Município de Leiria intenta em dar continuidade em 2012, ao Projecto "Concertos para Bebés". Trata-se de uma produção nacional pioneira no domínio das artes de palco para a primeira infância, que remonta a 1998, sob a chancela do professor e musicólogo Maestro Paulo Lameiro.

Tendo em conta o interesse em dar continuidade a um projecto de inegável sucesso nacional e internacional, cujo principal objectivo é a formação pedagógica de novos públicos, pese embora os fortes constrangimentos financeiros que o Município de Leiria enfrenta, vem a Musicalmente Unipessoal Lda. através da ENTFE. 2011/8063 solicitar a cedência gratuita do Teatro Miguel Franco para apresentação dos Concertos para Bebés, para o ano de 2012, ao abrigo do ponto 15.2 da Norma de Funcionamento e Utilização, mantendo-se a mesma linha programática, para as seguintes datas:

> 8 de Janeiro; 12 de Fevereiro; 11 de Março; 15 de Abril; 13 de Maio; 17 de Junho; 9 de Setembro; 14 de Outubro; 11 de Novembro e 9 de Dezembro, ou seja, 2.º domingo de cada mês, com sessões às 10h30 e 11h45, e interrupção nos meses de Julho e Agosto.

Propõe-se, assim, a cedência do espaço à Musicalmente Unipessoal Lda., verificando-se para o Município os custos relacionados com a cedência gratuita do espaço, que importam em €300,00 por dia de utilização, estabelecendo como contrapartidas a realização de 2 (dois) espectáculos gratuitos, a integrar na programação cultural municipal, um espectáculo em cada semestre. Terá de ser dado cumprimento previamente ao estabelecido na Norma de Controlo Interno do Município de Leiria, apresentando todos os documentos necessários.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal destes espectáculos que potenciam o espaço, contribuem para a formação pedagógica e colocam Leiria no mapa de produções de grande projecção, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco para a realização dos Concertos para Bebés nas datas acima enunciadas à Musicalmente Unipessoal Lda., nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor conforme a informação prestada pela

Divisão de Cultura, devendo ainda ser apresentados previamente todos os documentos, de modo a dar cumprimento ao estabelecido na Norma de Controlo Interno.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.7. Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz – Teatro de Grupo

DLB N.º 1856/11 | Presente um pedido do Nariz – Teatro de Grupo com a ENTFE.8619/2011, a solicitar a cedência da sala de espectáculos do Teatro Miguel Franco, para a realização de duas peças de teatro. No dia 20 de Dezembro – "Panza e De La Mancha" às 22h00. No dia 23 de Dezembro – "A Princesa do Amor de Sal", às 22h00.

Tendo em conta, por um lado a colaboração existente entre o referido grupo de teatro e o Município de Leiria e, por outro, o facto de Associações deste tipo movimentarem as forças culturais e auxiliarem na criação de novos públicos, divulgando as artes e complementando a programação do espaço cultura, considera-se por esse facto de interesse municipal, propondo-se, assim, a cedência para os dias solicitados, ao abrigo do ponto 15.2 das Normas de Funcionamento com utilização do Teatro Miguel Franco, cujo valor total se estima em €400,00, ou seja, €200,00/dia, e assuma a gestão da bilheteira resultante dos espectáculos, as quais reverterão, no final, a favor da entidade requerente. Por sua vez, o referido Grupo assumirá o pagamento de todas as licenças de representação, e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas (SPA) e participará, gratuitamente, numa actividade cultural a programar pelo Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal destes espectáculos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco para a realização das duas peças de teatro, a terem lugar nos dia 20 e 23 de Dezembro, ao Nariz – Teatro de Grupo, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.8. Cedência do Teatro Miguel Franco à SAMP – Sociedade Artística e Musical dos Pousos

DLB N.º 1857/11 | Presente um pedido da SAMP – Sociedade Artística e Musical dos Pousos com a ENTFE.8611/2011 para, no âmbito da programação do 138.º Aniversário da SAMP, realizarem no dia 9 de Dezembro um recital com entrada gratuita, a levar a efeito por profissionais seus, com apresentação, através de projecção multimédia, do Plano de Desenvolvimento Estratégico 2012-2014,solicitando para o efeito a cedência gratuita da sala de espectáculos do Teatro Miguel Franco.

Tendo em conta a colaboração existente entre a SAMP e o Município, que tem participado em inúmeras actividades que integram a programação cultural do Município e ao facto de se tratar de uma instituição sediada no Concelho, contribuindo para a formação de crianças e jovens, considerando-se por esse facto de interesse municipal, propõe-se a cedência solicitada, ao abrigo do ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujo valor se estima em €200,00.

Pelo exposto e, atendendo ao interesse municipal deste evento, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro Miguel Franco para a comemoração do 138.º da SAMP, assumindo esta associação, por sua vez, o pagamento de todas as licenças de representação, e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas (Sociedade Portuguesa de Autores).

Deverá ainda apresentar previamente, todos os documentos de acordo com o que é exigido na Norma de Controlo Interno do Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal participar nas comemorações do 138.º aniversário da SAMP, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro Miguel Franco para a realização de um recital de música, a ter lugar no dia 9 de Dezembro, nos termos do estipulado na Norma de Funcionamento e Utilização em vigor e em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.9. Orquestra de Jazz de Leiria. Cedências

DLB N.º 1858/11 | Em Fevereiro de 2011, foi apresentado em sede de reunião de Câmara o Projecto Orquestra de Jazz de Leiria, sob a chancela do seu Director Artístico, César Cardoso.

Atendendo, por um lado, ao elevado interesse municipal que a formação de uma Orquestra de Jazz perspectivava, face ao indelével contributo ao nível de representatividade e divulgação da região, com presença em diversos festivais de jazz nacionais e internacionais, o Município deliberou 8 de Fevereiro do corrente ano, autorizar à referida Orquestra a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco, para a realização de ensaios.

Assim, e tendo em conta o interesse em dar continuidade ao presente projecto porquanto formações deste tipo movimentam as forças culturais, auxiliam a criação de novos públicos, divulgam as artes e complementam a programação do espaço cultural, propõe-se a cedência das instalações do Teatro Miguel Franco, para a realização ensaios quinzenais, aos domingos, um total de 24 ensaios, no período compreendido entre as 20h00m e as 23h00m, até ao final do ano de 2012, com interrupção no mês de Agosto, estabelecendo, como data de inicio dos ciclos de ensaios, o dia 8 de Janeiro de 2012. Atendendo à não programação para o Teatro Miguel Franco, ao domingo, salvo raras excepções, por força das contenções económicas municipais, o equipamento está encerrado não se encontrando ao serviço a equipa técnica e não se aplicando, por conseguinte, o valor definido na norma de utilização. Assim, uma vez que o funcionário que será afecto trabalha em função do número de sessões mensais, terá o apoio solicitado um custo de 20€ /sessão o que perfaz um montante total de €480 .

Ressalva-se ainda o facto de o Município se reservar o direito de poder alterar as datas concedidas, se tal for necessário.

Por sua vez, e em contrapartida, propõe-se a realização de 1 espectáculo gratuito pela Orquestra de Jazz de Leiria, a integrar na programação cultural municipal.

Deverá ainda a Orquestra de Jazz apresentar previamente, todos os documentos de acordo com o que é exigido na Norma de Controlo Interno do Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita Partido Socialista, autorizar as cedências do Teatro Miguel Franco à entidade requerente, nos termos das Normas de Funcionamento em vigor e conforme todas as condições referidas na informação da Divisão de Cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 7.9 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 7.9, autorize as cedências do Teatro Miguel Franco à entidade requerente, nos termos das Normas de Funcionamento em vigor e conforme todas as condições referidas na informação da Divisão de Cultura.

Uma vez que esta reunião tem uma ordem de trabalhos muito extensa, com pontos de extrema relevância e como a documentação de suporte à análise dos assuntos agendados e a serem discutidos na reunião, ponto 7.9, não foi entregue com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, conforme o disposto no nº 3 do artigo 5º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), **voto contra no ponto 7.9** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

PONTO OITO

DIVISÃO DE MUSEUS, PATRIMÓNIO E BIBLIOTECAS

8.1. m|i|mo – Extensão do Festival de Cinema de Animação "Cinanima"

DLB N.º 1859/11 | O Cinanima é um festival de cinema de animação organizado pela Nascente Cooperativa de Acção Cultural e pela Câmara Municipal de Espinho, tendo este ano decorrido entre 7 e 13 de Novembro de 2011.

Como vem sendo hábito, no final de cada Festival, a organização define vários Programas: Infantil, Juvenil e Premiados que percorrem todo o país através da realização de "Extensões" do Festival, iniciativa à qual a Câmara Municipal de Leiria/m|i|mo se associam desde 2003 sempre com o objectivo de promover o cinema de animação e os seus autores.

Considerando os objectivos gerais do museu e atendendo a que possui condições no seu novo edifício para a realização das projecções de cinema e que as mesmas irão permitir atrair novos públicos.

Face ao exposto o m|i|mo propõe que se realize este ano no seu auditório, as seguintes sessões:

Sessões Infantis: 13, 14, 15, 16 de Dezembro às 10h, 17 de Dezembro às 15h.

Sessões Premiados: 16 de Dezembro às 15h e 17 de Dezembro às 16h.

O empréstimo dos programas por parte da organização do Festival é gratuito. No entanto, o Município de Leiria deverá assegurar os custos de portes de correio (à cobrança quando entregue pelos correios no museu ou na sede do Município de Leiria) e respectiva devolução com um custo total estimado em €10,00 (Isento de Iva), assim como a licença de exibição – Sociedade Portuguesa de Autores com um valor de €5,70x7sessões, num total de €39,90 (Isento de Iva). O museu deverá ainda fazer a divulgação do Festival para o qual é necessária a concepção de um cartaz A3 e uma folha de sala para cada programa, a ser realizado por um técnico do Município e a imprimir no museu.

Deste modo, propõe-se a aquisição e realização da extensão do Cinanima pelos valores referidos, estando previsto na rubrica orçamental: 0911/020220 0327 2011 A 137 (Plano de Comunicação e Divulgação), tendo sido objecto da proposta de cabimento n.º 4516/11, de 11 de Novembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e autorizar a sua realização nas condições apresentadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. Yoga no Museu – 2012

DLB N.º 1860/11 | A Divisão de Museus, Património e Bibliotecas pretende apoiar o projecto "Yoga no Museu", durante os meses de Janeiro a Março de 2012.

Perante o sucesso do projecto "Yoga no Castelo", que decorreu de Abril a Outubro, deste ano, no Castelo de Leiria, o Centro do Yoga Ashrama de Leiria vem agora apresentar projecto idêntico para os museus municipais m|i|mo – museu da imagem em movimento, Moinho do Papel e Agromuseu Municipal Dona Julinha.

O projecto prevê uma visita guiada ao museu, seguida da sessão de yoga e irá decorrer nos últimos sábados de cada mês, às 10h00, com a seguinte calendarização:

i. 28 Janeiro – Moinho do Papel
ii. 25 Fevereiro – m|i|mo – museu da imagem em movimento
iii. 31 Março – Agromuseu Municipal Dona Julinha

Considerando que o pedido de actividade tem enquadramento no projecto global de dinamização cultural da Divisão de Museus, Património e Bibliotecas, através de actividades culturais que dignifiquem os espaços culturais;

Considerando que a actividade a desenvolver será dirigida para toda a comunidade, criando um espaço de diversão com o objectivo de contribuir para o entretenimento e bem-estar dos participantes;

Considerando que a animação funciona como chamariz de novos públicos e factor de captação de afluência de público;

Considerando que a iniciativa constitui uma excelente oportunidade não só para tornar mais visível os espaços culturais, mas também para promover a sua animação e, com ela, a animação da cidade.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria coopere na realização desta iniciativa, assegurando o apoio logístico necessário, designadamente:

i. Cedência gratuita dos espaços culturais envolvidos para o fim proposto. Esta cedência tem um valor estimado de €90,00, pelo tempo de utilização do espaço;
ii. Disponibilização de quadro eléctrico, incluindo os respectivos consumos;
iii. Despesas inerentes à promoção do evento e sua divulgação através dos meios de que a Câmara Municipal tiver disponíveis;
iv. Disponibilização dos recursos humanos necessários para o acompanhamento dos eventos e realização de visitas guiadas, com um valor estimado de €52,00.

De referir que o processo de inscrição dos participantes nas sessões de yoga será assegurado pela entidade promotora.

A Câmara Municipal, depois de analisada a informação e, concordando com os motivos expostos, ao abrigo do disposto nas alínea f) do n.º 2 e a) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta apresentada e autorizar a sua realização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO NOVE
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO

9.1. Publicidade. Intenção de remoção

DLB N.º 1861/11 | No seguimento de vários processos de licenciamento de publicidade os locais de afixação foram visitados pelos Fiscais Municipais, tendo estes constatado que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar a intenção de remoção, no prazo de 8 dias, nos termos da alínea a) do n.º 2, n.ºˢ, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com audiência de interessados em conformidade com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
Ent. 2000/28545	Flor do Lis, Padaria, Pastelaria, Lda.	Um anúncio publicitário em poste	Av.N. Senhora de Fátima, n.º15-r/c, freguesia de Leiria
Ent 2010/19531	Churrasqueira Rei dos Frangos, Lda.	Bandeirola luminosa biface	Rua 25 de Abril, lote 8 – Rego d'Água – Gândara dos Olivais- Marrazes

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção da remoção da publicidade supra mencionada, no prazo de 8 dias, em cumprimento da alínea a) do n.º 2 e, 3, do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que a mesma está afixada e não se encontra licenciada.

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.2. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção

DLB N.º 1862/11 | Foi o processo infra mencionado submetido à reunião de Câmara Municipal para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção da publicidade afixada sem licenciamento. No entanto, o mesmo não seguiu o procedimento previsto no Regulamento de Publicidade do Município de Leiria, conforme motivo abaixo indicado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do acto, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considere extintos o processo abaixo indicado, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil:

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observações
Int. 2003/12512	PT – Comunicações, SA	2009/04/28	Os fiscais Municipais, informaram em 2010/11/25, que a publicidade foi removida.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extintos os processos supra referidos ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.3. Publicidade. Anulação de guia de recebimento

DLB N.º 1863/11 | Tendo sido feito o pedido de licenciamento de publicidade, o requerente desistiu do mesmo e o suporte publicitário não se encontra colocado propõe-se a sua anulação conforme mapa infra:

Proc. Ent.	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)	Motivos de Anulação
Ent. 2010/2655	Leiripágina – Representações e Suportes Publicitários, Lda	14725/2010	1.702,08	O requerente desistiu do pedido e o suporte publicitário não se encontra colocado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular as guias de recebimento mencionadas no mapa supra, conforme motivos invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.4. Publicidade. Rectificação de deliberação

DLB N.º 1864/11 | Presente, pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, uma proposta de rectificação da deliberação de 15 de Novembro, cujo teor se encontra incorrecto.

Assim, **onde se lê**: "*nos critérios subsidiários indicados para as isenções previstas no artigo 22.º, Secção II do Capítulo III do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril"*, **deverá ler-se:** "*nas isenções previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril*".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** rectificar o teor da deliberação conforme indicado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.5. Restaurante Assuka. Pedido de suspensão de pagamento de rendas

DLB N.º 1865/11 | Presente um pedido (ENTFE. 2011/7596) do Senhor António Nogueira, na qualidade de representante da sociedade "Japoina, Lda.", arrendatária da Loja 19 do edifício do Centro Cultural Sant' Ana, onde se encontra instalado o estabelecimento denominado "Restaurante Assuka", que solicita a suspensão do pagamento de rendas nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do presente ano, tendo em conta os prejuízos financeiros, decorrentes da realização de obras no espaço Centro Cultural Sant' Ana.

Para uma melhor análise, foi solicitado parecer à Divisão Jurídica (INF n.º. 425/2011), tendo sido exaradas as seguintes conclusões:

"1.ª Nos termos do disposto no artigo 1040.º do Código Civil, pode ser admitida a redução da renda ou a suspensão do pagamento desta quando, à luz do princípio da boa fé, se mostre adequada e proporcional à falta de condições ou à natureza dos vícios no locado.

2.ª (…), a suspensão do pagamento das rendas implica que exista uma impossibilidade total por parte do locatário de utilizar a espaço para o fim a que se destina, o que, face aos argumentos apresentados pelo requerente, não acontece, pois afigura-se que o estabelecimento continua aberto ao público.

3.ª Subsiste a hipótese de ser determinada a redução na renda, sendo certo que tal facto já ocorreu para a Loja 19 do edifício designado por Centro Cultural Sant' Ana, em 80%, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 19/05/2003.

4.ª Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada a decisão a tomar sobre o pedido de suspensão de pagamento de rendas apresentado pelo representante da sociedade "Japoina, Lda.", arrendatária da Loja 19 do edifício designado por Centro Cultural Sant'Ana, é da competência da Câmara Municipal de Leiria, pelo que o assunto deve ser presente a reunião do executivo municipal para que delibere sobre o mesmo.

5.ª A decisão que vier a ser proferida deve, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 66.º Código do Procedimento Administrativo, ser levada ao conhecimento do requerente."

Considerando que estão a decorrer as obras de cobertura do Centro Cultural Sant' Ana e que o prazo previsível para a sua conclusão é o final do mês de Dezembro do presente ano, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere no sentido de suspender o pagamento de rendas à sociedade "Japoina, Lda", arrendatária da Loja 19 do edifício do Centro Cultural Sant' Ana, onde se encontra instalado o estabelecimento denominado "Restaurante Assuka", nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do presente ano.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** suspender o pagamento das rendas à sociedade "Japoina, Lda.", arrendatária da Loja 19 do edifício do Centro Cultural Sant' Ana, onde se encontra instalado o estabelecimento denominado "Restaurante Assuka", nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do presente ano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.6. Feira da Praia do Pedrógão. Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda n.º 9 e anulação de dívidas

DLB N.º 1866/11 | Considerando que na reunião de Câmara Municipal de 30 de Agosto, foi presente o assunto em epígrafe para se proceder à audiência dos interessados, conforme o estipulado pelo Código de Procedimento Administrativo, revogando assim, também, a deliberação n.º 851/2011, de 31 de Maio;

Considerando que o requerente foi notificado no âmbito da deliberação n.º 1308/11, de 30 de Agosto, à qual nada proferiu,

Considerando ainda que nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série – n.º 100, de 24 de Maio de 2010, o direito de ocupação do espaço de venda caduca, por não comparência a mais de oito feiras consecutivas nas feiras semanais, por cada ano civil.

Propõe à Câmara Municipal que determine a caducidade do direito de ocupação e a anulação das seguintes dívidas:

Nome	Processo n.º	Guia n.º	Mês e Ano da Dívida	Quantia Exequenda
Manuel Sérgio Bernardo Domingos - NIF: 201 070 154	21/11	1764/11	Jan-11	19,39
"	88/11	4054/11	Fev-11	19,39
"	145/11	6187/11	Mar-11	19,39
"	274/11	8480/11	Abril-11	19,39
"	334/11	10673/11	Maio-11	19,39
Total …….				**€96,95**

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º100, de 24 de Maio de 2010, **deliberou por unanimidade** determinar a caducidade do direito de ocupação do espaço n.º 9 da Feira da Praia do Pedrógão e concordar com a anulação das mencionadas guias e respectivas certidões.

Mais deliberou notificar o interessado do teor da presente decisão, em cumprimento do disposto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.7. Feira de Leiria. Pedido de desistência do direito ao espaço de venda n.º 100 e anulação de dívidas

DLB N.º 1867/11 | Presente o requerimento do feirante HAMMAS MUSTAPHA, NIF. 206 103 891, (R.Ent:2010/474), pretendendo a desistência do direito ao espaço de venda n.º 100, por razões de saúde que o impossibilitaram de exercer a actividade de feirante, com efeitos a 7 de Janeiro de 2010, e pelo mesmo motivo requereu a anulação das taxas vencidas desde Abril de 2009.

Considerando a análise técnico-jurídica do processo, à data do pedido encontrava-se em vigor o Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma não Sedentária (Mercados de Levante), publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 96, II série, n.º 146, de 27/06/2003, que nos termos do seu n.º 1, artigo 12.º, pela concessão da autorização ou da renovação da

autorização para o exercício da actividade de feirante, estabelece que são devidas as taxas constantes da Tabela de Taxas, em vigor;

Considerando que este tributo assenta na prestação de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público, conforme artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, de onde se conclui que o direito de ocupação ou utilização implica o pagamento de uma taxa e a possibilidade de exercer a sua actividade no referido espaço de venda, não garantindo os proveitos que irá retirar, não desvincula o requerente do pagamento do tributo;

Considerando que o Município é alheio às razões invocadas e não existindo norma que permita a não cobrança de taxas, propõe-se que a Câmara Municipal não anule as certidões de dívida vencidas de Abril de 2009 até Janeiro de 2010, conforme mapa I que se segue:

Nome	Processo n.º	Guia n.º	Mês e Ano da Dívida	Quantia Exequenda
Hammas Mustapha-NIF: 206 103 891	4204 / 09	9952	Abril - 09	44,32
" "	5015 / 09	12486	Maio - 09	44,32
" "	5284 / 09	15320	Junho - 09	44,32
" "	5604 / 09	18081	Julho - 09	44,32
" "	6455 / 09	20895	Agosto - 09	44,32
" "	7450 / 09	23452	Setembro - 09	44,32
" "	8129 / 09	26039	Outubro - 09	44,32
" "	8843 / 09	28739	Novembro - 09	44,32
" "	28 / 10	31166	Dezembro - 09	44,32
" "	303 / 10	1767	Janeiro - 10	44,32
Total …….				**€443,20**

Considerando o requerimento supra referido e que o Município não poderá obrigar o feirante a manter a sua actividade, propõe-se aceitar a sua desistência e a anulação das certidões de dívida após a respectiva formalização, conforme mapa II que se segue:

Nome	Processo n.º	Guia n.º	Mês e Ano da Dívida	Quantia Exequenda
Hammas Mustapha-NIF: 206 103 891	529 / 10	4346	Fevereiro - 10	44,32
" "	574 / 10	6967	Março – 10	44,32
" "	598 / 10	9573	Abril – 10	44,32
" "	662 / 10	12210	Maio – 10	44,32
" "	713 / 10	14326	Junho – 10	44,32
" "	773 / 10	16716	Julho -10	44,32
" "	820 / 10	19018	Agosto – 10	44,32
" "	873 / 10	21188	Setembro – 10	44,32
" "	922 / 10	23068	Outubro – 10	44,32
" "	996 / 10	25091	Novembro – 10	44,32
" "	1032 / 10	27055	Dezembro – 10	44,32
" "	47 / 11	1748	Janeiro – 11	44,32

" "	125 / 11	4021	Fevereiro – 11	44,32
" "	177 / 11	6165	Março – 11	44,32
" "	263 / 11	8455	Abril – 11	44,32
" "	318 / 11	10647	Maio – 11	44,32
" "	385 / 11	12673	Junho – 11	44,32
" "	442 / 11	14535	Julho – 11	44,32
" "	499 / 11	16536	Agosto – 11	44,32
" "	555 / 11	18495	Setembro – 11	44,32
" "	625 / 11	20748	Outubro – 11	44,32
" "	639 / 11	23202	Novembro - 11	44,32
Total …….				**€975,04**

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º, do Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma não Sedentária (Mercados de Levante), publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 96, II série, n.º 146, de 27/06/2003, **deliberou por unanimidade** indeferir o requerido e não concordar com a anulação das guias e respectivas certidões de dívidas mencionadas do supra mapa I, no montante de €443,20 (quatrocentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos), pelas razões acima referidas e às quais o Município é alheio.

Mais deliberou concordar com a anulação das guias e respectivas certidões de dívida constantes do supra mapa II, no montante de €975,04 (novecentos e setenta e cinco euros e quatro cêntimos), e autorizar a desistência do espaço de venda n.º 100 da Feira de Leiria, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

Deliberou ainda, notificar o requerente para audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.8. Feira de Leiria. Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda n.º 77 e anulação de dívidas. Rectificação da deliberação tomada em reunião de 31/05/2011

DLB N.º 1868/11 | A feirante MANUELA CRISTINA ALVES FERREIRA SANTOS, NIF. 176 352 724, titular do espaço de venda n.º 77 da Feira de Leiria (INT. 2011/3193), deixou de comparecer e ocupar o respectivo espaço desde Setembro de 2010, não tendo procedido ao pagamento das correspondentes taxas, o que originou a deliberação tomada em reunião do executivo camarário de 31/05/2011, tendo sido omitido o número de processo e a correspondência do Aviso/recibo, relativo ao mês de Maio-11, como infra:

Nome	Processo n.º	Guia n.º	Mês e Ano da Dívida	Quantia Exequenda
Manuela Cristina Alves Ferreira Santos NIF: 176352724	851/10	21179/10	Set-10	49,86
"	899/10	23058/10	Out-10	49,86
"	975/10	25079/10	Nov-10	49,86
"	1010/10	27045/10	Dez-10	49,86
"	24-11	1735/11	Jan-11	49,86
"	95/11	4008/11	Fev-11	49,86

"	148/11	6152/11	Mar-11	49,86
"	237/11	8441/11	Abr-11	49,86
"	---	Aviso/recibo n.º1890	Mai-11	49,86
Total …….				**€448,74**

Pela presente, pretende-se rectificar o número de processo omitido e a correspondência do Aviso/recibo n.º 1890, de 11 de Maio, para constar o número da guia:

Nome	**Processo n.º**	**Guia n.º**	**Mês e Ano da Dívida**	**Quantia Exequenda**
Manuela Cristina Alves Ferreira Santos NIF: 176352724	851/10	21179/10	Set-10	49,86
"	899/10	23058/10	Out-10	49,86
"	975/10	25079/10	Nov-10	49,86
"	1010/10	27045/10	Dez-10	49,86
"	24-11	1735/11	Jan-11	49,86
"	95/11	4008/11	Fev-11	49,86
"	148/11	6152/11	Mar-11	49,86
"	237/11	8441/11	Abr-11	49,86
"	**289/11**	**10633/11**	Mai-11	49,86
Total …….				**€448,74**

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** autorizar a presente rectificação, produzindo efeitos à data de 31/05/2011 e dar conhecimento à feirante, nos termos do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.9. Feira de Leiria: pedido de transferência de titularidade da autorização e do direito de ocupação do lugar de terrado n.º 307

DLB N.º 1869/11 | Presente o requerimento do feirante, JOAQUIM BERNARDINO DA PIEDADE ALMEIDA, NIF. 165 881 917 (ENT. 2009/16785), a solicitar a transferência de titularidade da autorização e do direito de ocupação do espaço n.º 307, da Feira de Leiria, para Viveiros Joaquim Almeida & Batalha, Lda., NIPC: 505 999 781, cartão de feirante n.º 9647 00, sociedade por quotas que constituiu com o seu cônjuge e que se obriga pela intervenção do gerente ora requerente, com o mesmo objecto de produção e comércio de horticultura, por ter constituído a referida empresa, conforme certidão permanente válida e junta ao processo.

Considerando que o requerimento foi entregue na vigência do Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma não Sedentária (Mercados de Levante), publicado no Diário da República apêndice n.º 96, II série, n.º146, de 27/06/2003, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e por similitude com o consubstanciado pela informação jurídica de 28/02/2011, a Câmara Municipal pode autorizar a transferência requerida pelo feirante, para pessoa colectiva na qual o mesmo tenha participação no respectivo capital social.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma Não Sedentária (Mercados de Levante), publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 96, II série, n.º 146, de 27/06/2003, **deliberou por unanimidade** autorizar a transferência de titularidade da autorização e do direito de ocupação do lugar de terrado n.º 307, da Feira de Leiria, com carácter definitivo, por requerimento do supra sócio-gerente, para Viveiros Joaquim Almeida & Batalha, Lda., com efeitos a 2 de Dezembro de 2011 e notificar o requerente nos termos do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais autorizou a emissão do cartaz do lugar, para controlo de assiduidade e entrada na referida Feira de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.10. Plano anual de feiras para 2012

DLB N.º 1870/11 | Decorre do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a competência da Câmara Municipal para autorizar a realização de Feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam.

Neste contexto, propõe-se à aprovação do Executivo, o Plano Anual de Feiras do Concelho de Leiria, *infra,* para vigorar no ano de 2012, após terem sido solicitados os pareceres das entidades representativas dos feirantes e consumidores, de acordo com o estabelecido no diploma legal acima referenciado.

PLANO ANUAL DE FEIRAS DO CONCELHO DE LEIRIA - 2012					
FREGUESIA	**DESIGNAÇÃO**	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**	**TIPO DE RECINTO**
Arrabal	Feira dos 16	Todos os dias 16 de cada mês	Cardosos	8h – 18h	Público - aberto
Bajouca	Feira dos 13	Todos os dias 13 de cada mês	Bajouca – Largo dos 13	8h – 18h	Público - aberto
Bidoeira de Cima	Feira dos 20	Todos os dias 20 de cada mês	Bidoeira de Cima – Largo da Feira	8h – 18h	Público – aberto
	Mercado Semanal	Todos os domingos de cada mês	Bidoeira de Cima – Largo da Feira	8h - 13h	Público - aberto
Caranguejeira	Feira do 1.º	Todos os dias 1 de cada mês	Caranguejeira - Largo da Mata	8h – 18h	Público - aberto
Carreira	Feira dos 14	Todos os dias 14 de cada mês	Carreira – Largo de S. Jorge	8h – 18h	Público - aberto
Carvide	Feira dos 22	Todos os dias 22 de cada mês	Carvide – Outeiro da Fonte	8h – 18h	Público - aberto
Chaínça	Feira dos 11	Todos os dias 11 de cada mês	Chainça – Largo de Santa Quitéria	8h – 18h	Público - aberto
Coimbrão (CML)	Feira da Praia do Pedrógão	Todos os domingos de cada mês	Pedrógão	11h – 19h	Privado - delimitado
Colmeias	Feira dos 6	Todos os dias 6 de cada mês	Colmeias – Largo de São Silvestre	8h – 18h	Público – aberto, delimitado
	Feira de S. Silvestre	Dia 31 de Dezembro	Colmeias – Largo de São Silvestre	8h – 18h	Público - aberto
Cortes	Feira de Cortes	Todos os domingos de cada mês	Adega Cooperativa	8h – 13h	Privado - aberto, delimitado

Leiria (CML)	Feira de Leiria	Todas as terças e sábados de cada mês	Parque de Estacionamento do Estádio Municipal	6h–16h30	Público - aberto
Maceira	Mercado	Todas as 5.ª Feiras de cada mês	Gândara	8h-18h	Público -aberto
Memória	Feira dos 9	Todos os dias 9 de cada mês	Memória	8h-18h	Público -aberto
	Feira dos 24	Todos os dias 24 de cada mês	Memória	8h-18h	Público -aberto
Monte Real	Feira dos 4	Todos os dias 4 de cada mês	Monte Real – Largo de Santa Isabel	8h-18h	Público -aberto
Monte Redondo	Feira dos 29	Todos os dias 29 de cada mês	Monte Redondo – Largo da Feira	8h-18h	Privado – aberto, delimitado
	Feira do Domingo	Todos os domingos de cada mês	Monte Redondo – Rua Fonte Cova	8h-18h	Público fechado e circundante aberto
Santa Catarina Serra	Feira da Loureira	Todos os 1.ºs domingos de cada mês	Loureira	7h – 15h	Público -aberto

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, **deliberou por unanimidade** aprovar o Plano Anual de Feiras do Concelho de Leiria para o ano de 2012, nas condições apresentadas e publicitar através de edital e no sítio da internet *www.cm-leiria.pt* .

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.11. Abertura e funcionamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão Mercado de Têxteis, nos dias 1 e 8 de Dezembro de 2011 (feriados). Ratificação de despacho

DLB N.º 1871/11 | Presente o despacho n.º 86/2011 (DIDEP-MF), proferido em 21 de Novembro de 2011, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativo à abertura e funcionamento do Mercado de Venda por Grosso do Mercado do Falcão, nos dias 1 e 8 de Dezembro de 2011, que passa a fazer parte integrante da presente deliberação e cujo teor se transcreve:

" DESPACHO N.º 86/2011 (DIDEP-MF)

Assunto: Abertura e funcionamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão - Mercado de Têxteis, nos dias 1 e 8 de Dezembro de 2011 (Feriados).

Considerando a época natalícia, o desejado desenvolvimento económico e dinamização do Mercado do Falcão – Mercado de Têxteis, determino, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 8.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, a respectiva abertura e funcionamento nos dias 1 e 8 de Dezembro de 2011, no mesmo horário, das 05H00 às 14H00.

O presente despacho deverá ser publicitado nos termos do disposto no n.º1 do artigo 91.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, e tendo em conta o carácter excepcional e urgente que a presente situação reclama, ser sujeito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Leiria, 21 de Novembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou unanimidade** ratificar o despacho n.º 86/2011 (DIDEP-MF), proferido em 21 de Novembro de 2011, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à abertura e funcionamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão – Mercado de Têxteis, nos dias 1 e 8 de Dezembro de 2011, no mesmo horário das 5h00 às 14h00.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.12. "Espírito de Natal". Acção promocional do desenvolvimento económico do concelho de Leiria. Ratificação de despacho

DLB N.º 1872/11 | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, uma informação cujo teor se transcreve:

"A época natalícia é, por excelência, uma época de grande consumo. Nesta altura, a carga afectiva que envolve o processo de compra é substancialmente maior, quer por factores de ordem cultural quer emocional. Torna-se assim imperativo ao comércio tradicional marcar a diferença através de projectos dinamizadores, respondendo às exigências actuais que apontam para um comércio multifacetado, diversificado e apelativo, capaz de criar prazer e diversão no acto da compra.

Até hoje, a Câmara de Municipal de Leiria tem-se esforçado na conquista desse ambiente e tem oferecido ao comércio local em geral, aos comerciantes, compradores e transeuntes em particular, a iluminação das ruas com motivos/enfeites de Natal.

Contudo, e conscientes da crise e das medidas de austeridade já anunciadas pelo Governo, entendemos que não devemos esbanjar dinheiro na recriação de ambientes propícios à época natalícia. No entanto, fazer passar despercebida esta altura do ano, também não é, seguramente, a melhor política.

Assim, permitimo-nos sugerir que seja estabelecida uma parceria com o comércio local, e através de sorteio, sejam oferecidos vales de compras. Esta medida, a ser praticada, ajudará, a um maior envolvimento e a uma maior dinâmica com o comércio local.

O Pelouro do Desenvolvimento Económico pretende com esta acção promover e dinamizar o comércio local por meio do incentivo à compra de bens e serviços e estabelecer **mecanismos informais e sustentáveis de relacionamento** entre os comerciantes e os compradores e que tem como objectivos:

i. Promover e divulgar o comércio tradicional;
ii. Desenvolver as acções adequadas ao incentivo comercial e dinamizador do centro da cidade;
iii. Dinamizar, com os comerciantes aderentes, a iluminação da cidade na época natalícia;
iv. Sensibilizar os cidadãos para a importância, no crescimento da economia, através do comércio tradicional;
v. Promover com os comerciantes uma relação de proximidade e de parceria;
vi. Modernizar e revitalizar a actividade comercial;
vii. Criar condições para iniciativas complementares de reforço da competitividade das empresas comerciais Leiria;
viii. Promover a participação directa e proactiva dos comerciantes em acções de captação e fidelização de clientes;

ix. Complementar outras iniciativas de desenvolvimento quer do Comércio quer do Centro de Leiria;

Para fazer face a esta iniciativa, a Câmara Municipal de Leiria, em parceria com a Acilis, realizará um sorteio em que serão oferecidos vales de compras nos seguintes moldes:

I. oferta de uma senha que dará acesso ao sorteio de um vale, em compras realizadas nas lojas aderentes entre o dia 1 e o dia 22 de Dezembro;

Estes vales serão sorteados mediante a apresentação de talão de compra (ou outro comprovativo de uma compra efectuada) e os vales deverão ser gastos nas lojas aderentes à iniciativa.

Estes mesmos vales terão a validade de 2 meses.

A Acilis deverá incentivar os comerciantes, propondo-lhes a adesão à iniciativa, bem como a decoração dos seus estabelecimentos e da rua onde os mesmos se localizam, bem como promover a impressão das cadernetas numeradas para o sorteio, que serão vendidas às lojas aderentes.

As verbas provenientes da venda das cadernetas numeradas, que darão acesso ao sorteio, serão encaminhadas para uma Instituição de Solidariedade Social, a sortear entre as IPSS do concelho.

A divulgação desta iniciativa foi promovida pela Câmara Municipal, numa conferência de imprensa com a Senhora Vereadora do Desenvolvimento Económico e com o Senhor Presidente da Acilis.

A Acilis comprometer-se-á à divulgação da acção junto dos seus colaboradores, que deverão afixar um cartaz promocional/de adesão na montra.

O sorteio realizar-se-á no dia 23 de Dezembro.

No âmbito desta parceria, a Câmara Municipal disponibilizará um apoio à Acilis, no valor de €2.500,00, que o distribuirá para vales de compras no valor de €50,00 cada.

Este valor deverá ser cabimentado pela rubrica 2011-A-273, classificação económica 0912/0407/01, tendo sido objecto da proposta de cabimento n.º 4521/11, de 11 de Novembro.

No âmbito do "Espírito de Natal" será ainda colocada uma Árvore de Natal, na Praça Goa e Damião e Diu, no período compreendido entre o dia 1 de Dezembro de 2011 e 8 de Janeiro de 2012, cujo aluguer totaliza um valor €2.500,00 mais IVA à taxa legal em vigor.

Este valor deverá ser cabimentado pela rubrica 2011-A-273, classificação económica 0912/0602039999, tendo sido objecto da proposta de cabimento n.º 4478/11, de 8 de Novembro."

Face ao exposto, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 14 de Novembro de 2011, relativo à autorização da atribuição do apoio acima mencionado e da realização da despesa.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando a relevância da época natalícia e o relevante papel desta época na promoção do desenvolvimento económico do Concelho, ao abrigo do estipulado na alínea l) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 14 de Novembro de 2011, atribuir à Acilis, a importância de €2.500,00 para a iniciativa em causa.

Mais deliberou, mandar encetar os procedimentos necessários com vista ao aluguer de árvore de Natal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.13. Aceitação da proposta de alienação de acções da Gestinleiria por parte da Nerlei

DLB N.º 1873/11 | Presente carta da Gestinleiria – Parques Empresariais de Leiria, SA (ENT. 2011/20154) a comunicar a disponibilidade de aceitação da proposta de alienação de acções por parte da Nerlei, que actualmente detém 10% do capital social da Gestinleiria, SA, passando a sua participação para 2,5%, com a condição da desobrigação da realização dos suprimentos deliberados em Assembleias Gerais de 2004 e 2009, bem como futuros suprimentos.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** e **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, não concordar com a condição da desobrigação da realização dos suprimentos, desde que realizem os 2,5%.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 9.13 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 9.13, tome conhecimento e delibere sobre a aceitação da proposta de alienação de acções da Gestinleiria por parte da Nerlei, tendo por base uma carta presente pela "Gestinleiria – Parques Empresariais de Leiria, SA (ENT. 2011/20154) a comunicar a disponibilidade de aceitação da proposta de alienação de acções por parte da Nerlei, que actualmente detém 10% do capital social da Gestinleiria, SA, passando a sua participação para 2,5%, com a condição da desobrigação da realização dos suprimentos deliberados em Assembleias Gerais de 2004 e 2009, bem como futuros suprimentos".

Relativamente a este assunto, importa referir que na reunião de Câmara Municipal de Leiria, Acta nº 31 datada de 28 de Dezembro de 2010, ponto 18.4, DLB N.º 1865/10, já foi deliberado sobre o aumento da participação do capital social da Sociedade GestinLeiria, SA.

De acordo com o teor da deliberação do ponto 9.13, está a ser proposto a alienação de acções por parte da Nerlei, que actualmente detém 10% do capital social da Gestinleiria, SA, passando a sua participação para 2,5%, "com a condição da desobrigação da realização dos suprimentos deliberados em Assembleias Gerais de 2004 e 2009, bem como futuros suprimentos". Perante o que já foi deliberado sobre este assunto e sobre o que se pretende deliberar, assim como a "desobrigação da realização dos suprimentos deliberados em Assembleias Gerais de 2004 e 2009, bem como futuros suprimentos", entendo que este assunto carece de um parecer jurídico.

Por último, é de acrescentar que, uma vez que esta reunião tem uma ordem de trabalhos muito extensa, com pontos de extrema relevância e como a documentação de suporte à análise dos assuntos agendados e a serem discutidos na reunião, ponto 9.13, não foi entregue com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, conforme o disposto no nº 3 do artigo 5º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), pelo que **voto contra no ponto 9.13** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

9.14. Apoio à freguesia de Monte Real

DLB N.º 1874/11 | Presente um pedido formulado pela Freguesia de Monte Real que se traduz na cedência de material e produtos de higiene, para uso nos sanitários públicos existentes no Jardim Público (ENTFE. 2011/8655).

Considerando que é competência da Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, deliberar sobre formas de apoio às freguesias, a Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, propõe a atribuição de um apoio no valor estimado em €101,61 (cento e um euros e sessenta e um cêntimo), à Freguesia de Monte Real, que se traduz na cedência de material e produtos de higiene:

Quantidades	Material
60 rolos grandes	Papel higiénico para os WC públicos
15 litros	Líquido com desinfectante para lavar o chão
15 litros	Lixívia
1 caixa com 12luvas	Luvas
4 panos do pó	Panos para a limpeza das casas-de-banho
1 barra	Sabão Azul
1	Esfregona com cabo

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** apoiar a Freguesia de Monte Real.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.15. Acilis. Abertura dos estabelecimentos comerciais na Quadra Natalícia. Ratificação de despacho

DLB N.º 1875/11 | Presente o pedido da Acilis (ENTFE. 2011/8101), a solicitar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na época natalícia.

Considerando que, e de acordo com os n.º^{s} 6.º e alínea a) b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º (regime excepcional) do Regulamento Municipal dos Horários é possível, a pedido dos interessados e relativamente a alguns períodos e épocas do ano, autorizar o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário fixado, desde que, cumulativamente, se observem os seguintes critérios:

i. Situarem-se os estabelecimentos em localidades em que os interesses de certas actividades profissionais o justifiquem;
ii. Não ser afectada a segurança e a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
iii. Não serem desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e estacionamento.

É ainda referido naquela norma que a Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de Novembro de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.16. Modelo Continente Hipermercados, SA. Abertura dos estabelecimentos comerciais na Quadra Natalícia. Ratificação de despacho

DLB N.º 1876/11 | Presente o pedido da Modelo Continente Hipermercados, SA (ENT. 2011/22286), a solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial na época natalícia.

Considerando que, e de acordo com os n.ºs 6.º e alínea a) b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º (regime excepcional) do Regulamento Municipal dos Horários é possível, a pedido dos interessados e relativamente a alguns períodos e épocas do ano, autorizar o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário fixado, desde que, cumulativamente se observem os seguintes critérios:

i. Situarem-se os estabelecimentos em localidades em que os interesses de certas actividades profissionais o justifiquem;
ii. Não ser afectada a segurança e a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
iii. Não serem desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e estacionamento.

É ainda referido naquela norma que a Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de Novembro de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.17. Mercado Municipal de Leiria. Abertura e funcionamento no dia 24 de Dezembro de 2011, encerramento no dia 26 de Dezembro de 2011 e funcionamento em 31 de Dezembro de 2011.

DLB N.º 1877/11 | Considerando a época natalícia, os pretendidos desenvolvimento económico e dinamização das actividades dos mercados.

Considerando que nos termos do n.º 2, do artigo 73.º, do Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal em 7/10/1986, o Mercado Municipal de Leiria encerra na véspera de Natal.

Considerando que pelo disposto no parágrafo único, do mesmo artigo 73.º do referido Regulamento, a Câmara Municipal poderá alterar sempre que entenda conveniente para o bom funcionamento do Mercado, a Vereadora Isabel Gonçalves, nos termos das funções atribuídas na alínea b), do Edital n.º 21/2011, de 04/03/2011, propõe-se a abertura e funcionamento no dia 24 de Dezembro de 2011 - sábado, mantendo-se o mesmo horário, abertura às 5h30 e encerramento às 16h.

Mais propõe o encerramento no dia 26 de Dezembro de 2011, para descanso dos recursos humanos que assegurarão o funcionamento do mercado na véspera de Natal.

E ainda confirma a abertura e funcionamento do Mercado em questão, no dia 31 de Dezembro de 2011 – sábado, no mesmo horário de funcionamento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no parágrafo único do artigo 73.º do Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria, **deliberou por unanimidade**

concordar com a proposta supra e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, autorizar a abertura e funcionamento do Mercado Municipal de Leiria, no dia 24 de Dezembro de 2011 - sábado, mantendo-se o horário das 5h30 às 16h00, o encerramento no dia 26 de Dezembro de 2011 e o funcionamento no dia 31 de Dezembro de 2011 – sábado, no mesmo horário.

Mais deliberou autorizar a publicitação através de edital, a afixar nos lugares de estilo, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e no sítio da internet do Município, www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Hasta pública para alienação de veículos em fim de vida (VFV) adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria

DLB N.º 1878/11 | A Câmara Municipal remove os veículos que se encontram em situação de abandono na sua área de influência, encontrando-se tal situação todo o veículo estacionado, há mais de 30 dias ininterruptos, em local da via pública, ou estacionado por tempo superior a 48 horas, quando apresentar sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios ou sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 164.º, n.º1, alínea a) conjugado com o artigo 163.º, n.º 1, alíneas a), f) e h), respectivamente, do CE (Código da Estrada), republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril (Regime Jurídico da gestão de Veículos e Veículos em Fim de Vida – VFV), estabelece na alínea t) do artigo 2.º, que é considerado VFV, um veículo que constitua um resíduo de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho (a Lei quadro dos resíduos), isto é, "Resíduo é qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer," estabelecendo, ainda, este diploma legal, nomeadamente, no seu artigo 5.º, n.º 3, que, na impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o detentor.

Assim, e após a remoção dos veículos, e cumpridos os trâmites processuais e administrativos legais aplicáveis, os veículos que permaneçam na posse da Autarquia são considerados VFV – Veículos em Fim de Vida, e classificados segundo a Lista Europeia de Resíduos com o código 16 01 04*, sendo posteriormente encaminhados como resíduos para um operador autorizado para proceder à descontaminação e desmantelamento dos mesmos, de acordo com a legislação nacional aplicável (Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º64/2008, de 8 de Abril).

Face ao acima exposto e considerando que, à data actual, a Câmara Municipal de Leiria, possui em sua posse 19 veículos (*vide* Anexo), em condições de serem encaminhadas para operador autorizado, estes deverão ser alvo de alienação em hasta pública, cujo minuta do Regulamento, o teor se transcreve:

(MINUTA) DE REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

ADQUIRIDOS POR OCUPAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LEIRIA

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 – O presente Regulamento destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a alienação de um lote de veículos em fim de vida, adiante designados por VFV, adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria.

2 – A composição do lote de VFV consta do Anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Hasta pública

A hasta pública tem por objecto a alienação de um lote de VFV (Anexo) adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria e será efectuada por licitação oral, a realizar no dia 21 de Dezembro de 2011, pelas 14:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Leiria, no edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 3.º

Valor base de licitação

O valor base de licitação do lote de VFV é de €1.000,00 (mil euros).

Artigo 4.º

Requisitos de participação na hasta pública

1 – A participação na hasta pública não carece de formalização de candidatura por parte dos interessados.

2 – Os interessados na alienação do lote de VFV têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por mandatário devidamente habilitado para o efeito, munidos, em qualquer dos casos, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Número de identificação fiscal;
c) Certidão actualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código da certidão permanente, se pessoa colectiva;
d) Comprovativo de Operador Autorizado como Centro de Recepção ou Operador de Desmantelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril.

Artigo 5.º

Exclusão dos interessados

Constitui causa de exclusão da licitação na hasta pública a não apresentação dos documentos mencionados no artigo 4.º.

Artigo 6.º

Critério de alienação

O critério de alienação do lote de VFV identificado no artigo 1.º deste Regulamento é o da proposta de valor mais elevado.

Artigo 7.º

Consulta do lote

O lote mencionado no artigo 1.º poderá ser examinado por qualquer interessado até ao dia anterior à realização da hasta pública, devendo este solicitar, por escrito, a consulta do mesmo junto da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Leiria, durante os dias úteis, das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

Capítulo II

Procedimento de Hasta Pública

Artigo 8.º

Realização da hasta pública

1 – O acto de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 2.º deste Regulamento.

2 – A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o acto de hasta pública para a alienação do lote identificado no artigo 1.º do presente Regulamento.

3 – Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em acto contínuo, à licitação oral para o lote entre os concorrentes, a partir do valor base referido no artigo 3.º, ficando a constar de acta os lanços sucessivamente oferecidos.

4 – As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de € 10,00 (dez euros), a partir do valor base da licitação.

5 – Não são admitidas licitações para o lote de valor inferior ou igual ao valor base previsto no artigo 3.º do Regulamento.

6 – A licitação do lote termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado para a alienação do lote de VFV e este não for coberto.

Artigo 9.º

Comissão

A comissão da hasta pública, composta por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, é nomeada pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 10.º

Competências da comissão

São competências da comissão da hasta pública:

a) Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos julgados necessários, em relação à presente hasta pública;
b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
c) Propor à Câmara Municipal de Leiria a alienação do lote de VFV descrito no artigo 1.º deste Regulamento.

Artigo 11.º

Causa de não alienação do lote de VFV

A verificação de conluio entre os proponentes pela comissão da hasta pública constitui causa de não alienação do lote de VFV.

Artigo 12.º

Decisão de alienação

1 – Compete à Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberar, sob proposta da comissão, a alienação do lote de VFV referidos no artigo 1.º deste Regulamento.

2 – A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 65.º da mesma Lei.

Artigo 13.º

Contrato de compra e venda dos VFV

A alienação será titulada através da outorga do contrato de compra e venda, a qual deve ser efectuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à notificação ao arrematante da decisão de alienação a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Pagamento

1 – A importância devida pela alienação do lote identificado no artigo 1.º deste Regulamento é paga na totalidade até à outorga do contrato referido no artigo anterior.

2 – Ao valor da alienação será acrescido o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.

3 – Caso o arrematante não proceda ao pagamento do valor da alienação, nos termos previstos no n.º 1, o Município de Leiria poderá alienar o lote ao proponente que ofereceu o lanço imediatamente inferior, e assim sucessivamente.

Artigo 15.º

Desistência

À desistência da alienação por parte do arrematante e à não outorga do competente contrato é aplicável, com as devidas adaptações, o procedimento previsto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Remoção dos VFV

1 – A remoção dos VFV que compõem o lote objecto da presente hasta pública, bem como os encargos com a mesma são da responsabilidade do adquirente.

2 – Os VFV têm de ser removidos pelo adquirente ou por alguém por ele designado para o efeito, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à outorga do contrato mencionado no artigo 13.º, sob a pena de indemnizar o Município de Leiria, no montante de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso na remoção.

3 – O adquirente, com a antecedência de 2 (dois) dias, deve informar a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Leiria da data da remoção dos VFV.

4 – Na data em que for efectuada a remoção dos VFV, as partes devem efectuar o preenchimento da guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, a qual será fornecida pela Câmara Municipal de Leiria.

5 – A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (Guia de Transporte), do qual constará designadamente:

i. A data da remoção;
ii. A identificação do adquirente;
iii. A identificação da entidade alienante;

iv. Data da solicitação da remoção;
v. A identificação da hasta pública ao abrigo do qual é feita a alienação;
vi. Local de carga e descarga;
vii. Hora de saída e prevista de chegada;
viii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
ix. A identificação das viaturas removidas (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.

Artigo 17.º

Transporte dos VFV

Todos os procedimentos e encargos inerentes ao transporte dos VFV são da responsabilidade do adquirente.

Artigo 18.º

Obrigações do adquirente

O adquirente fica obrigado:

a. A cumprir com o estipulado na legislação actualmente aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação do VFV e ao encaminhamento dos resíduos dele resultantes;
b. Ao cumprimento de todo o procedimento administrativo associado ao desmantelamento, incluindo as comunicações ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT);
c. A enviar o original do certificado de destruição de cada VFV para a Câmara Municipal de Leiria, nos 30 (trinta) dias úteis seguintes à recolha dos veículos.

Artigo 19.º

Danos

O adquirente é responsável por quaisquer danos causados em pessoas e bens, aquando da remoção, transporte e desmantelamento dos VFV.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 21.º

Consulta do Regulamento

Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt ou na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, no edifício sede, sito no Largo da República, na cidade de Leiria.

Artigo 22.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como da deliberação que o aprove, serão publicitados através de Edital a afixar nos lugares de estilo e publicados em dois jornais do concelho de Leiria.

Artigo 23.º

Anexos ao Regulamento

Faz parte integrante do Regulamento, como seu anexo, a identificação dos veículos que compõem o lote objecto da presente hasta pública.

ANEXO

Marca	Modelo	Matricula	Ano
Volkswagen	Polo	PL-95-16	1988
Auto Biachi	Y10 Fire	QF-50-92	1988
Ford	Fiesta 1.8	14-68-AU	1992
Hyundai	Accent 1.3 LSI	06-24-GG	1996
Ford	Fiesta 1.1	VJ-97-86	1990
Renault	19	SH-79-32	1989
Renault	5SGTR	OB-53-29	1987
Mitsubishi	Colt GLI	17-11-ES	1995
Peugeot	305 Fourgonnette	SG-59-81	1989
Seat	Ibiza	HX-25-05	1990
Renault	Clio	65-41-CR	1993
Seat	Marbella	VL-86-29	1990
Opel	Kadett	JT-07-70	1986
Austin	Montego	JI-37-47	1985
Lancia	Y10	XF-98-75	1991
Opel	Corsa	JÁ-54-47	1985
Renault	4L	JL-70-82	1985
Mercedes Benz	208 D	XL-30-74	1991
Ford	Transit	QI-43-97	1988

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta acima transcrita e autorizar a alienação dos VFV em hasta pública e respectiva publicitação daquela, respectivamente, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 64.º, bem como, do artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada.

Mais deliberou designar como elementos da Comissão da Hasta Pública:

I. Presidente: Margarida Morais
II. 1.º Vogal: Tiago Sismeiro
III. 2.º Vogal: Márcio Serrano

Vogais suplentes:

IV. Anabela Moreira
V. Solange Caçador

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO ONZE
DIVISÃO DE DESPORTO

11.1. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" de Casal dos Claros e Coucinheira

DLB N.º 1879/11 | Considerando a aprovação do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" de Casal dos Claros e Coucinheira, para a Requalificação do

Campo de Futebol de 11 – Relva Sintética, na reunião de Câmara Municipal de 2011.11.15, bem como o respectivo apoio de €100.000,00 (cem mil euros), no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD) – Infra-Estruturas/Candidatura de Setembro de 2010;

Considerando, ainda que:

No quadro das atribuições e competências definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na sua alínea f) do n.º 1, do seu artigo 13.º, diz que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e do Desporto, conjugadas com as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro;

Esta mesma Lei, refere no seu artigo 21.º, as competências dos órgãos municipais nos seguintes domínios:

a) planeamento, gestão e a realização de investimentos públicos em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal (alínea b) do n.º 1);
b) apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal (alínea b) do n.º 2);
c) apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local (alínea c) do n.º 2);

De acordo com o PAAD – Infra-Estruturas*,"(...) O apoio da Câmara Municipal de Leiria a este tipo de intervenções respeitará as seguintes regras:(...) c) assinatura de um protocolo/contrato-programa onde conste as obrigações e responsabilidades das partes, sempre que a Câmara Municipal de Leiria entenda como necessário ou a lei assim o exija;(...)"*;

Actualmente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Face ao exposto, propõe o Senhor Vereador António Martinho a análise da proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" de Casal dos Claros e Coucinheira, para a Requalificação do Campo de Futebol de 11 – Relva Sintética, e que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" Casal dos Claros e Coucinheira

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme disposto na alíneas f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o *Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais*.

Considerando que esta mesma Lei, refere no seu artigo 21º, que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal (alínea b) do nº1); do apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal (alínea b) do nº2); bem como do apoio à construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local (alínea c) do nº2);

Considerando que compete à Câmara Municipal, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; e no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme se encontra previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabeleceu o *Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias*;

Considerando que foi aprovado na Reunião de Câmara de 2011.11.15, o Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" de Casal dos Claros e Coucinheira, para a Requalificação do Campo de Futebol de 11 – Relva Sintética, bem como o respectivo apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (P.A.A.D.) – Infra-Estruturas/ Candidatura de Setembro de 2010;

Considerando que o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" Casal dos Claros e Coucinheira, entidade privada de carácter associativo, situada na freguesia de Amor, concelho de Leiria, e que persegue fins de interesse público, nomeadamente ao nível do desenvolvimento desportivo, é uma das Associações mais representativas desta freguesia, propôs à Câmara Municipal de Leiria a correspondente celebração de um Contrato-Programa com o objectivo de enquadrar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo supracitado.

Assim, entre o **Município de Leiria**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, doravante também designado por Primeiro Outorgante e o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" Casal dos Claros e Coucinheira, doravante designado apenas por **GDRC "Unidos" CCC** ou por Segundo Outorgante, N.I.P.C. 501 404 686, com sede na Rua Central, n.º 199, 2400-768 Amor, representado por Amorim José Gaspar Alves, na qualidade de Presidente da Direcção, qualidade e poderes verificados pela exibição da acta da Assembleia Geral de 28 de Outubro de 2011 e da tomada de posse de 2 de Novembro de 2011, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Contrato-Programa destina-se a regular a concessão de comparticipação financeira por parte do Município de Leiria ao Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" Casal dos Claros e Coucinheira, para a requalificação de um Campo de Futebol de 11 - Relva Sintética, com vista à adopção do Programa de Desenvolvimento Desportivo descrito no Anexo I, o qual faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

1. O presente contrato vigora, para efeitos de concessão do apoio financeiro deliberado para a execução do Programa, desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.
2. A segunda outorgante assume, no contexto do objecto definido na cláusula 1.ª do presente contrato, a responsabilidade pela conclusão integral da requalificação do Campo de Futebol 11 – Relva Sintética até 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula Terceira

(Comparticipação financeira para execução do Programa)

1. A comparticipação financeira a prestar pelo do Município de Leiria, deverá ser afectada em absoluto pelo GDRC "Unidos" CCC, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª do presente contrato.
2. Para assegurar a concretização do programa, o GDRC "Unidos" CCC prevê um custo total de €201.056, 49 (duzentos e um mil e cinquenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos), sendo esta verba assegurada pelas seguintes formas de comparticipação financeira:

a) Por comparticipação do Município de Leiria, através do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – PAAD / Infra-Estruturas, no valor de €100.000, 00 (cem mil euros);

b) Por autofinanciamento do GDRC "Unidos" CCC, no valor de €101.056, 49 (cento e um mil e cinquenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos).

Cláusula Quarta

(Disponibilização da comparticipação financeira pelo Município de Leiria)

1. A comparticipação financeira concedida pelo Município de Leiria será disponibilizada da seguinte forma:

a) Uma primeira prestação, até final do ano de 2011, após a assinatura do Contrato-Programa e início das obras, no valor de €10.000,00 (dez mil euros);

b) Doze prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de €3.750, 00 (três mil setecentos e cinquenta euros) cada, vencendo-se cada prestação ao dia 15 de cada um dos 12 meses do ano de 2012, perfazendo um total de €45.000, 00 (quarenta e cinco mil euros);

c) Doze prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de €3.750, 00 (três mil setecentos e cinquenta euros) cada, vencendo-se cada prestação ao dia 15 de cada um dos 12 meses do ano de 2013, perfazendo um total de €45.000, 00 (quarenta e cinco mil euros).

2. As prestações serão pagas por transferência para o número de identificação bancária facultado pelo GDRC "Unidos" CCC.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo da execução do Programa)

1. Ao Município de Leiria compete o acompanhamento e controlo da execução do Programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, solicitando para o efeito ao segundo outorgante todos os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do Programa;
2. O GDRC "Unidos" CCC, após a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo entrega ao primeiro outorgante um relatório sobre a execução do Programa e respectivos comprovativos de despesa referidos no número antrerior.

Cláusula Sexta

(Contrapartidas de interesse público)

O GDRC "Unidos" CCC compromete-se ainda, face ao apoio financeiro concedido pelo Município de Leiria, a:

a) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 5 horas em horário diurno (8.30 horas às 18.30 horas) semanal a combinar, até ao ano de 2021 inclusive, para a realização de actividade física e desportiva;

b) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 2 horas em horário nocturno (18.30 horas às 24.00 horas) semanal a combinar, até ao ano de 2021 inclusive, para a realização de actividade física e desportiva;

c) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 3 horas durante o fim-de-semana (Sábado e Domingo) no período horário compreendido entre as 8.30 horas e as 24.00 horas a combinar, para a realização de treinos e/ou competições desportivas, até ao ano de 2021 inclusive.

Cláusula Sétima

(Condições de revisão e cessação do contrato)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, a revisão ou modificação do presente contrato carece de acordo das partes reduzido a escrito, mediante adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante deste.
2. As situações de incumprimento do presente contrato e os respectivos efeitos de cessação são os previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula Oitava

(Imposto do selo)

O presente Contrato-Programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

ANEXO I

Descrição e Caracterização do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo que o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" Casal dos Claros e Coucinheira (GDRC "Unidos" CCC) pretende desenvolver caracteriza-se, genericamente, pela recuperação de um Campo de Futebol de 11, na freguesia de Amor, para o desenvolvimento de planos regulares que fomentem a prática do desporto, nomeadamente do Futebol, garantindo:

i. a conclusão da requalificação de um Campo de Futebol de 11 - relva sintética, cumprindo a legislação em vigor relativa à construção de infra-estruturas desportivas;
ii. a promoção de actividade desportiva sistemática durante todo o ano;
iii. a realização de competições regulares;
iv. a realização de acções de formação desportiva junto dos jovens;
v. o apetrechamento da infra-estrutura, necessário a esse desenvolvimento desportivo.

Justificação do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo assume um elevado interesse na medida em que, através da sua concretização, se atingirão, entre outros, os seguintes objectivos:

i. promover e divulgar a prática do desporto na freguesia de Amor, no concelho de Leiria, extensível a todo o país;
ii. constituir um meio educativo e formativo dos cidadãos, com contributos relevantes no âmbito formação dos jovens, bem como da melhoria da qualidade de vida e saúde dos praticantes;

iii. satisfazer as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e dos jovens em particular, disponibilizando a instalação desportiva à população escolar e habitantes da freguesia;

iv. proporcionar melhores condições ao nível da prática desportiva e simultaneamente para os espectadores, benfeitorizando a qualidade do património do Clube e também da própria freguesia e do concelho onde está inserido;

v. criar condições óptimas para o desenvolvimento da modalidade de Futebol, a nível da formação e competição;

vi. organizar eventos, como meio de promover o desporto, determinadas modalidades e a prática desportiva regular.

Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Assim, relativamente ao programa de acção concreto, o GDRC "Unidos" CCC, pretende alcançar ao nível da promoção de actividades desportivas, durante a época de 2011/2012, o seguinte:

i. a prática a pelo menos 80 jovens em fase de formação desportiva, nas seguintes áreas de formação: Futebol de 7 e Futebol de 11;

ii. a constituição de 5 equipas nos escalões de Traquinas A e B, Benjamins, Sub 12 e Iniciados Masculinos;

iii. a prática regular às crianças e jovens das escolas da freguesia, bem como das freguesias confinantes;

iv. disponibilizar o espaço para a prática regular a grupos/equipas de pessoas residentes na freguesia de Amor;

v. enquadramento das actividades através dos seguintes recursos: 4 técnicos, 2 motoristas, 1 massagista, e apoio de 1 fisioterapeuta.

Pretende, ainda, garantir ainda ao nível da construção e beneficiação das infra-estruturas desportivas, durante os anos de 2011 a 2014, o seguinte:

i. Recuperação de um Campo de Futebol de 11, com as seguintes características principais: espaço com as medidas de 106mx68m, permintindo uma área útil de jogo de 6400m^2, com marcações para 1 campo de Futebol de 11 e 2 campos de Futebol 7;

ii. Construção de Balneários, a executar na 2.ª fase do Projecto;

iii. Construção de Bancadas para 600 lugares, a efectuar na 3.ª fase do Projecto.

Este Contrato-Programa é feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinadas pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, _____ de _____ de 2011.

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal| Raul Castro

Pelo Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" de Casal dos Claros e Coucinheira | O Presidente da Direcção | Amorim José Gaspar Alves»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e das alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a

celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Unidos" de Casal dos Claros e Coucinheira, para a Requalificação do Campo de Futebol de 11 – Relva Sintética, acima transcrito.

Mais deliberou remeter o presente Contrato-Programa à Assembleia Municipal para aprovação, pelo que se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Deliberou ainda, conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga do referido acordo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002.

O apoio a atribuir, no valor de €10.000, 00 está em conformidade com as Opções do Plano para 2011, CAE 0915/080701 (2011-I-136 – Apoio para equipamentos e infra-estruturas) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 4491/11, de 9 de Novembro. A restante verba será considerada nas Opções do Plano para 2012 e 2013, de acordo com a calendarização estabelecida para a disponibilização do apoio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.2. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo de Monte Real

DLB N.º 1880/11 | Considerando a aprovação do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo de Monte Real, para a Requalificação do Campo de Futebol de 11 – Relva Sintética, na Reunião de Câmara de 2011.11.15, bem como o respectivo apoio de €100.000,00 (cem mil euros), no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD – Infra-Estruturas/Candidatura de Setembro de 2010;

Considerando, ainda que:

i. No quadro das atribuições e competências definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na sua alínea f) do n.º 1, do seu artigo 13.º, diz que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e do Desporto, conjugadas com as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro;

ii. Esta mesma Lei, refere no seu artigo 21º, as competências dos órgãos municipais nos seguintes domínios:

   a) planeamento, gestão e a realização de investimentos públicos em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal (alínea b) do n.º1);

   b) apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal (alínea b) do n.º2);

   c) apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local (alínea c) do n.º2);

De acordo com o PAAD – Infra-Estruturas*,"(...) O apoio da Câmara Municipal de Leiria a este tipo de intervenções respeitará as seguintes regras:(...) c) assinatura de um protocolo/contrato-programa*

onde conste as obrigações e responsabilidades das partes, sempre que a Câmara Municipal de Leiria entenda como necessário ou a lei assim o exija;(...)";

Actualmente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Face ao exposto, propõe o Vereador António Martinho a análise da proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo de Monte Real, para a Requalificação do Campo de Futebol de 11 – Relva Sintética, e que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo de Monte Real

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme disposto na alíneas f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o *Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais*.

Considerando que esta mesma Lei refere, no seu artigo 21.º, que é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal (alínea b) do n.º 1); do apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal (alínea b) do n.º 2); bem como do apoio à construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local (alínea c) do n.º 2);

Considerando que compete à Câmara Municipal, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; e no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme se encontra previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabeleceu o *Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias*;

Considerando que foi aprovado, na reunião de Câmara Municipal de 2011.11.15, o Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo de Monte Real, para a Requalificação do Campo de Futebol de 11 – Relva Sintética, bem como o respectivo apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD) – Infra-Estruturas/Candidatura de Setembro de 2010;

Considerando que o Grupo Desportivo de Monte Real, entidade privada de carácter associativo, situado na freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, e que persegue fins de interesse público, nomeadamente ao nível do desenvolvimento desportivo, é uma das Associações mais representativas desta freguesia, propôs à Câmara Municipal de Leiria a correspondente celebração de um Contrato-Programa, com o objectivo de enquadrar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo supracitado.

Assim, entre o Município de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, doravante também designado por Primeiro Outorgante, e o Grupo Desportivo de Monte Real, doravante designado apenas por GD

Monte Real ou por Segundo Outorgante, N.I.P.C. 500 894 574, com sede em Fontainhas, 2425-032 Monte Real, representado por Ilídio Ramalho Lopes, na qualidade de Presidente da Direcção, qualidade e poderes verificados pela exibição da acta da Assembleia Geral e da tomada de posse de 1 de Abril de 2011, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Contrato-Programa destina-se a regular a concessão de comparticipação financeira por parte do Município de Leiria ao Grupo Desportivo de Monte Real, para a requalificação de um Campo de Futebol de 11 - Relva Sintética, com vista à implementação do Programa de Desenvolvimento Desportivo descrito no Anexo I, o qual faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

1. O presente contrato vigora, para efeitos de concessão do apoio financeiro deliberado para a execução do Programa, desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.
2. A segunda outorgante assume, no contexto do objecto definido na cláusula 1.ª do presente contrato, a responsabilidade pela conclusão integral da requalificação do Campo de Futebol 11 – Relva Sintética até 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula Terceira

(Comparticipação financeira para execução do Programa)

1. A comparticipação financeira a prestar pelo do Município de Leiria, deverá ser afectada em absoluto pelo GD Monte Real, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª do presente contrato.
2. Para assegurar a concretização do programa, o GD Monte Real prevê um custo total de €254.500,53 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos euros e cinquenta e três cêntimos), sendo esta verba assegurada pelas seguintes formas de comparticipação financeira:
    a) Por comparticipação do Município de Leiria, através do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo – PAAD/Infra-Estruturas, no valor de €100.000,00 (cem mil euros);
    b) Por autofinanciamento do GD Monte Real, no valor de €154.500,53 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos euros e cinquenta e três cêntimos).

Cláusula Quarta

(Disponibilização da comparticipação financeira pelo Município de Leiria)

1. A comparticipação financeira concedida pelo Município de Leiria será disponibilizada da seguinte forma:
    a) Uma primeira prestação, até final do ano de 2011, após a assinatura do Contrato-Programa e início das obras, no valor de €10.000,00 (dez mil euros);
    b) Doze prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de €3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) cada, vencendo-se cada prestação ao dia 15 de cada um dos 12 meses do ano de 2012, perfazendo um total de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros);

c) Doze prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de €3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) cada, vencendo-se cada prestação ao dia 15 de cada um dos 12 meses do ano de 2013, perfazendo um total de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).

2. As prestações serão pagas por transferência para o número de identificação bancária facultado pelo GD Monte Real.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo da execução do Programa)

1. Ao Município de Leiria compete o acompanhamento e controlo da execução do Programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, solicitando para o efeito ao segundo outorgante todos os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do Programa;
2. O GD Monte Real, após a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, entrega ao primeiro outorgante um relatório sobre a execução do Programa e respectivos comprovativos de despesa referidos no número anterior.

Cláusula Sexta

(Contrapartidas de interesse público)

O GD Monte Real compromete-se ainda, face ao apoio financeiro concedido pelo Município de Leiria, a:

a) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 5 horas em horário diurno (8h30 às 18h30) semanal a combinar, até ao ano de 2021 inclusive, para a realização de actividade física e desportiva;

b) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 2 horas em horário nocturno (18h30 às 24h00) semanal a combinar, até ao ano de 2021 inclusive, para a realização de actividade física e desportiva;

c) Permitir a utilização gratuita pela Câmara Municipal de Leiria ou por entidades por esta indicada, de 3 horas durante o fim-de-semana (Sábado e Domingo) no período horário compreendido entre as 8h30 e as 24h a combinar, para a realização de treinos e/ou competições desportivas, até ao ano de 2021 inclusive.

Cláusula Sétima

(Condições de revisão e cessação do contrato)

1. - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, a revisão ou modificação do presente contrato carece de acordo das partes reduzido a escrito, mediante adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante deste.
2. - As situações de incumprimento do presente contrato e os respectivos efeitos de cessação são os previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula Oitava

(Imposto do selo)

O presente Contrato-Programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

ANEXO I

Descrição e Caracterização do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo que o Grupo Desportivo de Monte Real (GD Monte Real), pretende desenvolver caracteriza-se genericamente pela recuperação de um Campo de Futebol de 11, no Parque Desportivo de Monte Real, na freguesia de Monte Ral, para o desenvolvimento de planos regulares que fomentem a prática do desporto, nomeadamente do Futebol, garantindo:

i. a conclusão da requalificação de um Campo de Futebol de 11 - relva sintética, cumprindo a legislação em vigor relativa à construção de infra-estruturas desportivas;
ii. a manutenção periódica, para que esta se mantenha em condições operacionais para a prática desportiva;
iii. a promoção de actividade desportiva sistemática durante todo o ano;
iv. a realização de competições regulares;
v. a realização de acções de formação desportiva junto dos jovens;
vi. o apetrechamento da infra-estrutura, necessário a esse desenvolvimento desportivo.

Justificação do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo assume um elevado interesse, na medida em que, através da sua concretização, se atingirão, entre outros, os seguintes objectivos:

i. promover e divulgar a prática do desporto na freguesia de Monte Real, no concelho de Leiria, extensível a todo o país;
ii. constituir um meio educativo e formativo dos cidadãos, com contributos relevantes no âmbito formação dos jovens, bem como da melhoria da qualidade de vida e saúde dos praticantes;
iii. satisfazer as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e dos jovens em particular, disponibilizando a instalação desportiva à população escolar e habitantes da freguesia;
iv. proporcionar melhores condições ao nível da prática desportiva e simultaneamente para os espectadores, benfeitorizando a qualidade do património do Clube e também da própria freguesia e do concelho onde está inserido;
v. criar condições óptimas para o desenvolvimento da modalidade de Futebol, a nível da formação e competição;
vi. organizar eventos, como meio de promover o desporto, determinadas modalidades e a prática desportiva regular;
vii. proporcionar aos estabelecimentos de hotelaria e seus hóspedes que visitam a freguesia, um espaço único para a prática desportiva.

Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Assim, relativamente ao programa de acção concreto, o GD Monte Real, pretende alcançar ao nível da promoção de actividades desportivas, durante a época de 2011/2012, o seguinte:

i. a prática a pelo menos 100 jovens em fase de formação desportiva, nas seguintes áreas de formação: Futebol de 7 e Futebol de 11;
ii. a constituição de 6 equipas nos escalões de Escolinhas, Escolas, Sub 12, Sub 13, Iniciados e Juvenis Masculinos;
iii. a prática regular às crianças e jovens das escolas da freguesia, bem como das freguesias confinantes;

iv. disponibilizar o espaço para a prática regular a grupos/equipas de pessoas residentes na freguesia de Amor;
v. enquadramento das actividades através dos seguintes recursos: 5 técnicos, 3 motoristas, 3 massagista, e apoio de 1 fisioterapeuta e 1 médico.

Pretende, ainda, garantir ainda ao nível da construção e beneficiação das infra-estruturas desportivas, durante os anos de 2011 a 2021, o seguinte:

i. Recuperação de um Campo de Futebol de 11, com as seguintes características principais: espaço com as medidas de 110mx68m, permitindo uma área útil de jogo de 6400m^2, com marcações para 1 campo de Futebol de 11 e 2 campos de Futebol 7;
ii. Colocação de relva sintética num Campo de Futebol 5, com as medidas de 42mx22m, permitindo uma área útil de jogo de 800m^2;
iii. Construção de balneários de apoio, condignos aos intervenientes nos jogos a realizar;
iv. Construção de bancadas para pelo menos 500 lugares;
v. Recuperação das áreas circundantes ao recinto de jogo, para maior comodidade de locomoção no interior das instalações;
vi. Recuperação dos muros de delimitam o Parque Desportivo.

Este Contrato-Programa é feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinadas pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, _____ de _____ de 2011.

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal| Raul Castro

Pelo Grupo Desportivo de Monte Real| O Presidente da Direcção | Ilídio Ramalho Lopes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e das alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Leiria e o Grupo Desportivo de Monte Real, para a Requalificação do Campo de Futebol de 11 – Relva Sintética, acima transcrito.

Mais deliberou remeter o presente Contrato-Programa à Assembleia Municipal para aprovação, pelo que se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º^s 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Deliberou ainda, conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga do referido acordo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002.

O apoio a atribuir, no valor de €10.000,00 está em conformidade com as Opções do Plano para 2011, CAE 0915/080701 (2011-I-136 – Apoio para equipamentos e infra-estruturas) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 4491/11, de 9 de Novembro. A restante verba será considerada nas Opções do Plano para 2012 e 2013, de acordo com a calendarização estabelecida para a disponibilização do apoio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.3. Revisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Leiria e a Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha em 01.07.2009

DLB N.º 1881/11 | Considerando que, por deliberação desta Câmara Municipal de Leiria, foi autorizada a celebração de Contrato-Programa com Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha para requalificação do campo de futebol de 11 – relvado sintético;

Considerando que o assunto foi remetido à Assembleia Municipal de Leiria, tendo sido aprovado na sua sessão de 26/06/2009;

Considerando que o contrato foi assinado em 01/07/2009 e vigoraria desde a data da sua assinatura até 31/07/2014.

Considerando que o contrato previa uma comparticipação financeira no valor global de €149.937,00, tendo já sido entregues à Associação as quantias de €19.937,00 e €2.500,00, o que perfaz um total recebido de €22.437,00 em 2009 e 2010;

Considerando a alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de contratar e a impossibilidade superveniente de cumprir um acordo cuja execução se tornou excessivamente pesada para a entidade beneficiária;

Considerando que o Contrato-Programa assentava num projecto de realização da obra que foi agora reformulado, de forma a diminuir os encargos financeiros da sua execução, o que implicou a solicitação de novos orçamentos;

Considerando que também é do interesse do Município de Leiria a diminuição dos custos de comparticipação financeira, especialmente dada a conjuntura nacional e internacional actual;

Considerando que o Contrato-Programa aprovado e assinado se encontra agora desajustado à nova realidade financeira do projecto a executar;

É presente uma proposta de alteração do montante de comparticipação financeira para o montante de €100.000,00, ao abrigo do disposto na Cláusula Décima do Contrato-Programa conjugada com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 21, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, procedendo-se à alteração das Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Sexta, por adenda, que passarão a ter a seguinte redacção:

"Cláusula Segunda

(…)

O presente contrato programa vigora, para efeitos de apoio financeiro, desde a sua assinatura até ao terminus das prestações financeiras, que se prevê terminarem em 31/12/2013.

Cláusula Terceira

(…)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município de Leiria à Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha, para os efeitos referidos na Cláusula Primeira, é no montante de €100.000,00 (cem mil euros).

Cláusula Quinta

(…)

A verba referida na Cláusula Terceira é disponibilizada da seguinte forma:

- Uma primeira prestação, no ano de 2009, após o início das obras, no valor de €19.937,00 (dezanove mil novecentos e trinta e sete euros);

- Uma prestação no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no ano de 2010;

- Uma prestação no valor de €10.000,00 (dez mil euros) com a assinatura do acordo de alteração ao Contrato-Programa;

- 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de €2.815,12 (dois mil oitocentos e quinze euros e doze cêntimos), no ano de 2012; e

- 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de €2.815,13 (dois mil oitocentos e quinze euros e treze cêntimos), no ano de 2013.

As prestações serão pagas por transferência bancária para conta que a Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha indicará.

Cláusula Sexta

(…)

Para a concretização do programa descrito no Anexo I é previsto o custo total de €242.580,04 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta euros e quatro cêntimos), sendo esta verba assegurada da seguinte forma:

- Comparticipação da Associação de Futebol de Leiria - €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);

- Comparticipação da Direcção-Geral das Autarquias - €50.000,00 (cinquenta mil euros);

- Comparticipação do Município de Leiria - €100.000,00 (cem mil euros);

- Comparticipação da Junta de Freguesia de Maceira - €6.500,00 (seis mil e quinhentos euros);

- Autofinanciamento da Associação - €53.580,04 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta euros e quatro cêntimos).

- Contração de crédito bancário - €30.000,00 (trinta mil euros).”

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta de revisão do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Leiria e a Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha em 01/07/2009, ao abrigo do disposto na Cláusula Décima do Contrato-Programa conjugada com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com a alínea. a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, **deliberou por unanimidade** proceder a alterações ao Contrato-Programa em vigor, na parte referente ao montante e consequente repartição da comparticipação financeira, que passará de €149.937,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e trinta e sete euros) para €100.000,00 (cem mil euros), o que implica a nova redacção às Cláusulas Segunda, Terceira, Quinta e Sexta do referido contrato.

Deliberou ainda remeter a presente alteração ao Contrato-Programa à Assembleia Municipal para aprovação da alteração e autorização do consequente estorno da verba sobrante, prevista para o ano de 2010 e transitada para 2011, sob proposta de cabimento n.º 100, de 11 de Janeiro de 2010, no montante de €20.000,00 (vinte mil euros), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, pelo que se solicita que a deliberação da

Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Mais deliberou, após autorização da Assembleia Municipal, e em consequência da alteração ao Contrato-Programa, conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga do referido contrato, ao qual deve ser anexa à presente deliberação e o primitivo contrato, ao abrigo das competências previstas na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002.

O apoio a atribuir, no valor de €10.000,00 está em conformidade com as Opções do Plano para 2011, CAE 0915/080701 (2011-I-136 – Apoio para equipamentos e infra-estruturas) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 4606/11, de 22 de Novembro. A restante verba será considerada nas Opções do Plano para 2012 e 2013, de acordo com a calendarização estabelecida para a disponibilização do apoio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.4. Resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Leiria e Centro Popular e Recreativo da Pocariça, aprovado por deliberação camarária de 2009.06.09, consequente devolução de verbas já pagas e retenção de créditos. Manifestação da intenção

DLB N.º 1882/11 | Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e alíneas b) e c) do artigo 21.º, todas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto competindo-lhes apoiar, pelos meios adequados, actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.

Considerando que foi deliberado pela Câmara Municipal em 09/06/2009 aprovar o Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Centro Popular e Recreativo da Pocariça, que consistia na concessão por parte do Município de Leiria de comparticipação financeira no valor global de €131.302,40, a favor do Centro Popular e Recreativo da Pocariça (doravante também apenas Centro), destinado a obras no campo de futebol de relvado sintético.

Considerando que, de acordo com a sua Cláusula Segunda, o contrato vigorava desde a data da sua assinatura até 31/03/2014.

Considerando que a 1.ª prestação, no montante de €11.302,40 deveria de ser paga em 2009, após o início das obras, que o Centro se comprometeu a executar até 31/12/2009 (Cláusulas Quinta e Sétima);

Considerando que foi indevidamente pago ao Centro o montante de €13.802,40, correspondente à prestação inicial no valor de €11.302, 40 e à primeira prestação mensal de €2.500,00, uma vez que as obras não foram iniciadas, não tendo o Centro igualmente juntado prova da titularidade dos terrenos e instalações em causa.

Considerando que, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato-Programa, o incumprimento e os respectivos efeitos eram os previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, onde se prevê que o incumprimento culposo do programa por parte da

entidade beneficiária confere à entidade concedente o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, não podendo as entidades beneficiar de mais comparticipações financeiras enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas.

Considerando que, pese embora o Centro tenha recebido comparticipação financeira no montante de €13.802,40, não realizou quaisquer obras no campo de futebol de relvado sintético.

Considerando que, por deliberação de Câmara de 10/08/2010, foi atribuído ao Centro Popular e Recreativo da Pocariça um apoio no montante global de €5.346,00, ao abrigo do PAAD da época desportiva de 2009/2010, não tendo sido ainda entregue ao Centro, o montante respeitante à actividade regular, no valor de €2.229,00, que poderá ser retido para reposição das quantias indevidamente entregues.

É presente a proposta de resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e a consequente devolução de verbas já pagas no montante de €13.802,40, procedendo-se à retenção do montante de €2.229,00, atribuído por deliberação de Câmara de 10/08/2010 e ainda não entregue, com fundamento no incumprimento culposo da entidade beneficiária, ao abrigo das disposições conjugadas do Contrato-Programa celebrado e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta de resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Leiria e o Centro Popular e Recreativo da Pocariça, aprovado por deliberação camarária de 09/06/2009, ao abrigo do disposto na Cláusula Décima-Primeira do Contrato-Programa conjugada com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 21, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção em resolver o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Leiria e o Centro Popular e Recreativo da Pocariça, aprovado por deliberação de Câmara de 09/06/2009, com fundamento no incumprimento culposo da beneficiária.

Mais deliberou ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, aplicável também por força da Cláusula Décima-Primeira do Contrato-Programa, manifestar a sua intenção em notificar o Centro Popular e Recreativo da Pocariça de que terá de devolver todas as quantias pagas, no montante de €13.802,40 (treze mil oitocentos e dois euros e quarenta cêntimos).

Deliberou ainda manifestar a sua intenção em proceder à retenção do montante de €2.229,00 (dois mil duzentos e vinte e nove euros), atribuído por deliberação de Câmara de 10/08/2010 e ainda não entregue ao Centro Popular e Recreativo da Pocariça, que deverá reverter a favor do Município de Leiria, através da reposição não abatida no pagamento das quantias indevidamente recebidas.

Mais deliberou ainda notificar o Centro Popular e Recreativo da Pocariça para, querendo, se pronunciar sobre as intenções supra manifestadas, ao abrigo do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o efeito.

Deliberou ainda e em consequência, proceder à anulação da proposta de cabimento n.º 84/10, que procedeu ao cabimento do valor de €20.000,00, no âmbito do Contrato-Programa celebrado.

Deliberou por último, que a decisão final que recair sobre o presente processo, se resultar em alterações às opções do plano, seja remetida à Assembleia Municipal, - em minuta para que produza efeitos imediatos, para aprovação das alterações e autorização do consequente estorno da verba

atribuída, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º e dos n.^{os} 3 e 4 do artigo 92.º , ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador José Benzinho** afirmou que apesar de não ficarem dúvidas quanto à decisão de voto favorável atendendo às informações complementares disponibilizadas, mas sublinhou que discordava dos considerandos da proposta.

11.5. Denúncia do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Leiria e o Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

DLB N.º 1883/11 | Presente o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Leiria e o Instituto Politécnico de Leiria - Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2008.08.25.

Considerando o deliberado na reunião de Câmara Municipal de 16 de Agosto de 2011, designadamente a homologação das alterações aos Regulamentos de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais, a vigorar desde 1 de Setembro de 2011, visando essencialmente o *terminus* das isenções previstas para as diversas tipologias de utilização nessas Instalações e correspondente uniformização de preços, ponderados à luz dos princípios enunciados nos artigos 4.º e 5.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais;

Considerando também a aprovação dos apoios no âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais, na reunião de Câmara Municipal de 2 de Novembro de 2011, ficando previsto que a ESECS para a leccionação de um conjunto de aulas práticas do Curso de Desporto e Bem-Estar, durante o 1.º Semestre, ou seja, até 31 de Dezembro de 2011, sejam abrangidas à luz do Protocolo, designadamente da sua Cláusula Terceira (Formas de Colaboração do Município de Leiria), nos termos do disposto no número 2., *"(….) b) Comparticipar nos custos de utilização das instalações desportivas municipais, no âmbito das actividades lectivas (…)"*, continuando assim a usufruir de uma dedução de 100%;

Considerando ainda a adopção do preceituado acima, ou seja, o pagamento na íntegra das taxas fixadas nas respectivas tabelas de preços, pelas entidades utilizadoras, no caso da ESECS a partir de 1 de Janeiro de 2012, relativamente a todas as Instalações Desportivas Municipais, não é coerente por parte do Município de Leiria manter em vigor o Protocolo em epígrafe;

Tendo em conta que o Protocolo foi assinado em 11.02.2009 e vigora desde a data da sua assinatura, com duração de um ano, renovável por iguais períodos de tempo, se encontra válido até 11.02.2012, caso nenhuma das partes o denuncie, é portanto necessário que a partir de 1 de Janeiro de 2012 se encontrem outras formas de colaboração entre a Autarquia e a ESECS;

Face ao exposto, o Senhor Vereador António Martinho propõe que o Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e o Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais seja objecto de denúncia, cumprindo assim a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo, de acordo com o disposto no número 1. da Cláusula Sétima (Vigência, Duração e Denúncia).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova

redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a denúncia do Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e o Instituto Politécnico de Leiria – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais e desenvolver os procedimentos necessários, de acordo com o disposto no número 1 da Cláusula Sétima (Vigência, Duração e Denúncia).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOZE
DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

12.1. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 1884/11 | Presente vários pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisadas pela Divisão de Mobilidade e Trânsito:

Entidade / Munícipe	Registos Entrada	Local	Freguesia	Proposta de sinalização
José de Sousa Alexandre	Entfe. 7608/2011	Praceta D. João I, Urbanização Quinta do Alçada	Marrazes	Pintura de marca rodoviária M14 (linha em ziguezague de cor amarela)
Freguesia de Monte Redondo	Entrada 19860/2011	Rua Principal, lugar de Grou e em frente à Capela, lugar de Fonte Cova	Monte Redondo	Colocação de quatro sinais H7 (passagem para peões) junto das duas passagens de peões existentes
Divisão de Reabilitação Urbana	Interna 11916/2011	Largo Alexandre Herculano	Leiria	Colocação de 2 sinais H1a (estacionamento autorizado), um com painel adicional modelo n.º 11d e o outro com painel adicional n.º 10b, e correspondente sinalização horizontal, de acordo com a planta anexa ao registo.

Nesta sequência, propõe-se a colocação das sinalizações supra mencionadas, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Propõe-se ainda que seja retirada toda a sinalização existente nos locais, que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a colocação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais, que contrarie as sinalizações agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

12.2. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública. Ratificação de despachos

DLB N.º 1885/11 | Presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal referentes a pedidos de alterações ao trânsito, de acordo com a tabela seguinte.

Entidade	Actividade	Registos Entrada	Data de despacho do Senhor Presidente da	Data	Freguesias	Alterações ao Trânsito

			Câmara Municipal			
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A	Execução de ramal domiciliário para abastecimento de Gás Natural	Interna 12426/2011	21 de Novembro	30 de Novembro de 2011, com inicio às 9.30h	Leiria	Encerramento do sentido descendente da Avenida 25 de Abril, no troço entre a Rua Bárbara Vaz Preto e a Rotunda do Estádio. O sentido ascendente autoriza-se para residentes, desde que seja assegurada a presença de agentes da PSP
Marfiliz- Sociedade de Construções Marques & Filhos, SA	Montagem de grua para apoio a obra	Entfe. 8550/2011	18 de Novembro	26 de Novembro de 2011, das 7.30h às 17h	Leiria	Encerramento ao trânsito do troço da Avenida Ernesto Korrodi situado entre o entroncamento com a Rua dos Mártires e o entroncamento com a Rua das Olarias, desde que seja assegurada a presença de agentes da PSP

De acordo com as informações do Departamento de Obras Municipais e da Divisão de Mobilidade e Trânsito, verifica-se que foi considerada toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos, de acordo com os termos do Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 1 de Outubro e n.º 41/2002, de 20 de Agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara Municipal anterior à adopção das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização de alterações ao trânsito referidos na tabela anterior, a serem ratificados em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.3. Bênção dos Caloiros. Alterações ao trânsito. Ratificação de despacho (ENT. 2011/20990)

DLB N.º 1886/11 | Presente a carta do Centro de Apoio ao Ensino Superior, relativo ao pedido de autorização para a realização do desfile de caloiros das escolas do Ensino Superior de Leiria, efectuado no dia 15 de Novembro, pelas 21h00, na Sé de Leiria e de cedência de 20 grades metálicas para estabelecer um corredor de passagem junto à entrada da Sé.

A concentração dos caloiros diante da Câmara Municipal estava prevista para as 20h00, partindo o desfile para a Sé, por volta das 20h15, passando pelo Largo da República, Rua de Alcobaça, Largo Cândido dos Reis, Rua Barão de Viamonte e finalizando no Largo da Sé, sendo, para tal, necessário autorizar as necessárias alterações ao trânsito.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à adopção das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu o despacho de autorização de alterações ao trânsito e de cedência de 20 grades (custo estimado em €48,98, contabilizando mão-de-obra e viaturas), datado de 14 de Novembro, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.4. Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Leiria

DLB N.º 1887/11 | Presente o Projecto de Regulamento, em epígrafe, que a seguir de transcreve:

«PROJECTO DE REGULAMENTO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

Nota justificativa

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas actividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Considerando a necessidade de modificar a regulamentação municipal sobre a matéria, tendo como objectivo de melhorar o instrumento que contribuiu para uma maior capacidade do Município ao nível da gestão dos estacionamentos, em particular, e da mobilidade viária interna, em geral.

Considerando que este Regulamento se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

É elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Leiria, a submeter a audiência dos interessados e apreciação pública.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e n.º 2, do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas vias e espaços públicos viários constantes do Anexo I que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

i. Zonas de estacionamento de duração limitada – Vias e espaços públicos viários devidamente sinalizados nos termos da lei aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou tarifado, em determinados períodos de permanência e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos.
ii. Lugar de estacionamento de duração limitada – Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e/ou horizontal, com identificação do respectivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente.
iii. Zonas especiais de estacionamento – Vias e espaços públicos viários com características de exploração diferenciadas inseridas em zonas de estacionamento de duração limitada.
iv. Residentes – Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, cujo domicílio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe numa zona de estacionamento de duração limitada.
v. Instituições residentes - Pessoa colectiva de utilidade pública que tenha sede em edifício situado numa zona de estacionamento de duração limitada, desde que o mesmo não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.
vi. Título de estacionamento – Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada, emitido por equipamento localizado em zona de estacionamento de duração limitada.
vii. Cartão de residente – Autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária na zona de estacionamento de duração limitada onde se situe o domicílio principal e permanente do residente.

Artigo 4.º

Período de estacionamento de duração limitada

1. Os períodos de estacionamento de duração limitada encontram-se fixados no Anexo II ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

2. O Município de Leiria reserva-se o direito de alterar o período máximo de duração de estacionamento, sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.

Capítulo II

Zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 5.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município de Leiria, fazem parte integrante:

a) Lugares de estacionamento com duração limitada e tarifário fixado na Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria;

b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;

c) Lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 6.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção de caravanas e autocaravanas, veículos agrícolas e reboques;

b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 Kg, para operações de carga e descarga;

c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Secção I

Título de Estacionamento

Artigo 7.º

Título de estacionamento

1. O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito, ou, na falta destes, aos agentes encarregados de proceder à sua venda.

3. Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

4. Em caso de avaria de todos os equipamentos uma determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

5. O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual, ou outro, desde que devidamente autorizados pelo Município de Leiria.

6. O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 8.º

Validade do título de estacionamento

1. O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado e para a zona onde foi obtido.

2. Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local.

Secção II

Taxas

Artigo 9.º

Taxas

1. O utente fica sujeito ao pagamento de uma taxa de estacionamento de duração limitada a cobrar pelo Município de Leiria, de acordo com o previsto na Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

2. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, os valores das respectivas taxas de estacionamento resultarão do contrato celebrado entre o Município de Leiria e o concessionário.

Artigo 10.º

Isenção de pagamento de taxas

Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

a) Os condutores dos veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;

b) Pessoas com mobilidade condicionada que possuam cartão de estacionamento de acordo com o modelo comunitário em vigor;

c) Os condutores dos veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;

d) Os condutores dos motociclos, ciclomotores e velocípedes desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;

e) Os condutores de veículos titulares de cartão de residente;

f) As situações previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

Capítulo III

Cartão de Residente

Artigo 11.º

Qualidade de residente

1. A prova da qualidade de residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

a) Carta de condução;

b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;

c) Documento comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação, se aplicável;

d) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:

i) contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;

ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

iii) declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2. Os documentos referidos nas alíneas do número 1 deste artigo devem estar actualizados e deles constar a residência com base na qual será requerido o cartão de residente, com excepção dos constantes da subalínea iii) da alínea d).

3. No caso de instituição de utilidade pública sediada em zona de estacionamento de duração limitada, a prova da qualidade de residente é feita através da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c) e d) do número 1 deste artigo e, ainda, do documento comprovativo do estatuto de utilidade pública

Artigo 12.º

Cartão de residente

1. Os residentes nas zonas de estacionamento de duração limitada identificadas no Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, poderão requerer um distintivo especial designado por "cartão de residente".

2. O cartão de residente confere ao seu titular o direito a estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da sua zona de estacionamento de duração limitada, sem limite de tempo nem pagamento de taxa de estacionamento.

3. Apenas será emitido um cartão de residente por fogo.

4. O cartão de residente deve ser colocado no pára-brisas dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.

5. O cartão de residente é propriedade do Município de Leiria ou de empresa municipal constituída para efeitos de exploração do estacionamento de duração limitada.

Artigo 13.º

Características do cartão de residente

1. Do cartão de residente deve constar:

a) Mês e ano de emissão;

b) Matrícula do veículo, até ao limite de duas;

c) Zona para o qual é válido;

d) Número de série.

2. O cartão de residente é válido por um ano e importa o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

Artigo 14.º

Atribuição do cartão de residente

O cartão de residente pode ser requerido por qualquer residente, desde que faça prova da sua qualidade de residente nos termos do disposto nos n.^{os} 1 ou 3 do artigo 11.º, consoante o caso.

Artigo 15.º

Pedido de emissão do cartão de residente

1. O pedido de emissão do cartão de residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio e dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria.

2. O requerimento do pedido de emissão do cartão de residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes dos n.^{os} 1 ou 3 do artigo 11.º.

Artigo 16.º

Deliberação final

1. A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre os pedidos de emissão do cartão de residente, no prazo de 30 dias contados da data da sua apresentação.

2. A competência prevista no número anterior pode ser objecto de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

3. O cartão de residente é emitido, pelos serviços municipais competentes, no prazo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido.

Artigo 17.º

Revalidação ou substituição do cartão de residente

1. O pedido de revalidação ou de substituição do cartão de residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio e dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria.

2. O requerimento de revalidação ou de substituição do cartão de residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes dos n.^{os} 1 ou 3 do artigo 11.º.

3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no acto da entrega do novo cartão de residente.

4. A emissão do novo cartão importa o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

Artigo 18.º

Devolução do cartão de residente

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido.

Artigo 19.º

Furto, roubo ou extravio do cartão de residente

1. Em caso de furto, roubo ou extravio do cartão de residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.

2. Nestes casos, o pedido de novo cartão deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP.

3. A emissão do novo cartão importa o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Leiria.

Capítulo IV

Estacionamento proibido e abusivo

Artigo 20.º

Estacionamento proibido em zonas de estacionamento de duração limitada

É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;

b) De veículos por período superior ao permitido pelo Anexo II ao presente Regulamento;

c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Leiria;

d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 21.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respectiva taxa;

b) O de veículo em zona de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de duas horas para além do período de tempo pago.

Capítulo V

Sinalização

Artigo 22.º

Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 23.º

Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

Capítulo VI

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 24.º

Agentes de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais.

2. Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá ser também exercida pela Câmara Municipal de Leiria, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado, e, ainda, pela polícia municipal, quando exista.

Artigo 25.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover o correcto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;

c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo n.º 170.º do Código da Estrada;

e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;

f) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;

g) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Contra-ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) O incumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento;

b) O incumprimento do disposto nos n.^{os} 2 e 4 do artigo 12.º do Regulamento.

2. As contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00.

Artigo 27.º

Bloqueamento e remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Regulamentos específicos

Cada zona de estacionamento de duração limitada pode ser regida por um regulamento específico.

Artigo 29.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Leiria e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

2. A competência prevista no número anterior pode ser objecto de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada, o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, os princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, as disposições da lei civil.

Artigo 32.º

Regime transitório

À data de entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se válidos os cartões de residente já emitidos até que se verifique a sua caducidade, nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 13.º.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Este regulamento revoga o diploma em vigor no Município de Leiria relativo às zonas de estacionamento de duração limitada publicado no Edital n.º 59/2007, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 23 de Fevereiro de 2007, bem como todas as demais disposições regulamentares municipais que o contrariem.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.

ANEXO I

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Zona	Arruamentos
A	Avenida Marquês de Pombal
	Rua João Cabral
	Largo do Tribunal
	Rua Dr. José Henriques Vareda Rua Sá de Miranda Rua da Restauração, no troço situado entre a Rua Sá de Miranda e a Avenida Marquês de Pombal
B	Avenida Combatentes da Grande Guerra
	Rua Comandante Almeida Henriques
	Rua Machado dos Santos
	Rua Eng.º Duarte Pacheco
	Rua João de Deus
C	Avenida Heróis de Angola
	Rua de São Francisco (no troço situado entre a Avenida Heróis de Angola e a Rua Dr. Américo Cortês Pinto)
	Rua Dr. Américo Cortês Pinto
	Travessa Venceslau de Morais
	Travessa Dr. Américo Cortês Pinto
	Largo Comendador José Lúcio da Silva
	Rua D. Maria Graça Lúcio da Silva Rua Camilo Korrodi Rua da Europa Largo situado entre o Edifício 2000 e o Anfiteatro do Carpalho Praça do Emigrante Rua Coronel Teles Sampaio Rio
D	Rua Tenente Valadim
Estacionamento dos Paços do Concelho	Largo da República

ANEXO II

Períodos e limites máximos de estacionamento

Zona	Período de estacionamento tarifado	Período máximo
A	dias de semana - 08h00 às 19h00 sábados - 08h00 às 13h00	2 horas
B	dias de semana - 08h00 às 20h00 sábados - 08h00 às 15h00	2 horas
C	dias de semana - 08h00 às 19h00 sábados - 08h00 às 13h00	2 horas
D	dias de semana - 08h00 às 19h00 sábados - 08h00 às 13h00	2 horas
Estacionamento dos Paços do Concelho	dias de semana - 08h00 às 19h00 sábados - 08h00 às 13h00	2 horas

ANEXO III

Arruamentos para os quais é prevista a emissão do cartão de residente e respectivas zonas de estacionamento de duração limitada em que são válidos

Arruamento	Zona de validade
Avenida Marquês de Pombal (do n.º de polícia 458 ao lote 25 e do lote 1B ao n.º de polícia 15)	A
Rua Sá Miranda	
Rua João Cabral	
Largo do Tribunal	
Rua Dr. José Henriques Vareda Rua da Restauração (do n.º de polícia 5 ao n.º de polícia 7 e do lote 26 ao lote 28) Rua Dr. José Gonçalves	
Avenida Combatentes da Grande Guerra	B
Rua Comandante Almeida Henriques	
Rua Eng.º Duarte Pacheco	
Rua João de Deus (edifícios com os números de polícia pares entre o 22 e 32, inclusive, e os edifícios com os números de polícia ímpares entre o 5 e o 31, inclusive)	
Rua Machado dos Santos	
Rotunda de Santana	
Rua Dr. Correia Mateus	
Escadas Artur Lobo de Campos	
Rua Vasco da Gama	
Avenida Heróis de Angola	C
Rua de São Francisco (edifícios com os números de polícia pares entre o 26 e 50, inclusive)	
Rua Dr. Américo Cortez Pinto	
Travessa Dr. Américo Cortês Pinto	
Travessa Venceslau de Morais	
Largo Comendador José Lúcio da Silva	
Rua D. Maria Graça Lúcio da Silva	
Largo 5 de Outubro de 1910	
Largo das Forças Armadas	
Rua Venceslau de Morais Rua Camilo Korrodi Rua da Europa Rua Coronel Teles Sampaio Rio	
Largo Alexandre Herculano (do n.º de polícia 1 ao n.º de polícia 8) Rua Tenente Valadim Largo Camões (n.º de polícia 21)	D

A Câmara Municipal, depois de analisar o projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, **deliberou por unanimidade** submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias contados da sua publicação em Diário da República, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projecto a audiência dos interessados por um período de trinta dias

contados da sua publicação em Diário da República, devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: a Direcção-Geral do Consumidor, a Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO TREZE
DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Atribuição de habitação social. Ratificação de despacho

DLB N.º 1888/11 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 16 de Novembro de 2011, na sequência de uma informação da Divisão de Assuntos Sociais (ANEXO Q), cujo teor se transcreve:

"Considerando:

i. O teor do processo administrativo com o registo ENT. 2011/20804, e todos os documentos que dele fazem parte, nomeadamente informação do Departamento de Obras Municipais, informação da Divisão de assuntos Sociais e o próprio requerimento de Belarmina Rosa Fernandes Pedro;
ii. A impossibilidade de qualquer adiantamento financeiro à requerente por parte do Município;
iii. A demora no apoio financeiro a prestar pela Segurança Social;
iv. O perigo iminente de desmoronamento do muro de suporte que coloca em perigo a barraca indevidamente construída pela requerente, conforme informação do DOM;
v. A presente devolução, pela Associação de Moradores do B.º Dr. Francisco Sá Carneiro, da habitação sita naquele bairro no lote 11, 2.º esquerdo.

Propõe-se:

i. Que a referida habitação, propriedade do Município de Leiria descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número 1107, de tipologia 2, seja atribuída a Belarmina Rosa Fernandes Pedro e seu companheiro João Guerreiro Fernandes, actualmente a residirem numa barraca junto ao Bairro da Integração, freguesia de Leiria, em situação de perigo eminente, devido ao risco de desmoronamento de um muro junto ao qual a barraca foi construída, e os baixos rendimentos de que dispõem;
ii. Face ao rendimento mensal de que dispõem presentemente, no valor de €275,82 (duzentos e setenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), propõe-se que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, seja fixada a renda apoiada no valor mensal de €12,41 (doze euros e quarenta e um cêntimos), com efeitos a partir da data de celebração do contrato de arrendamento."

Face ao exposto foi proferido um despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a autorizar a atribuição de uma habitação social nos termos da informação da DIAS, datado de 16 de Novembro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de Novembro de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CATORZE
DIVISÃO DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURAIS

CULTREDE:1.CM Leiria. Adenda ao Contrato de financiamento

DLB N.º 1889/11 | Presente adenda ao Contrato de Financiamento (ENT. 2011/21749), de 08/11/2011, relativo à candidatura apoiada pelo FEDER, referente ao projecto "CULTREDE:1.CM Leiria", celebrado entre o Município de Leiria e o maisCENTRO, em 23/06/2010. A adenda (Anexo R) surge na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 04/11/2011, do pedido de alteração, submetido em 12/10/2011, solicitando a reprogramação temporal, física e financeira. O valor total elegível desta candidatura é de €292.825,02, sendo a sua comparticipação no valor de €234.260,02, correspondente à taxa FEDER de 80%.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao Contrato de Financiamento, na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 04/11/2011, do pedido de alteração temporal, física e financeira, referente ao projecto "CULTREDE:1.CM Leiria".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO QUINZE
DIVISÃO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

Pedido de Colaboração para a realização do tradicional Jantar Anual "Rugidos de Leão", solicitado pelo Núcleo Sportinguista de Leiria.

DLB N.º 1890/11 | Retirado.

PONTO DEZASSEIS
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO

16.1. Apoio à Freguesia de Barreira

DLB N.º 1891/11 | Presente um pedido formulado pela Junta de Freguesia de Barreira (ENT. 2011/21221) para pintar o muro do Cemitério.

Considerando que um dos objectivos do Município é apoiar ou comparticipar pelos meio adequados, entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse Municipal, melhorando o nível de qualidade de vida local.

Fundamenta-se a presente proposta no facto da Junta de Freguesia proceder ao alargamento do Cemitério e o muro deste necessitar de pintura.

Por isso, propõe a Senhora Vereadora Lurdes Machado atribuir à Junta de Freguesia de Barreira um apoio no valor de €1.217,48 (mil duzentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos), que se traduz na cedência de 440 Lt (22 baldes de 20 Lt) de tinta branca para a pintura do muro do Cemitério da Junta de Freguesia de Barreira

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** apoiar a Junta de Freguesia de Barreira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

16.2. Apoio à Freguesia de Monte Real

DLB N.º 1892/11 | Presente um pedido formulado pela Junta de Freguesia de Monte Real destinado ao melhoramento e equipamentos, para o Parque Olímpio Duarte Alves (ENTFE. 2011/8263).

Considerando que um dos objectivos do Município é apoiar ou comparticipar pelos meio adequados, entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse Municipal, melhorando o nível de qualidade de vida local, o que se vai alcançando com a criação dos equipamentos de fruição em tempo de lazer.

Fundamenta-se a presente proposta no facto de o Parque Olímpio Duarte Alves se encontrar em mau estado, com bancos partidos, outros que tiveram de ser removidos devido ao mau estado e sem papeleiras, tornando-se num espaço pouco agradável, sendo este um espaço central na Vila de Monte Real, frequentado por crianças e idosos, que procuram no seu tempo livre passar um momento de descontração.

Por isso, propõe a Senhora Vereadora Lurdes Machado um apoio no valor de €40.000,00 (quarenta mil euros), para o melhoramento e equipamentos do Parque Olimpio Duarte Alves, com vista a melhorar as condições das pessoas que frequentam este espaço.

O apoio a efectuar foi objecto de proposta de cabimento n.º 4603/11, de 22 de Novembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** apoiar a Junta de Freguesia de Monte Real.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

16.3. Avaliação do Programa Viver com Trabalho

DLB N.º 1893/11 | Presente, pela Senhora Vereadora Lurdes Machado, informação sobre avaliação do Programa Viver com Trabalho (Anexo S), realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (Cláusula Sétima do Protocolo de Cooperação), datada de 18 de Novembro de 2011.

Considerando a importância da avaliação realizada, relativamente a uma medida de apoio social criada em 2011, a Senhora Vereadora Lurdes Machado deu a conhecer na íntegra o documento que dela resultou.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da avaliação do Programa Viver com Trabalho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

16.4. Pedido de Apoio da Oásis. Ratificação de despacho

DLB N.º 1894/11 | A Oásis (Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social), através da ENTFE. 2011/8453, dá conhecimento que vai organizar um Jantar de Beneficência no dia 25 de Novembro de 2011, solicitando um apoio para a realização do evento.

A receita deste jantar servirá para apoiar a Instituição que apoia pessoas com deficiência e doença mental, com faixas etárias entre os 18 e os 60 anos.

Assim, propõe-se um apoio à Oásis (Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social), para a realização do jantar no valor de €120,00 (cento e vinte euros), valor de uma mesa de 8 pessoas.

O apoio a efectuar foi objecto de proposta de cabimento n.º 4605/11, de 22 de Novembro.

Considerando as circunstâncias excepcionais e urgentes foi proferido o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de Novembro de 2011, a autorizar o apoio à Oásis-Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto do n.º3 do artigo 68.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de Novembro de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZASSETE
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA

Execução de um colector pluvial num troço da Rua 13 de Junho (liga Andrinos ao Vale Sepal), Andrinos, Freguesia de Pousos

DLB N.º 1895/11 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 9 de Novembro de 2011, na sequência de uma informação do Senhor Vereador Lino Pereira (ANEXO T), cujo teor se transcreve:

« Considerando:

Que a Rua 13 de Junho, Andrinos, freguesia de Pousos, não possui colector de águas pluviais, fazendo com que durante a época de chuvas as águas e resíduos se acumulem da EN 350, pondo em perigo quem circula naquela via;

Após deslocação ao local em conjunto com o Sr. Presidente da Freguesia de Pousos, verificou-se que a solução passa pela execução de um colector de águas pluviais (70 ml) na R.13 de Junho ;

Que se trata de trabalhos urgentes, dado as condições climatéricas que se têm vindo a fazer sentir, e que os serviços do Município não possuem meios humanos e mecânicos que permitam executar os trabalhos de imediato;

Que a Freguesia de Pousos se disponibilizou a executar os trabalhos em parceria com o Município, ficando a cargo da freguesia a mão-de-obra e os meios mecânicos e a cargo do Município o fornecimento dos seguintes materiais:

- 14 Toneladas de Tout-Venant Miudo (1ª)

- 7 Toneladas de massa asfáltica a quente
- 70 m Tubo Corrugado SN8 Ø 315
- 2 Grelhas em ferro fundido anti-roubo 59X24X3CM - C250

Que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à execução dos trabalhos, foi exarado um despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 9 de Novembro, autorizar o fornecimento seguintes materiais;

Propõe-se a cedência dos materiais necessários à execução de um colector pluvial na Rua 13 de Junho Andrinos, Freguesia de Pousos, prevendo-se um custo de 1.108,07€, ficando a cargo da Freguesia de Pousos a mão-de-obra e meios mecânicos, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 6 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 9 de Novembro de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZOITO
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES

18.1. Plano de Actividades e Orçamento para 2012 do Teatro José Lúcio da Silva

DLB N.º 1896/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2012 do Teatro José Lúcio da Silva.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, submeter a proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Teatro José Lúcio Silva, referente ao ano de 2012 (ANEXO U), ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores Vereadores **José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Considerando:

— Que este orçamento nada refere quanto à programação a executar, referindo apenas políticas genéricas de programação;

— Que um montante significativo da receita não ser mais que indemnizações compensatórias (e não apoios à tesouraria) transferidas pelo Município;

— Que os documentos apresentados não incluem informação suficiente para permitir uma análise mais profunda da estratégia de evolução deste equipamento cultural.

Nos termos em que são apresentados o Orçamento para 2012 e pelo que foi dito, estes documentos só podem merecer o **VOTO DE ABSTENÇÃO** dos Vereadores do Partido Social Democrata.

Câmara Municipal de Leiria, 29 de Novembro de 2011

Os Vereadores do Partido Social Democrata»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 18.1 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 18.1, aprove o Plano de Actividades e Orçamento do Teatro José Lúcio Silva, referente ao ano de 2012.

Considerando a ordem de trabalhos desta reunião, e uma vez que o ponto 18.1 antecede a aprovação da Proposta de Orçamento para 2012, Opções do Plano para 2012/2015 e Mapa de Pessoal para 2012 do Município de Leiria, ponto 19.7, e como o orçamento do TJLS depende do orçamento do Município de Leiria, entendo que esta ordem de trabalhos deveria ser alterada, devendo ser analisada, discutida e aprovada em primeiro lugar a proposta de orçamento do Município de Leiria.

Por outro lado,tendo por base a auditoria externa realizada ao Município de Leiria e o parecer sobre o Estatuto Jurídico do Teatro José Lúcio da Silva (TJLS), DLB N.º 1855/10, conforme reunião de Câmara Municipal de Leiria, Acta nº 31 datada de 28 de Dezembro de 2010, ponto 13, no qual é referido a existência de preocupações de natureza jurídica e financeira, a proposta de orçamento do Teatro José Lúcio Silva para o ano de 2012 não contempla a sua resolução.

Por último, é de acrescentar que, esta reunião tem uma ordem de trabalhos muito extensa, com pontos de extrema relevância, e a documentação de suporte à análise dos assuntos agendados e a serem discutidos na reunião, nomeadamente a referente ao ponto 18.1, não foi entregue com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, conforme o disposto no nº 3 do artigo 5º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10).

Face aos motivos apresentados, **voto contra no ponto 18.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

18.2. Análise da situação financeira da Incubadora D. Dinis. Aumento das unidades de participação

DLB N.º 1897/11 | Considerando que a Câmara Municipal de Leiria é sócia fundadora da Incubadora D. Dinis, juntamente com o Instituto Politécnico de Leiria e Nerlei. Tendo sido este Projecto alvo de candidatura a fundos comunitários do POCENTRO, que contrariamente ao previsto em sede de

candidatura a evolução real dos primeiros anos de actividade (finais de 2008, 2009, 2010) foi bem diferente do que inicialmente previsto na candidatura, tanto mais que houve necessidade de endividamento bancário na fase de investimento (2008), devido ao aumento do valor de investimento da obra e do valor da subscrição de capital social ter ficado aquém das previsões, conforme relatório da Incubadora em anexo (V);

As entidades fundadoras comprometeram-se a financiar a implantação da Incubadora D. Dinis, no montante de 114.781 €.

A Câmara Municipal de Leiria no ano de 2004 adquiriu 10.000€ de Unidades de Capital e no ano de 2005 adquiriu mais 37.500€ de unidades de capital. Em 2006 a Câmara Municipal de Leiria atribuiu, ainda, um apoio à instalação da Incubadora D. Dinis no montante de 125.000€ para aquisição de terreno;

Embora no período de 2008 a 2010 se tenha verificado um aumento de negócios e aumento de empresas nela associadas, o impacto do capital em dívida (400.000€), junto da banca tem limitado fortemente a actividade corrente da mesma;

Considerando o ofício da Presidente do Conselho de Administração, solicitando a cada associado fundador o pagamento de 10.000€ em Unidades de Participação, com a finalidade de minimizar o impacto de endividamento e potenciar o esforço da administração no aumento das receitas.

Propõe-se o aumento das Unidades de Participação Subscritas na Incubadora D. Dinis no montante de 10.000€.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aumentar o número de Unidades de Participação Subscritas na Incubadora D. Dinis no montante de 10.000€.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 4610/11, de 23 de Novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 18.2 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 18.2, análise da situação financeira da Incubadora D. Dinis e aumento das unidades de participação, delibere aumentar o número de Unidades de Participação Subscritas na Incubadora D. Dinis no montante de €10.000,00.

Uma vez que a documentação de suporte à análise dos assuntos agendados e a serem discutidos na reunião, nomeadamente a referente ao ponto 18.2, não foi entregue com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, conforme o disposto no nº 3 do artigo 5º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de

2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), **voto contra no ponto 18.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

***

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista ausentou-se da reunião da Câmara Municipal antes das análises e votações dos assuntos *infra*.

PONTO DEZANOVE
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

19.1. Processo de inquérito - Bombeiros Municipais de Leiria

DLB N.º 1898/11 | Considerando o resultado das diligências que foram efectuadas, os factos que provados, bem como o tempo em que ocorreram, e as normas jurídicas aplicáveis, concluiu-se o seguinte:

i. O presente inquérito teve origem na sucessiva publicação de notícias que, directa ou indirectamente, envolvem o bombeiro Paulo Ascenso e o comandante Artur Figueiredo e o teor de uma queixa, subscrita pelo advogado do bombeiro Paulo Ascenso, Dr. Paulo Graça, endereçada ao presidente da câmara municipal, em que denuncia a existência de práticas e atitudes discriminatórias do comandante dos bombeiros municipais para com o referido bombeiro *(Cfr. item 3.1);*

ii. Ao longo dos anos o bombeiro Paulo Ascenso sempre demonstrou alguma insatisfação e atitudes pouco ponderadas que lhe dificultam o relacionamento com os seus superiores hierárquicos. *(cfr. item 3.2.1);*

iii. No documento que no início do exercício de funções, o TC Artur Figueiredo entregou à então Presidente da Câmara, identificou os aspectos de organização e disciplina dos elementos da corporação, a necessidade de introdução de novas práticas de organização e disciplina, de um maior cuidado com a higiene e segurança no trabalho e de preocupação com formação profissional, práticas cuja implementação foi demonstrada no presente processo.

iv. Ficou igualmente provado que o comandante não é incorrecto ou indelicado para com os bombeiros, trata-os com respeito e frontalidade, apesar da forma menos agradável de algumas chamadas de atenção. *(cfr. itens 3.2.2.e 3.2.3);*

v. A reestruturação do corpo de bombeiros, em Fevereiro de 2010, materializada essencialmente na criação de um novo piquete com reafectação dos bombeiros foi ordenada pelo presidente da câmara municipal, para obviar ao pagamento continuado de trabalho extraordinário, numa óptica de contenção de despesa, a que o comandante Artur Figueiredo obedeceu enquanto subordinado hierárquico no cumprimento dos seus deveres funcionais*. (cfr. item 3.2.4);*

vi. O bombeiro Paulo Ascenso referiu-se de forma contraditória ao seu relacionamento com o comandante Artur Figueiredo, porquanto declarou não ter divergências mas identificou, em simultâneo, factos que traduziram essas divergências:

✓ a sua oposição ao desfecho de um concurso, em 2008;

✓ a subscrição, em primeiro lugar de um abaixo assinado a pedir a substituição do comandante Artur Figueiredo. Na sequência deste acto, identificou um conjunto de factos que justificam a alegada perseguição por parte do comandante Artur Figueiredo:

- Proibição ordenada pelo comandante a ele, Paulo Ascenso, de falar ou conspirar com os colegas na hora de trabalho;
- Comentário que lhe foi dirigido pelo comandante em resultado da reprovação no curso para recertificação de tripulante de ambulância de socorro (TAS);
- Pedido de alteração na fixação de objectivos dos bombeiros de 3ª classe no âmbito do sistema de avaliação de desempenho (SIADAP), datado de 2009, que foi parcialmente atendido pelo comandante;
- Instauração, em 2010, de um processo disciplinar que foi arquivado por alegadamente ter desobedecido a uma ordem do chefe de piquete;
- Mudança de piquete repentina, em Agosto de 2011, por alegados motivos operacionais. *(cfr. item 3.3.1);*

vii. A proibição de "ajuntamentos" ordenada pelo comandante Artur Figueiredo ao Paulo Ascenso ou ao conjunto de bombeiros daquele piquete resultou de queixas do respectivo chefe e adjunto relativamente ao comportamento do Paulo Ascenso que desestabilizava o trabalho e à constatação do comandante que terá visto o Paulo Ascenso e outros colegas a conversar. Esta ordem, transmitida pelo comandante, teve por objectivo a afirmação da necessidade de disciplina na organização do trabalho e de cumprimento de regras uniformes para todos os trabalhadores, e com a sua emissão não violou nenhum dos deveres funcionais enquanto trabalhador sujeito ao poder disciplinar ou enquanto dirigente. *(cfr. item3.4.1);*

viii. A situação clínica do bombeiro Paulo Ascenso em data próxima da nomeação para a formação de tripulante de ambulância de socorro – TAS – foi avaliada por 3 médicos diferentes que não consideraram tratar-se de incapacidade prolongada para o exercício da profissão, logo, também, para a frequência do curso

ix. As insistentes chamadas de atenção do Paulo Ascenso e em especial a publicitação da situação em órgão de comunicação social, originaram da parte da DIPCB uma maior insistência junto das entidades responsáveis pela formação, no sentido da nomeação de mais bombeiros para frequência dos cursos de recertificação de TAS. *(cfr. item 3.4.2.1)*;

x. A nomeação do bombeiro Paulo Ascenso para a formação de recertificação de tripulante de ambulância de socorro – TAS teve como antecedente a sucessiva chamada de atenção do bombeiro para o facto de ter aquele seu curso caducado, chamadas de atenção que incluíram o envio à Câmara Municipal de declaração por ele assinada de não responsabilização pelo facto de não possuir o curso validado e a publicitação de notícia no jornal Diário de Leiria.

xi. A falta de certificação da formação de TAS era uma situação pública, porque o Paulo Ascenso a publicitou interna e externamente, por notícia em jornal, pelo que a chamada de atenção feita

pelo comandante, em tom de dureza e frontalidade, no bar no quartel, perante elementos da corporação que já conheciam a situação, sobre alguma falta de brio pela reprovação no segundo dia, foi proferida em contexto de saturação face à constante contestação do seu desempenho enquanto dirigente, mas com esta conduta o comandante não violou o dever de correcção previsto no EDTFP a que está obrigado. *(cfr. item 3.4.2.2)*;

xii. O processo disciplinar instaurado ao Paulo Ascenso resultou de uma participação do chefe de piquete que o comandante transmitiu ao presidente da câmara municipal para apuramento da autenticidade dos factos, em cumprimento do dever de zelo a que está sujeito. Este processo foi instruído de acordo com as normas legais aplicáveis e com respeito pelas garantias de defesa do bombeiro Paulo Ascenso e acolhida a proposta de decisão de arquivamento ali formulada. *(cfr. item 3.4.3);*

xiii. A mudança de piquete do bombeiro Paulo Ascenso em 2011 resultou de pedidos insistentes do chefe de piquete, Armindo Roda, e de uma chamada de atenção incisiva do seu actual chefe, José Rito, e constituiu, de acordo com colegas seus, um motivo de maior tranquilidade no seu comportamento. *(cfr. item 3.4.4);*

xiv. É notória a contestação generalizada da ANBP à direcção do actual comandante Artur Figueiredo, sempre que algum projecto novo ou reforma de serviços é implementada na corporação, consubstanciada na sucessiva publicação de notícias nos jornais sobre o seu funcionamento, de que recentemente foi exemplo a contestação à formação aqui dada aos recrutas. *(cfr. item 3.4.5);*

xv. Apesar da discordância generalizada manifestada pelo bombeiro Paulo Ascenso relativamente às decisões de gestão aprovadas pelo presidente da câmara e pelo comandante da corporação de bombeiros, no exercício das suas competências legais, aquele trabalhador terá que com as mesmas se conformar enquanto subordinado hierárquico, no cumprimento dos deveres de obediência e lealdade a que está sujeito nos termos do EDTFP, mesmo e apesar das suas funções de dirigente sindical.

xvi. Subsistem indícios fortes, todavia insuficientes para suportar a prova em procedimento disciplinar, de ser o Paulo Ascenso quem transmite aos órgãos de comunicação social a informação relativa ao funcionamento interno da corporação de bombeiros, facto que a repetir-se e comprovar-se no futuro pode constituir fundamento para procedimento disciplinar por violação do dever de lealdade a que está sujeito por força do contrato de trabalho em funções públicas que o vincula ao Município de Leiria. *(cfr. item 3.4.6).*

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

19.2. Execução de Obras Públicas sem Adjudicação e Contrato. Pedidos de Indemnização de MATOS & NEVES, LDA. e QUIMLENA – CONSTRUÇÕES, LDA.

DLB N.º 1899/11 | Foi presente, pelo Senhor Presidente, a seguinte proposta:

1 - A Requerente, empresa MATOS & NEVES, LDA., apresentou Injunção contra o Município de Leiria, porque pretende ser indemnizada e paga pelo valor das «*diversas obras de construção civil e pavimentação, a saber:*

Empreitada denominada "Execução de colector pluvial na Rua Padre José Pires da Fonseca e arranjos exteriores do edifício de Centro de Dia da Liga Social e Cultural Campos do Lis – Gândara do Olivais – Marrazes – T31/2009" e "Pavimentação de diversos arruamentos na freguesia de Santa Eufémia T104/2009", a saber, Rua Pinhal Cordeiro e Rua do Escoural» (SIC), executadas para o Município de Leiria e a solicitação deste, no montante de €54.584,70, acrescido de €38,15 a título de juros de mora vencidos.

Mais requereu:

- o pagamento de juros de mora à taxa legal desde a citação até integral e efectivo pagamento;
- o pagamento de custas;
- o pagamento de €500,00, a título de "outras "quantias", alegando que dizem respeito a despesas processuais e constituição de mandatário.

2 - A Requerente, empresa QUIMLENA – CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou Injunção contra o Município de Leiria, porque pretende ser indemnizada e paga pelo valor dos «diversos serviços de construção civil e pavimentação, a saber: empreitadas das obras "Execução de trabalhos diversos no Jardim de Infância do Telheiro – Barreira – Leiria – T- 40/2009" e "Reformulação da Rua D. José Alves Correia da Silva, junto ao Colégio Conciliar Maria Imaculada para melhoria das condições de mobilidade – Leiria – T- 102/2009», executadas para o requerido e a solicitação deste, no montante de €258.382,45, acrescido de €292,01 a título de juros de mora vencidos.

Mais requereu:

- o pagamento de juros de mora à taxa legal desde a citação até integral e efectivo pagamento;
- o pagamento de custas;
- o pagamento de €500,00, a título de "outras "quantias", alegando que dizem respeito a despesas processuais e constituição de mandatário.

3 - De acordo com a informação dos serviços [Chefe da DIIE, Sucena Areia] os dois processos referidos em 1 encontram-se em fase de adjudicação desde Novembro de 2009. Porém a mesma dirigente informou que as obras já se encontram executadas, o que significa que <u>foram executadas sem adjudicação e sem contrato de empreitada</u>.

4 - Sobre os processos referidos em dois, os serviços [DIIE] informam:

i) Reformulação da Rua D. José Alves Correia da Silva, junto ao colégio Conciliar Maria Imaculada para melhoria das condições de mobilidade - Leiria T-102/2009: «O referido processo de empreitada teve início a 28/09/2009, com a informação de abertura de concurso tendo na altura sido estimado um valor de €117.969,81 + I.V.A., para a realização dos trabalhos em causa, com despacho do então vereador do pelouro Fernando Carvalho, datado de 28/09/2009, e autorização do à data Vice-Presidente Vítor Lourenço, datado de 28/09/2009, tendo o processo seguido os tramites legais com ofício convite, datado de 02/10/2009, tendo a proposta apresentada pela firma QUIMLENA - Construções, Lda., sido enviada no mesmo dia. Ainda, e no que respeita ao processo, tenho a informar que a 06/10/2009 foi elaborada informação relativa a análise da proposta apresentada pela firma QUIMLENA - Construções, Lda., tendo sido concluído que estavam reunidas as condições para proceder à adjudicação à referida firma pelo montante de €117.964,03, montante este que corresponde ao valor da proposta apresentada. Consultado o processo, verifica-se que a obra teve o seu início a

08/10/2009 e o seu término passados 30 dias, que foi o prazo dado para a sua execução. Os trabalhos que constam da factura/Auto de Medição, enviado pela firma executante QUIMLENA - Construções, Lda., datada de 07/09/2011 encontram-se devidamente executados e não há nada a apontar aos mesmos, nomeadamente defeitos construtivos e outros»;

ii) Execução de trabalhos diversos no Jardim de Infância do Telheiro (T - 40/2009): «o referido processo de empreitada teve início a 30/03/2009, com a informação de abertura de concurso, tendo na altura sido estimado um valor de €126.320,26 + LVA, para a realização dos trabalhos em causa. Em 06/04/2009, por despacho do então Vice - Presidente de Câmara, Vítor Lourenço, houve autorização para abertura de procedimento concursal, no entanto não dispomos de elementos que nos permitam aferir a forma e quando é que se procedeu à adjudicação dos trabalhos em causa. No entanto, e após a deslocação ao local, verifiquei que os trabalhos que constam do Auto de Medição, enviado pela firma executante QUIMLENA - Construções, Lda., se encontram devidamente executados e que não há nada a apontar aos mesmos, nomeadamente defeitos construtivos e outros».

5 - No caso das obras executadas pela QUIMLENA - Construções, Lda. verifica-se, também, que as mesmas foram executadas sem adjudicação e sem contrato de empreitada.

6 - Quer no caso da injunção da MATOS & NEVES, LDA, quer na injunção da QUIMLENA – CONSTRUÇÕES, LDA, ambas as Requerentes afirmam que os trabalhos foram entregues e mandados executar directamente às mesmas, sem precedência de concurso público, por ajuste directo, em Março e Outubro de 2009, pelo Departamento de Obras Municipais e pela Presidente do Município, à data, Isabel Damasceno Campos, e pelo então Vice-Presidente, Vítor Manuel Domingues Lourenço.

7 - Como não há adjudicações nem contratos para as obras já executadas, não se encontram reunidas as condições legais para que sejam efectuados os pagamentos, razões que levaram a que fossem apresentadas oposições às referidas injunções.

8 - Aguardamos agora pelas decisões do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** que se deve tentar obter acordos com a "Matos & Neves, Lda. " e com a "Quimlena – Construções, LDA.", no âmbito dos processos a decorrer no TAF de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

19.3. Livro Verde - EIXO 2. Organização Território

DLB N.º 1900/11 | Presente uma proposta sobre o Livro Verde – Eixo 2, Organização do Território, cujo teor se transcreve:

«Livro Verde - EIXO 2. ORGANIZAÇÃO TERRITÓRIO

No Documento Verde da Reforma da Administração Local, é apresentada uma proposta de organização do território (eixo 2) que tem na sua base o objectivo de "realizar uma análise do actual mapa administrativo, promovendo a redução do actual número de Freguesias, pela sua aglomeração, dando origem à criação de novas Freguesias, com maior dimensão e escala, de acordo com as suas tipologias e salvaguardando as especificidades territoriais".

Dentro deste pressuposto e numa perspectiva de avaliação do impacto no Concelho de Leiria, procedeu-se a uma análise do documento através do seu enquadramento em 4 vectores de orientação:

- Processo de preparação e discussão
- Definição de critérios e metodologia
- Contextualização histórica
- Fundamentação

Numa primeira linha, constata-se que todo o **processo de preparação e discussão** em torno desta temática decorreu de forma inapropriada sem envolvimento dos sujeitos da acção, ou seja, sem os representantes dos Municípios e Freguesias. Assim, desvalorizaram-se os principais intervenientes, bem como o seu papel activo junto das populações, não prevenindo a maturação de um projecto que só se apresentará exequível através de um diálogo equilibrado com e não contra as Autarquias.

No que concerne aos **critérios a aplicar e respectiva metodologia**, destaca-se a dualidade dos mesmos.

Em primeiro lugar a classificação relativamente aos modelos rurais e urbanos, tipificados pelo Instituto Nacional de Estatística de uma forma pouco clara e específica, penaliza de forma evidente várias Freguesias do Concelho de Leiria que, embora fortemente rurais, aparecem classificadas como maioritariamente urbanas (exemplos da Bajouca, Arrabal, Chaínça, Bidoeira, Carreira, Ortigosa e Regueira de Pontes). Para além de terem que obedecer a critérios mais exigentes, existe um forte sentimento de injustiça por algumas serem vizinhas de Freguesias de outros Concelhos que permanecem com classificação rural.

De seguida, é feita a previsão de extinção de Freguesias numa base do número mínimo de habitantes consoante a tipificação referida anteriormente. Este ponto não obedece a uma fórmula que previna um intervalo de desvio relativamente ao limite estabelecido, uma margem de tolerância, o crescimento previsível de algumas localidades.

Neste caso, Freguesias que não atingem o número mínimo pré-definido por uma diferença muito diminuta (como é o caso de Monte Real por 52 habitantes, Leiria por 61, Carvide por 179, Memória por 170, Amor por 270, Caranguejeira por 303 ou Parceiros por 332), estarão classificadas para extinção, bem como outras que estabelecem fronteira com Freguesias de Concelhos vizinhos com população mais reduzida e que se irão manter (exemplos da Bidoeira, Barreira e Bajouca).

Dentro da avaliação dos critérios a aplicar, surge ainda um outro critério cuja aplicabilidade não é coerente. Relativamente à distância ou raio entre a Freguesia e a sede de Concelho, não existe de novo qualquer intervalo de desvio relativamente ao limite estabelecido ou margem de tolerância, levando a situações penalizadoras como é o caso da Freguesia de Pousos, por uma diferença de 500 metros.

Verificam-se ainda outras lacunas, como a inexistência de um regime de excepção para com Freguesias a mais de 15 km, como previsto para os Municípios de classificação nível 3, bem como a desconsideração de factores como o relevo, orografia, acessibilidades e tempo de deslocação.

Um outro aspecto, não de somenos importância, é a **contextualização histórica** das Freguesias.

A existência de Freguesias no Concelho de Leiria com vários séculos de história, de onde advêm traços de identidade específicos muito fortes, vincados na falta de associativismo entre as mesmas não deve ser menosprezada. Esta “consanguinidade” local serve como um reforço da democracia numa perspectiva da política de proximidade, assumindo-se como o elo de ligação entre o poder central e a população, numa relação de confiança entre presidente de Junta e eleitorado.

Por fim, no que diz respeito a um dos **fundamentos** inerentes a este processo, ou seja, a despesa pública referente à Administração Local, a mesma encontra-se sobrevalorizada pois a despesa nas freguesias equivale a 0,1% do orçamento de estado (200M€ no Continente / 8,6M€ por distrito / 1,7M€ no Concelho de Leiria).

Para além disso, o anunciado corte na despesa com a aplicação destas medidas é fictício pois as mesmas levam a um aumento de Freguesias com presidentes a tempo inteiro, os recursos humanos a disponibilizar serão idênticos aos actuais e as competências orçamentais a atribuir a novas e maiores Freguesias serão mais elevadas.

Concluída assim uma análise ao referido documento, somos deparados com uma imagem errática da organização administrativa actual das Autarquias, que nos permite colocar dúvidas quer sobre a sua real aplicabilidade quer sobre o sentido prático dos fundamentos em que se baseia, a melhoria da gestão do território e da prestação do serviço público aos cidadãos.

A quantificação de poupança/ganhos, quais as novas competências das Autarquias e Freguesias, o porquê da inexistência de matriz intermédia de critérios para Municípios de classificação nível 2, como se desenvolve o processo de atribuição de sede de Freguesia após fusão, quais os custos associados à alteração de registos prediais, ou mesmo, como proteger a identidade histórica e culturas das Freguesias e seus habitantes, são questões que ficam por responder, entroncando mais uma vez na falta de maturação e de diálogo em torno de todo este processo.

Evidencia-se, assim, que o sistema pensado para a organização do território é pouco tolerante, assentando sobre matrizes de critérios pouco inteligentes, sem avaliação de identidades, especificidades territoriais, geográficas, históricas e de mobilidade.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e constando haver alterações, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata aguardar pela concretização das alterações para posterior apreciação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador José Benzinho** mencionou que considerando que (i) a proposta apresentada apenas se debruçava apenas sobre um dos eixos da Reforma da Administração Local, que (ii) a Assembleia Municipal é sede de discussão deste documento, que (iii) o período de discussão pública ainda vai no seu 29º dia e que (iv) é publicamente sabido que o Governo irá remeter a curto prazo uma proposta de Lei para a Assembleia da República, os Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata abstinham-se neste ponto.

19.4. Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a que corresponde a carreira/categoria de técnico superior, com licenciatura e especialização em Higiene e Segurança no Trabalho e em Medicina Preventiva e Saúde Pública, na Divisão de Recursos Humanos (Ref. pccr.003.2011)| Declaração de impossibilidade superveniente

DLB N.º 1901/11 | Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

"1. Considerando:

a) O teor da minha proposta de 8 de Fevereiro de 2011, e que foi aprovada, na mesma data, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, relativa, entre outros, à abertura do procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a que corresponde a carreira/categoria de técnico superior, com licenciatura e especialização em Higiene e Segurança no Trabalho e em Medicina Preventiva e Saúde Pública, na Divisão de Recursos Humanos (Ref. pccr.003.2011);

b) Que, em 18/07/2011, conforme consta da acta de reunião n.º 108(A)/2011/Dirh, o júri deliberou, por unanimidade, excluir todos os candidatos ao procedimento identificado em epígrafe, essencialmente por não reunirem os requisitos relativos à titularidade do nível habilitacional e às áreas de formação académica exigidas, ou, bem assim, por não os terem comprovado;

c) Por conseguinte, **que a finalidade a que o procedimento se destinava se tornou impossível**;

d) Que, ainda assim, foi ponderada a hipótese de promover a republicação do correspondente aviso de abertura, tendo-se, no entanto, confirmado a inviabilidade da conclusão do procedimento em causa até 31 de Dezembro de 2011;

e) Que é certo que a possibilidade do seu prosseguimento, para além da data referida por último, é prejudicada pela previsibilidade contida no projecto da LOE para 2011, mais concretamente no que se refere à obrigatoriedade de reduzir, no mínimo, e até ao final do ano de 2012, 2% dos trabalhadores da Câmara Municipal de Leiria (tendo como referência os existentes no final do ano em curso), e que importa, por isso, evitar defraudar eventuais expectativas que possam ser criadas no que se refere à eventual ocupação daquele posto de trabalho;

d) Por fim, as orientações em matéria de contenção orçamental.

2. Proponho à Câmara Municipal de Leiria que, no uso da competência e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, declare a extinção do procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.003.2011), com fundamento na sua impossibilidade superveniente, conforme acima exposto, cabendo daquela deliberação recurso contencioso nos termos gerais.

Leiria e Paços do Concelho, em 21 de Novembro de 2011.

O Presidente da Câmara

Raul Castro"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** declarar a extinção do procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.003.2011), com fundamento na sua impossibilidade superveniente, sem prejuízo de interposição de recurso contencioso nos termos gerais.

A presente deliberação é aprovada em minuta.

19.5. Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de

Leiria, a que corresponde a carreira/categoria de assistente operacional, na Divisão de Mobilidade e Trânsito (Ref. pccr.014.2011)| Declaração de inutilidade superveniente

DLB N.º 1902/11 | Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

"1. Considerando:

a) O teor da minha proposta de 22 de Fevereiro de 2011, e que foi aprovada, na mesma data, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, relativa, entre outros, à abertura do procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a que corresponde a carreira/categoria de assistente operacional, na Divisão de Mobilidade e Trânsito (Ref. pccr.014.2011);

b) Que, em 05/03/2011, conforme consta do Despacho n.º 3872/2011, se procedeu à redistribuição de competências, bem como à reafectação dos recursos humanos existentes, por força da entrada em vigor das alterações parciais ao ROSML, tendo-se verificado que o número de trabalhadores responsáveis pela conservação de estradas e caminhos municipais, neles se incluindo os que viriam a ser admitidos na sequência de um outro procedimento concursal já em fase de conclusão, era suficiente para garantir a colocação da sinalética;

c) Por conseguinte, **que a finalidade a que o procedimento se destinava se tornou inútil**;

2. Proponho à Câmara Municipal de Leiria que, no uso da competência e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, declare a extinção do procedimento concursal comum de recrutamento tendo, em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.014.2011), com fundamento na sua inutilidade superveniente, conforme acima exposto, cabendo daquela deliberação recurso contencioso nos termos gerais.

Leiria e Paços do Concelho, em 21 de Novembro de 2011.

O Presidente da Câmara

Raul Castro"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou por **unanimidade** a extinção do procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.014.2011), com fundamento na sua inutilidade superveniente, sem prejuízo de interposição de recurso contencioso nos termos gerais.

A presente deliberação é aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista reentrou na reunião da Câmara Municipal aquando da análise e votação do assunto infra.

19.6. Ajustamento do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais – Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro)

DLB N.º 1903/11 | Considerando:

Que a Assembleia Municipal de Leiria aprovou, em 9 de Junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, de 18 de Maio de 2010, para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, o "Regulamento da Organização dos Serviços Municipais", bem como o Organograma e o novo Mapa de Pessoal, os quais foram publicados no Diário da República II Série n.º 116, de 17 de Junho de 2010;

Que a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, em 2011.01.04, 2011.02.08 e 2011.02.08, no uso das suas respectivas competências, aprovaram a alteração à estrutura organizatória dos serviços da Câmara Municipal de Leiria acima referida, a qual foi republicada no Diário da República II Série n.º 41 de 28 de Fevereiro de 2011;

Que é necessário proceder novamente à revisão do "Regulamento da Organização dos Serviços Municipais" (ROSML), com reflexo posterior no Organograma;

Que essa revisão tem por escopo principal a adequação dos serviços municipais à actual conjuntura político-social, da qual resultou a assinatura, entre o Estado Português e a denominada Troika, do "Memorando de Entendimento";

Que esse ajustamento irá, inevitavelmente, culminar com a necessidade de redução do número de cargos de dirigentes, conforme previsão já contida no artigo 40.º do Projecto de Lei do Orçamento de Estado para 2012;

Que da referida redução não pode contudo resultar prejuízo para a normal prossecução da actividade municipal impondo-se, por conseguinte, um ajustamento à estrutura actualmente vigente, a qual, também, irá permitir uma diminuição dos custos decorrentes da implementação de um ROSML alterado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, tendo em vista a cabal prossecução dos fins de interesse público prosseguidos pelo Município de Leiria, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, propor que a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º, Lei n.º 169/99, e alíneas a) a d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, aprove o seguinte:

1. Manter o modelo de estrutura orgânica hierarquizada dos serviços municipais anteriormente aprovado;

2. Alterar a estrutura nuclear dos serviços municipais, passando de 05 para 04 as unidades orgânicas nucleares que a compõem:

a) Direcção Municipal de Administração (DMA);

b) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);

c) Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção (DIEM);

d) Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU);

3. Manter as competências anteriormente definidas para a Direcção Municipal de Administração;

4. Manter as competências anteriormente definidas para o Departamento Administrativo e Financeiro;

5. As competências do Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção nos termos a seguir indicados:

a) Em geral, garantir o bom funcionamento dos serviços e a sua eficaz gestão técnico - administrativa, bem como, a execução das tarefas relativas ao planeamento e adopção de todos os procedimentos referentes às empreitadas de construção, conservação e reabilitação de edifícios, equipamento social, escolar, desportivo, cultural ou de desenvolvimento económico, e, infra-estruturas viárias, urbanas, de trânsito, electromecânicas, espaços verdes e outras pertencentes ao Município, ou, que estejam a seu cargo, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços municipais.

b) No âmbito do apoio técnico e administrativo aos órgãos e serviços do Município de Leiria:

i) Propor a elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos de edifícios e equipamentos de interesse público, infra-estruturas, arranjos exteriores, equipamento urbano, designadamente, quiosques, instalações sanitárias, abrigos de espera de passageiros de transportes públicos, candeeiros e outros sistemas de iluminação pública;

ii) Propor, programar, promover e supervisionar o lançamento de concursos para a realização de empreitadas de obras públicas;

iii) Prestar apoio técnico a outros serviços municipais e às Freguesias;

iv) Propor, programar, promover e supervisionar o lançamento de concursos para a elaboração de projectos de obras públicas;

v) Acompanhar as obras promovidas pelas Juntas de Freguesia com base em protocolos de delegação de competências estabelecidos com o Município;

vi) Colaborar e ou participar com todas as entidades com as quais o Município de Leiria formalize protocolos de colaboração ou parcerias para a realização de estudos e actividades no âmbito das especialidades do Departamento;

vii) Elaborar pareceres e efectuar a análise de propostas de ajuste directo para empreitadas de obras públicas promovidas pelo Departamento;

viii) Elaborar pareceres e efectuar a análise de propostas de concursos promovidos pelo Departamento para a realização de projectos de obras públicas;

ix) Prestar informações para certificações do estado do pavimento nas vias municipais;

x) Prestar parecer e dar informações sobre a rede de drenagem pluvial em pedidos de informação prévia e de licenciamentos de construção de obras particulares e loteamentos, quando solicitado pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;

xi) Acompanhar as obras de urbanização promovidas por particulares relacionadas com a rede viária e a rede pluvial;

xii) Promover e adoptar todos os procedimentos referentes às empreitadas de demolição de obras particulares ilegais;

xiii) Promover a execução de tarefas relativas à aquisição, manutenção e gestão do parque de máquinas viaturas e oficinas do Município;

xiv) Planear, projectar, criar, executar e manter os espaços verdes, viveiros e ornamentação da responsabilidade do Município;

xv) Organizar o cadastro de arborização das áreas urbanas e promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes de domínio público do Município;

xvi) Compatibilizar os diversos instrumentos de ordenamento de território no sentido de consolidar um enquadramento estável da actividade florestal;

xvii) Promover o Sistema de Gestão da Qualidade implementado no Departamento;

xviii) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada.

6. As competências do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística nos termos a seguir indicados:

a) Em geral, garantir o bom funcionamento dos serviços e a sua eficaz gestão técnico - administrativa, bem como, conceber, promover, definir e regulamentar a preservação da qualidade urbanística e o ordenamento do território do Município de Leiria, através da sua participação activa na elaboração e avaliação da execução do Plano Director Municipal e dos planos de urbanização, e propor critérios de gestão do património imobiliário do Município no âmbito da política de gestão equilibrada do território do Município; e, ainda, instruir os processos e executar as operações de gestão urbanística, desempenhar as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os poderes no âmbito da intervenção urbanística, aprovação de operações de loteamento, licenciamento de obras, autorização para utilização de edifícios, de licenciamento de actividades industriais, comerciais e outras que não estejam expressamente cometidas aos restantes serviços municipais, no completo conhecimento dos vários parâmetros, nomeadamente, de índole técnica e legal da ocupação do solo e da correcta integração urbanística de edifícios, estruturas ou equipamentos, proceder à gestão dos processos de obras licenciadas até à vistoria final e ao licenciamento ou autorização de utilização, assegurando o respeito pelos projectos, alterações e utilizações aprovadas;

b) No âmbito do apoio técnico e administrativo aos órgãos e serviços do Município de Leiria:

i) Realizar estudos e desenvolver acções de planeamento nos domínios do ordenamento, concepção da rede viária municipal e outras infra-estruturas de acessibilidade e transporte;

ii) Elaborar e propor a aprovação os planos municipais de ordenamento do território;

iii) Participar na elaboração e aprovação do plano regional de ordenamento do território;

iv) Elaborar estudos sectoriais relativos ao desenvolvimento socio-económico nas diversas áreas de actividade do Município;

v) Delimitar as áreas de desenvolvimento urbano e construção prioritárias com respeito pelos planos nacionais e regionais e pelas políticas sectoriais;

vi) Delimitar as zonas de defesa e controlo urbano, de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, dos planos de renovação de áreas degradadas e de recuperação do centro histórico;

vii) Propor a integração e a exclusão de áreas na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional;

viii) Participar no Conselho Municipal de Defesa e Reabilitação do Centro Histórico;

ix) Elaborar estudos com vista à obtenção de declarações de utilidade pública, para efeitos de posse administrativa, de terrenos necessários à execução dos planos de urbanização e dos planos de pormenor plenamente eficazes;

x) Colaborar na elaboração de estudos e projectos que visem garantir a qualidade arquitectónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos;

xi) Actuar coordenadamente com outros serviços municipais na análise, licenciamento e acompanhamento de obras;

xii) Elaborar planos de pormenor e outros estudos urbanísticos necessários à gestão do território do Município;

xiii) Dar resposta às reclamações ou outros meios graciosos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos do Município, bem como, sobre petições ou exposições, sobre actos ou omissões dos órgãos municipais, ou, ainda, sobre procedimentos dos serviços;

xiv) Colaborar na elaboração de projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor, no âmbito do Departamento;

xv) Apreciar os projectos de edificações e loteamentos sujeitos a licenciamento ou autorização municipal;

xvi) Apreciar o estado de conservação das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

xvii) Preparar a fundamentação dos actos de licenciamento ou de indeferimento dos respectivos pedidos;

xviii) Dar parecer, nos termos da lei, sobre projectos de obras não sujeitas a licenciamento municipal;

xix) Colaborar com a Comissão Municipal de Toponímia na denominação a dar às ruas e praças do Município de Leiria, bem como, na numeração dos seus edifícios, nos termos do regulamento em vigor.

7. Alterar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (Divisões): diminuição de 27 para 17;

8. Manter o número máximo total de subunidades orgânicas anteriormente definido:15;

9. Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para introduzir estas alterações no ROSML após a tomada das decisões da Câmara Municipal e do Senhor Presidente da Câmara Municipal previstas, respectivamente, nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, para que o ROSML seja vertido num documento único, para ser mais facilmente apreendido e compreendido pelos seus destinatários/interessados, ordenando-o, renumerando-o e republicando-o.

Mais deliberou solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro".

A presente deliberação é aprovada em minuta.

Os Senhores Vereadores **José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«**Declaração de Voto relativa à proposta de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais**

Considerando:

1. A terceira proposta de revisão do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais mantém a concepção centralizadora e burocrática dos serviços;
2. As opções deste modelo de organização são questionáveis e, como se tem constatado desde a sua implementação, não trarão a melhoria dos serviços. A título de exemplo, a maioria propõe-se atribuir carácter permanente a uma estrutura que tem características de missão, como é o caso da área de gestão de fundos;
3. Ao nível das áreas de formação académica ou profissional são definidos perfis à medida;
os Vereadores do Partido Social Democrata VOTAM CONTRA o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.
Câmara Municipal de Leiria, 29 de Novembro de 2011
Os Vereadores do Partido Social Democrata»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 19.6 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 19.6, Ajustamento do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais – Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro), delibere sobre a revisão do "Regulamento da Organização dos Serviços Municipais" (ROSML).

Uma vez que a documentação de suporte à análise dos assuntos agendados e a serem discutidos na reunião, nomeadamente a referente ao ponto 19.6, não foi entregue com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, conforme o disposto no nº 3 do artigo 5º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), **voto contra no ponto 19.6** e apresento a presente declaração de voto.
Leiria, 29 de Novembro de 2011
A Vereadora
Blandina Oliveira»

19.7. Proposta de Orçamento para 2012, Opções do Plano para 2012/2015 e Mapa de Pessoal para 2012 do Município de Leiria

DLB N.º 1904/11 | A proposta de Orçamento do Município de Leira apresenta €94.656.274,00 de receita e de despesa totais. A receita corrente é de €60.598.073,00, a receita de capital é de €33.558.201,00 e as outras receitas de €500.000,00. A despesa corrente é de €59.404.761,00 e a despesa de capital é de €35.251.513,00

A proposta das Grandes Opções do Plano 2012-2015 apresenta uma despesa total prevista de €180.099.177,00, sendo €66.562.390,00 de despesa definida para o ano de 2012.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais consagrados no POCAL (ponto 3.1), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e as regras previsionais também do POCAL (ponto 3.3), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

A poposta de Orçamento para 2012 intregra o Relatório da Proposta de Orçamento para 2012, onde no Ponto 8. - Proposta de Autorizações relativas à execução orçamental se propõe:

- Que seja autorizada a contratação de um empréstimo de curto prazo durante o ano de 2012, até ao limite máximo estabelecido pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e a amortizar integralmente durante o ano de 2012;
- Que sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para negociar e outorgar o empréstimo referido no número anterior.
- A Câmara Municipal assumir compromissos em que resultem encargos financeiros repartidos por vários anos económicos, nomeadamente nas despesas com: vigilância, limpeza, combustíveis, gás natural e energia eléctrica.
- Aprovação dos Mapas Orçamentais e GOP´s;
- Aprovação dos montantes totais das receitas e despesas por natureza económica;
- A actualização do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor a publicar pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos do artigo 9.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 5.º ambos da Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, o mapa de pessoal do Município de Leiria integra o Orçamento Municipal para 2012.

Conforme disposto no n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, no que se refere à orçamentação e à gestão de despesas com pessoal, encontram-se previstas, na presente proposta, as verbas destinadas a suportar os encargos a que se refere o n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada, designadamente com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados do mapa de pessoal (€ 1.282.407,53), ainda que sem prejuízo de ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, conjugado com o disposto no n.º 4 do art.º 7.º da LVCR.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio (Estatuto do Direito de Oposição), foi remetido a proposta dos documentos previsionais ao Partido Social Democráta, ao Bloco de Esquerda e ao Partido Comunista Português.

Analisados os documentos, a Câmara Municipal **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, submeter a proposta do Orçamento Municipal para 2012, que apresenta na receita e na despesa €94.656.274,00, sendo de receita corrente €60.598.073,00, de receita de capital €33.558.201,00 e de outras receitas €500.000,00, de despesa corrente €59.404.761,00 e de despesa de capital €35.251.513,00 e a proposta das Grandes Opções do Plano para 2012-2015, que apresenta uma despesa total prevista no montante de €180.099.177,00 sendo a despesa total e definida para 2012 no montante de €66.562.390,00, bem como o mapa de pessoal e o Relatório da Proposta de Orçamento que são parte integrante do Orçamento, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Mais deliberou solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro".

A presente deliberação é aprovada em minuta.

Os Senhores Vereadores **José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Volvido mais um ano sobre a data de início de funções, as propostas agora apresentadas pela nova maioria continuam a ser o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de quem assume a responsabilidade pela gestão da Autarquia. Quando se esperava, finalmente, a apresentação de um orçamento municipal de base zero, mesmo que "paralelo" ao orçamento tradicional, a maioria brinda-nos de novo com mapas de despesas assentes no histórico, mantendo todas as gorduras de anos anteriores.

Olhando, agora, para algum detalhe dos documentos constatamos:

a) A existência de receitas sem sustentação adequada, de que são exemplo as provenientes de rendimentos de propriedade no montante de 12 milhões de euros correspondentes à receita previsional com a eventual concessão do

SMAS;

b) Adicionalmente, prevê-se uma receita 24 milhões de euros, proveniente da "*alienação do Topo Norte após a eventual extinção da Leirisport, EM*" (página 13 do Relatório da Proposta de Orçamento 2012), quando é sabido que este valor é insuficiente para liquidar todos os compromissos ocasionados pela venda do Topo Norte e pela extinção da empresa;

c) Do lado da despesa realça-se a existência de prioridades discutíveis consubstanciadas em valores de despesa acima do actualmente aceitável;

d) Mesmo admitindo que as despesas elencadas são adequadas, não se define uma ordem de prioridade, o que conduzirá inevitavelmente à criação de expectativas que sairão goradas;

e) Ainda ao nível das despesas, não se explicitam os défices que existem tanto ao nível dos transportes escolares, como das AEC e cuja responsabilidade devia ser imputada ao Governo;

f) Complementarmente, consideram-se despesas de investimento sem que se percebam as fontes de financiamento, mesmo quando se prevê a (re) apresentação de candidatura aos fundos comunitários;

g) Em matéria de grandes opções do plano, persiste o *desencanto,* privilegiando-se inexplicavelmente algumas áreas e fazendo-se escolhas de duvidosa prioridade num momento em que são conhecidas outras necessidades;

h) O uso e abuso de rubricas residuais com valores excessivos, o que só pode propiciar situações de favorecimento de uns em detrimento de outros.

Nos termos em que são apresentados o Orçamento para 2012 e as Opções do Plano para 2012/2015 e pelo que foi dito, estes documentos só podem merecer o **VOTO CONTRA** dos Vereadores do Partido Social Democrata.

Câmara Municipal de Leiria, 29 de Novembro de 2011

Os Vereadores do Partido Social Democrata»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 19.7 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 19.7, delibere sobre a Proposta de Orçamento para 2012, Opções do Plano para 2012/2015 e Mapa de Pessoal para 2012 do Município de Leiria.

Dada a relevância do ponto em análise, discussão e deliberação, e uma vez que se trata de um documento estratégico do Município de Leiria, o mesmo deveria ter sido apresentado neste orgão executivo pelo Sr. Presidente, no qual deveria enfatizar as principais prioridades para 2012.

Por outro lado, não é feita qualquer menção se na elaboração do orçamento existiu a preocupação em fazer um orçamento de base zero e se este orçamento verifica este pressuposto.

No Relatório da Proposta de Orçamento 2012, página 10, relativamente à receita orçada, é feita referência a rendimentos de propriedade no valor de 15.369.020 euros, todavia não é referido quais são as propriedades em causa.

Por último, no mesmo documento, página 20, é feita referência à contratação de um empréstimo de curto prazo para o ano de 2012. Perante o que está previsto em orçamento e tendo no ano em curso sido contraído empréstimo de curto prazo, DLB N.º 0954/11, questionei o Sr. Presidente se o empréstimo de curto prazo que está previsto para 2012 teria como finalidade liquidar o empréstimo de curto prazo contraído em 2011, ao que este respondeu que não e esclareceu que empréstimo de curto prazo contraído seria liquidado até ao final deste ano.

Face ao exposto, **voto abstendo-me no ponto 19.7** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

19.8. Proposta de Orçamento para 2012, Opções do Plano para 2012/2015 e Mapa de Pessoal para 2012 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria

DLB N.º 1905/11 | A proposta de Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria apresenta €40.368.200,00 de receita e de despesa totais. A receita corrente é de €24.153.144,00, a receita de capital é de €16.215.056,00. A despesa corrente é de €23.882.248,00 e a despesa de capital é de €16.485.952,00.

A proposta das Grandes Opções do Plano para 2012-2015 apresenta uma despesa total prevista de €95.208.311,00, sendo €16.475.952,00 de despesa definida para o ano de 2012.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais consagrados no POCAL (ponto 3.1), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e as regras previsionais também do POCAL (ponto 3.3), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 5.º ambos da Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, o mapa de pessoal integra o Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria para 2012.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio (Estatuto do Direito de Oposição), foi remetido a proposta dos documentos previsionais ao Partido Social Democrata, ao Bloco de Esquerda e ao Partido Comunista Português.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, submeter a proposta do Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria para 2012, que apresenta na receita e na despesa €40.368.200,00, sendo de receita corrente €24.153.144,00, de receita de capital €16.215.056,00, de despesa corrente €23.882.248,00 e de despesa de capital €16.485.952,00 e a proposta das Grandes Opções do Plano para 2012-2015, que apresenta uma despesa total prevista no montante de €95.208.311,00 sendo a despesa total e definida para 2012 no montante de €16.475.952,00, bem como o mapa de pessoal que é parte integrante do Orçamento, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Mais deliberou solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores Vereadores **José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Considerando:

— Que este orçamento nada refere quanto à concessão dos SMAS de Leiria, que no orçamento da Câmara Municipal aparece com o valor de 12 milhões de euros;

— Que os documentos apresentados não incluem informação suficiente para permitir uma análise mais profunda da estratégia de evolução destes serviços.

Nos termos em que são apresentados o Orçamento para 2012 e o Plano de Investimentos apresentado para o período de 2012 a 2015 e pelo que foi dito, estes documentos só podem merecer o **VOTO DE ABSTENÇÃO** dos Vereadores do Partido Social Democrata.

Câmara Municipal de Leiria, 29 de Novembro de 2011

Os Vereadores do Partido Social Democrata»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 19.8 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 19.8, delibere sobre a Proposta de Orçamento para 2012, Opções do Plano para 2012/2015 e Mapa de Pessoal para 2012 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria.

Estando em curso o processo de concessão dos Serviços Municipalizados de Leiria (SMASL), conforme DLB N.º 0953/11, acta nº 13 da reunião de Câmara Municipal de Leiria de 16 de Junho de 2011, **voto abstendo-me no ponto 19.8** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

19.9. Proposta do Orçamento e Plano de Actividades da Leirisport, EM para 2012

DLB N.º 1906/11 | Presentes o Plano de Actividades e o Orçamento da Leirisport, EM, para o exercício económico de 2012, elaborados nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 53-F/06, de 29 de Dezembro, e aprovados pelo respectivo Conselho de Administração a 13 de Outubro, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto n.º 4 do artigo 19.º dos Estatutos daquela empresa.

A Câmara Municipal, depois de apreciar e discutir os citados instrumentos de gestão previsional para 2012, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprová-los, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/06, de 29 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 19.º dos Estatutos da Leirisport, E.M. e da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores Vereadores **José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

Plano de Actividades e Orçamento para 2012 e Planos Plurianuais 2013-2016 da Leirisport, EM

Considerando:

1. A inexistência de informação escrita por parte do consórcio bancário BPI/CGD contendo a sua posição sobre o rácio de equilíbrio financeiro apresentado pela Leirisport, EM;
2. A contínua degradação económico-financeira da empresa evidenciada pelos diferentes indicadores de desempenho que a Leirisport, EM tem vindo a apresentar, particularmente a partir de 2010;
3. A *inevitabilidade* da extinção da Leirisport, EM, implicitamente assumida no Orçamento do Município para 2012, consequência das opções de gestão erradas, e erráticas, da maioria PS/CDS/MILEI, mas que agora procuram atribuir ao Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidade de Política Económica e do Contrato de Financiamento assinado por Portugal em Maio de 2011;
4. A apresentação de um Plano de Investimentos que, apesar da opção de extinção, contempla preferências tão "*originais*", como é o caso da "aquisição de sistema de gestão do parque de estacionamento" do estádio municipal, a aquisição de um "programa de AutoCAD", no âmbito de um programa para o Estádio, cujo valor que se eleva a mais de 32 mil euros, e da compra de um "veículo eléctrico", para apoio dos *bungalows* existentes no parque de campismo;
5. A inexistência de orçamentos detalhados para os programas "*Get Fitt*", "*Fitt kid's*" e "*Lady's fitt*", cujos investimentos específicos se elevam a € 8.500;

6. A falta de apresentação do Relatório e Contas relativo ao 1º semestre de 2011, volvidos 5 meses sobre o final daquele período

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD **votar contra** o Plano de Actividades e Orçamento para 2012 e Planos Plurianuais 2013-2014 apresentados pela Leirisport, EM.

No entanto, consideram:

1. A empresa municipal é o modelo organizacional económica e socialmente mais adequado para servir os superiores interesses do Município de Leiria e a a Leirisport, EM presta serviços de interesse geral na sua área de intervenção e contribui para a promoção do desenvolvimento local e regional;
2. As contrapartidas financeiras a estabelecer entre a Câmara Municipal de Leiria e a Leirisport traduzem são a compensação e o custo dos serviços de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local, a prestar e não o custo da empresa;

O que torna ainda mais incompreensível a decisão constante do Orçamento do Município para 2012 e já antecipada pelo Presidente da Câmara, mesmo antes de qualquer fundamentação adequada e sem a necessária avaliação dos custos de extinção, tanto os que resultam da devolução dos fundos comunitários e do impacto fiscal, como os que advirão da indemnização a pagar aos trabalhadores

Leiria, 29 de Novembro de 2011

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 19.9 da OT da reunião de 29.11.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 19.9, aprove a Proposta do Orçamento e Plano de Actividades da Leirisport, EM para 2012.

Uma vez que a documentação de suporte à análise dos assuntos agendados e a serem discutidos na reunião, nomeadamente a referente ao ponto 19.9, não foi entregue com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, conforme o disposto no nº 3 do artigo 5º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), **voto contra no ponto 19.9** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 29 de Novembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino**, eleito pelo Partido Social-Democrata retirou-se da reunião da Câmara Municipal, após a análise e votação do assunto supra, pelas dezoito horas e cinco minutos.

19.10. Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ortigosa para requalificação de arruamentos de 2009. Alteração do objecto (Ent. 2010/12982)

DLB N.º 1907/11 | Presente a proposta de alteração do objecto do Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ortigosa para requalificação de arruamentos, datado de 2009. Após análise dos custos de intervenção, verificou-se que o objecto designado no referido Protocolo não estava de acordo com as pretensões da Junta de Freguesia.

Através do ofício referido em epígrafe, a Junta de Freguesia solicita a alteração do objecto do Protocolo de "Requalificação dos seguintes arruamentos da freguesia: Requalificação da Rua da Ladeira, em Lagoa; Rua da Boicinha, em Lameira e Rua da Fonte, em Monte Agudo" para "Requalificação dos seguintes arruamentos da freguesia: Requalificação da Rua da Ladeira, em Lagoa; Rua da Boicinha, em Lameira, Rua da Fonte, em Monte Agudo e Rua do Vigário, em Casal".

Este Protocolo, no valor de €30.000,00, foi aprovado em reunião de Câmara de 17 de Fevereiro de 2009 e em sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 27 de Fevereiro de 2009 e foi ratificado pela Assembleia de Freguesia de Ortigosa em 2 de Abril de 2009.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a alteração do objecto constante do Protocolo de Delegação de Competências aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2009, conforme acima discriminado, mantendo-se todas as demais condições.

Mais deliberou submeter esta proposta de alteração do objecto do Protocolo de Delegação de Competências à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberou ainda solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

19.11. Delegação de Competências na Junta de freguesia de Amor

DLB N.º 1908/11 | Presente a minuta de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Amor para execução de projecto de requalificação da Estrada do Casal.

"CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

JUNTA DE FREGUESIA DE AMOR

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

OBJECTO : Projecto de requalificação da E.M. 535 que liga Coucinheira ao concelho da Marinha Grande

Considerando ser convicção desta Câmara Municipal que as juntas de freguesia podem, localmente, garantir a prestação de inúmeros serviços de uma forma mais rápida e eficaz e com maior racionalização de custos.

Considerando o que se dispõe no artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, designadamente no n.º 1 desse artigo, que permite ser objecto de delegação para as juntas de freguesia qualquer das competências dos municípios.

Considerando o que se dispõe no artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, designadamente no n.º 2 desse artigo, que estabelece regras sobre o instrumento que concretiza a colaboração entre o município e a freguesia.

Verificando-se que a Junta de Freguesia de Amor tem como prioridade a requalificação da rede rodoviária situada no território da freguesia, é celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Leiria, representada pela Senhor Presidente da Câmara Municipal, e a Junta de Freguesia de Amor, representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para execução de "Projecto de requalificação da Estrada do Casal", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto da Delegação de Competências

Constitui objecto do presente protocolo o "Projecto de requalificação da Estrada do Casal", doravante designado por Projecto, a executar na Freguesia de Amor. O Projecto é composto pelos seguintes elementos:

a) Levantamento topográfico do arruamento em toda a extensão;

b) Projecto de execução do arruamento, incluindo todos os elementos gráficos e mapas de quantidades.

Cláusula Segunda

Delegação de Competências

A Câmara Municipal de Leiria delega na Junta de Freguesia de Amor a competência para a realização da Projecto referida na cláusula primeira, assegurando o respectivo financiamento, no montante total de € 9.600 (nove mil e seiscentos euros).

Cláusula Terceira

Direitos e Obrigações das Partes Contratantes

1 – Compete à Câmara Municipal de Leiria:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia de Amor, sempre que esta o solicite;

b) Validar a qualidade dos elementos do Projecto e exequibilidade do mesmo;

c) Visar os documentos de despesa e as ordens de pagamento;

d) Processar a transferência para a Junta de Freguesia de Amor da quantia acordada, nos termos da cláusula quarta.

2 – No âmbito do presente protocolo, compete à Junta de Freguesia de Amor exercer os poderes que integram a sua qualidade de adquirente do serviço, nomeadamente :

a) Tomar as iniciativas e respeitar os procedimentos que decorrem dos regimes jurídicos de realização de contratação pública;

b) A entrega do Projecto no Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal.

Cláusula Quarta

Transferências de verbas

As transferências de verbas da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia serão efectuadas mediante a apresentação das respectivas facturas e das ordens de pagamento, confirmados por técnicos da Câmara Municipal, e após a validação da qualidade dos elementos do Projecto e exequibilidade do mesmo, a determinar por técnico do Departamento de Obras Municipais.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

Cláusula Quinta

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação ou execução do protocolo, assim como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades, no âmbito das suas competências.

Em tudo o que o presente protocolo for omisso, aplicar-se-á a legislação geral e específica.

Cláusula Sexta

Imposto do Selo

O presente protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas b) do artigo 16.º, a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de protocolo em epígrafe e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais deliberou solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

19.12. Alienação de imóveis do domínio privado do Município de Leiria. Regulamento de Hasta Pública DLB N.º 1909/11 | Considerando que:

O Município de Leiria apresenta uma situação financeira desequilibrada na perspectiva orçamental e de tesouraria, em consequência da manutenção de uma prática sistemática de realização de despesas acima da sua efectiva capacidade financeira em anos anteriores, gerando sucessivos e relevantes saldos reais negativos de operações orçamentais com baixas taxas de cobertura de outras dívidas a terceiros;

O actual Executivo Municipal já tomou algumas medidas para corrigir esta prática, a saber: elaboração de orçamentos municipais mais realistas, contenção da despesa corrente e investimento essencialmente associado a fundos comunitários;

Porém, a actual conjuntura económica e as sucessivas políticas levadas a cabo pela administração central, nomeadamente, com redução das transferências do Orçamento do Estado, têm vindo a provocar uma quebra nas receitas do Município, agravando a capacidade deste em solver a totalidade dos seus compromissos, a tempo e horas;

O endividamento do Município mantém-se em níveis muito relevantes, em termos absolutos, e desequilibrados, atendendo ao seu quadro financeiro, condicionando, assim, a sua actividade no futuro. A estrutura financeira de curto prazo apresenta-se desequilibrada, não havendo ajustamento entre o grau de exigibilidade das dívidas e a liquidez dos activos, persistindo uma falta de capacidade de solver atempadamente todos os seus compromissos financeiros;

A Inspecção Geral de Finanças (IGF), numa auditoria efectuada no ano de 2008, concluiu que, no ano de 2006, o Município apresentava uma situação de desequilíbrio financeiro conjuntural;

Face a este cenário deve o Município procurar obter receitas extraordinárias, nomeadamente, através da venda de património;

Analisado o património existente e susceptível de poder ser alienado a curto prazo, afigura-se-me que a alienação dos quatro imóveis abaixo identificados poderá gerar uma receita, que, muito embora não resolva os problemas financeiros do Município, contribua para a sua melhoria conjuntural;

Assim, proponho que seja desencadeada a alienação dos prédios abaixo identificados, mediante hasta pública.

A Câmara Municipal, depois de analisar assunto, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

A. Aprovar a alienação dos seguintes imóveis que integram o domínio privado do Município de Leiria, a saber:
   a) **Imóvel n.º 1** - Fracção LE, com a área de 537m^2, destinada a sala de reuniões e correspondente ao 2.º andar, Torre 2, n.º 221, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Rua de S. Francisco e Avenida Cidade de Maringá, na cidade, freguesia e concelho de Leiria, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2517.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º. 121/020486, da freguesia de Leiria.
   b) **Imóvel n.º 2** - Fracção E, com a área de 38,20m^2, destinado a comércio ou serviços, no piso 1 do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida Adelino Amaro da Costa, na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 9349.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 7633/20100623, da freguesia de Marrazes.
   c) **Imóvel n.º 3** - Fracção F, com a área de 157,60m^2, destinado a comércio ou serviços, no piso 1 do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida Adelino Amaro da Costa, na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 9349.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 7633/20100623, da freguesia de Marrazes.
   d) **Imóvel n.º 4** - Parcela de terreno para construção, com a área de 1808m^2, a confrontar do norte com caminho, sul Avenida Adelino Amaro da Costa, nascente com o Município de Leiria e poente com "Constroideixa – Sociedade de Construções de Condeixa, Ld.ª", inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8717.º e descrita sob o n.º 3052/19931215, da freguesia de Marrazes.

B. Que a alienação dos referidos imóveis seja efectuada, mediante abertura de hasta pública, nos seguintes termos e condições:

1.ª Que a hasta pública para a alienação dos imóveis referidos na alínea anterior tenha lugar no dia ___ de _____ de 20__, pelas ____:___ horas, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria;

2.ª Que as propostas a apresentar para cada um dos imóveis sejam feitas em carta fechada;

3.ª Que o valor base de licitação de cada imóvel, de acordo com a respectiva avaliação imobiliária efectuada, cujos relatórios fazem parte integrante da presente deliberação como seu Anexo ___, seja o seguinte:

- Valor base de licitação do Imóvel n.º 1: €515.100,00 (quinhentos e quinze mil e cem euros);

- Valor base de licitação do Imóvel n.º 2: €63.000,00 (sessenta e três mil euros);

- Valor base de licitação do Imóvel n.º 3: €197.000,00 (cento e noventa e sete mil euros);

- Valor base de licitação do Imóvel n.º 4: €904.000,00 (novecentos e quatro mil euros);

4.ª Que as ofertas de licitação sejam aceites em lanços múltiplos de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para todos os imóveis;

5.ª Que pela adjudicação provisória de cada imóvel seja pago, no acto da praça, pelo adjudicatário provisório, 25% do valor correspondente ao valor da adjudicação;

6.ª Que o remanescente do valor da adjudicação seja pago a pronto no dia da outorga da escritura de compra e venda dos respectivos imóveis;

7.ª Que para integrar a Comissão da Hasta Pública sejam designados, como Presidente o Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director Municipal de Administração, como vogais efectivos a Sr.ª Dr.ª Susana Paula Pimenta Margarido, Técnica Superior e a Sr.ª Dr.ª Maria Leonor da Silva Correia Lourenço, Chefe de Divisão, em regime de substituição, e como vogais suplentes o Sr. Dr. Márcio Artur dos Santos Serrano, Técnico Superior e a Sr.ª Dr.ª Susana Margarida Carvalho Santos Vieira, Técnica Superior.

Mais deliberou com o objectivo de disciplinar o procedimento da hasta pública para alienação dos referidos imóveis, aprovar o Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Imóveis do Domínio Privado do Município de Leiria constante do Anexo ____, que passa a integrar os termos e condições supra deliberados.

Deliberou, ainda, nos termos e para os efeitos na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para alienar os imóveis identificados ponto A. da presente deliberação, tendo em conta os seus valores, mediante hasta pública, nos termos e condições supra deliberados e com os procedimentos fixados no Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Imóveis do Domínio Privado do Município de Leiria ora aprovado.

Deliberou por último, solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleito pelo Partido Socialista retirou-se da reunião da Câmara Municipal, após a análise e votação do assunto supra, pelas dezoito horas e dez minutos.

19.13. Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Leiria, a "LCC – Leiria Shopping Centro Comercial, SA" e o "LOC - Litoral Oeste Construtores, AEC". Ratificação de despacho

DLB N.º 1910/11 | Retirado.

19.14. Minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima

DLB N.º 1911/11 | Considerando o presente processo administrativo relativo à celebração de contrato de comodato entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima;

Considerando que o Município de Leiria é dono e legítimo possuidor do prédio misto composto por casa de rés-do-chão e primeiro andar e terreno de semeadura, com a área coberta de 121m^2 e descoberta de 660m^2, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Leiria, da freguesia de Bidoeira de Cima e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1120 e rústica sob o artigo 4724.º, respectivamente, ambas da freguesia de Milagres;

Considerando que o identificado imóvel foi adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada em 23/09/2005, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria, pelo preço global de €100.000,00, correspondendo o valor de €67.260,00 ao prédio urbano e o valor de €32.740,00 ao prédio rústico, conforme aprovado pela Câmara Municipal em 29/08/2005;

Considerando que a aquisição pressupunha que o edifício se destinaria a espaço cultural e parte do terreno a alargamento da via pública, conforme deliberação da Câmara Municipal n.º 1368/05, exarada na acta n.º 29, de 29/08/2005;

Considerando que os imóveis integram o domínio privado do Município de Leiria, podendo ser objecto de contrato de comodato, conforme previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, enquanto contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa para que esta se sirva dela com a obrigação de a restituir;

Considerando que os imóveis fazem parte do inventário do Município de Leiria sob os números 63904 e 63906, para a edificação e para o terreno, respectivamente, com o valor patrimonial atribuído de €32.740,00 para o prédio rústico e de €61.868,30 para o prédio urbano, este resultado da amortização acumulada desde a sua aquisição em 2005 até Maio de 2011, cuja oneração, em função do valor, é da competência da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro*;*

Considerando que, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a cultura, educação e tempos livres, fazem parte das atribuições das freguesias;

Considerando que o interesse público e bem-estar cultural e social da população da Freguesia de Bidoeira de Cima também são os interesses do Município de Leiria.

É apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a presente minuta do Contrato de Comodato, que a seguir se transcreve:

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA

Entre o MUNICÍPIO DE LEIRIA, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de ____/____/____, doravante designado por Primeiro Outorgante, e a FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA, com sede na Rua do Comércio, Bidoeira de Cima, Leiria, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Vieira Crespo, no uso dos poderes conferidos pela deliberação do executivo de

___/___/2011, como Segunda Outorgante, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com as disposições do artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, é celebrado o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor de um prédio misto composto por casa de rés-do-chão e primeiro andar para habitação, duas dependências e terreno de semeadura com árvores de fruto e sete carvalhos, com a área coberta de 121m^2 e descoberta de 660m^2, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Leiria com o número 783/19950515 da freguesia de Bidoeira de Cima e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1120 e rústica sob o artigo 4724, respectivamente, ambas da freguesia de Milagres, o qual integra o domínio privado do Município de Leiria.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato de comodato, o Município de Leiria cede à Freguesia de Bidoeira de Cima, gratuitamente, para que dele se sirva, o prédio urbano assinalado nas plantas que se juntam e que fazem parte integrante do presente contrato como Anexo I, melhor identificado na cláusula anterior.

Cláusula Terceira

O presente contrato terá a duração de 50 (cinquenta) anos, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos de 5 (cinco) anos, salvo se houver oposição de qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 1 (um) ano do termo do prazo, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Quarta

A Segunda Outorgante compromete-se a utilizar o prédio para os fins a que este se destina e que incluem, designadamente, a área cultural e social, não lhe podendo ser dado qualquer fim contrário ao interesse público e bem-estar social da população da Freguesia de Bidoeira de Cima, princípios subjacentes ao presente contrato.

Cláusula Quinta

A Segunda Outorgante obriga-se a conservar o espaço objecto do presente contrato em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes a quaisquer deteriorações, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima.

Cláusula Sexta

1 - A segunda outorgante fica desde já autorizada a efectuar obras no espaço objecto do presente contrato, desde que as mesmas se destinem única e exclusivamente aos fins do espaço dado em comodato e sem prejuízo do necessário licenciamento municipal.

2 - Todas as obras de edificação realizadas no prédio dado de comodato passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que os seus autores tenham direito a qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

A Segunda Outorgante poderá entregar em subcomodato o prédio objecto do presente contrato de comodato, nos termos e condições que entender, desde que a isso não se oponha o fim contratado e mediante autorização expressa do Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

A violação do preceituado nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima tem como consequência a resolução do presente contrato e a restituição imediata do imóvel objecto do presente contrato, com todas as suas benfeitorias, sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Nona

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, a Segunda Outorgante obriga-se, findo o prazo do presente contrato, a devolver o espaço objecto do mesmo, no mesmo estado em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do existente, em conformidade com o fim do contrato.

Cláusula Décima

As dúvidas e omissões emergentes do presente contrato serão resolvidas, na ausência de disposições legais aplicáveis, por acordo das partes.

Parágrafo Único: O presente contrato de comodato é constituído por três folhas e um anexo composto por duas folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

P'lo Município de Leiria|O Presidente da Câmara Municipal| (Raul Castro)

P'la Freguesia de Bidoeira de Cima |O Presidente da Junta de Freguesia| (Jorge Crespo)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima.

Mais deliberou por unanimidade conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que proceda à outorga do Contrato de Comodato com a Freguesia de Bidoeira de Cima, em representação do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

19.15. Alienação de edifício sede da AMLEI

DLB N.º 1912/11 | Presente comunicação da AMLEI - Associação de Municípios da região de Leiria, através da qual referem ter sido já deliberado a intenção de alienar o seu edifício sede, cujo teor se transcreve:

"*O edifício sede da AMLEI, da autoria do Arquitecto Korrodi, edifício de beleza característica, com vista sobre a cidade de Leiria, foi adquirido em 2002 (por escritura pública de 06.11.2002, no 1.º Cartório Notarial de Leiria, Livro 30-L, folhas 135 a 137 pela ora extinta AMAE, para a sede dos serviços que esta desenvolvia.*

No entanto e tendo por base o novo paradigma de rentabilização de meios e recursos, tendo por objectivo uma mais eficaz actividade intermunicipal, a sua sucedânea AMLEI teve necessidade de mudar para instalações mais adequadas ao desenvolvimento da actividade, a qual estava a ser desenvolvida no dito palacete.

Pelo que não se justifica manter a propriedade do edifício, que uma vez que vazio só se deteriora, não configurando este uma mais-valia, na medida em que não tem efectivamente uma função adstrita.

Neste âmbito, a AMLEI deliberou propor aos Municípios associados e comproprietários do referido imóvel, a alienação em hasta pública, com leilão, o edifício sede, sito na Av. Dr. José Jardim, nº 18 em Leiria, constituído por edifício e logradouro.

Assim, propõem que seja o Sr. Presidente da Câmara Municipal submeta esta intenção de alienação do referido imóvel à Assembleia Municipal para autorização da abertura de procedimento para alienação do referido edifício, através de hasta pública, pelo preço base de licitação base de €650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros).”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, apesar de considerar que sendo a AMLEI uma associação com património próprio, conforme n.º 1 do art.º 26.º dos Estatutos, onde se inclui o imóvel em causa, não carecendo, portanto de quaisquer autorizações das respectivas assembleias municipais dos municípios associados para alienação do mesmo, **deliberou por unanimidade** remeter a proposta da AMLEI à Assembleia Municipal para autorização da abertura do procedimento para alienação do seu edifício sede, através de hasta pública, pelo preço de licitação base de €650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), conforme pedido daquela Associação.

Deliberou por último, solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ Processos de obras submetidos a despacho○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente acta (ANEXO X).

○○○ Assuntos não incluídos na ordem do dia○○○

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** analisar ainda os seguintes assuntos:

Processo disciplinar

DLB N.º 1913/11 | Presente o processo disciplinar com origem no processo INT. 2011/9843, onde, em 16 de Setembro de 2011, foi proferido o despacho que determinou a sua instauração.

A Câmara Municipal, depois de analisar e discutir a matéria dos autos, por escrutínio secreto **deliberou por unanimidade**, em conformidade com a proposta de decisão constante do relatório final, o qual aqui se dá por reproduzido na íntegra para todos os efeitos legais, no uso da competência prevista disposto no n.º 4 do artigo 14.º e com fundamento nas disposições combinadas dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, do artigo 20.º e do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar dos

Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, aplicar à trabalhadora Lúcia Maria Santos Domingues Sabino, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de assistente técnica, a pena de suspensão pelo período de trinta dias, por esta ter faltado, interpoladamente e sem justificação, catorze dias no mesmo ano civil, desrespeitando, com este comportamento, o dever de assiduidade a que se encontra sujeita, no termos do disposto na alínea i) do n.º 2 e n.º 11 do artigo 3.º do mesmo Estatuto Disciplinar.

Mais deliberou que a trabalhadora seja notificada desta decisão nos termos e para efeitos do disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 57.º e do artigo 58.º, ambos do Estatuto Disciplinar, sendo que a pena deve ter início no dia 1 de Janeiro de 2012 e terminar no dia 30 (inclusive) do mesmo mês e ano.

Deliberou, igualmente, determinar o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, no que diz respeito às notificações nele previstas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ Encerramento da reunião○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezoito horas e quinze minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandrina Sereno Garrucho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal_____ [Assinatura Qualificada] Raul Miguel de Castro

Digitally signed by (Assinatura Qualificada) Raul Miguel de Castro
DN: c=PT, o=Município de Leiria, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente da Câmara Municipal de Leiria - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a esta data, sn=de Castro, givenName=Raul Miguel, serialNumber=cb1484, cn=(Assinatura Qualificada) Raul Miguel de Castro
Date: 2012.02.24 17:35:08 Z

A Secretária da reunião _____

Por delegação de competências, conforme despacho n.º 114/10, publicitado por edital n.º 137/10, de 18 de Outubro.

○■○■○